

CONCORRÊNCIA

90001/2025

CONTRATANTE (UASG)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO
ACRE – UASG 170344

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de Obra de engenharia com o fornecimento de material a ser realizada no imóvel da Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre – SRA/AC

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 457.557,49

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 21/08/2025 às 11:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior desconto do Grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto/Fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre
Serviço de Administração e Logística

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO.....	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
9. DO TERMO DE CONTRATO	16
10. DOS RECURSOS	17
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre
Serviço de Administração e Logística

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025
(Processo Administrativo nº 11382.000102/2024-80)

Torna-se público que o(a) **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE**, por meio do(a) Setor de Recursos Logísticos, sediado(a) Rua Benjamin Constant, 1088, Prédio do Governo Federal, bairro Cadeia Velha, na cidade de Rio Branco/AC, CEP 69905-074, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada para execução de Obra de engenharia com o fornecimento de material a ser realizada no Imóvel da Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre – SRA/AC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 06 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.6.3 sociedades cooperativas;



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre
Serviço de Administração e Logística

- 2.6.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.6.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.5 e 2.6.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.6.5 e 2.6.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre
Serviço de Administração e Logística

contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre
Serviço de Administração e Logística

Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre
Serviço de Administração e Logística

- 4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 valor unitário e total do item.
- 5.1.2 marca;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre
Serviço de Administração e Logística

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre
Serviço de Administração e Logística

- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (zero vírgula um por cento).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Neste certame o envio de lances na licitação obedecerá ao modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 6.11.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11.7 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre
Serviço de Administração e Logística

- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.18.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
- 6.18.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.19.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).
- 6.19.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 6.19.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre
Serviço de Administração e Logística

6.19.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2 empresas brasileiras;

6.22.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre
Serviço de Administração e Logística

6.24.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre
Serviço de Administração e Logística

- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1 conter vícios insanáveis;
 - 7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.10.2 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre
Serviço de Administração e Logística

7.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/ analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre
Serviço de Administração e Logística

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas ou das 14:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (68) 2106-8681 ou (68) 2106-8682, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes

8.9.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre
Serviço de Administração e Logística

8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fê pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre
Serviço de Administração e Logística

até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico perdome@gestao.gov.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre
Serviço de Administração e Logística

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre
Serviço de Administração e Logística

- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida,



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre
Serviço de Administração e Logística

que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: perdome@gestao.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre
Serviço de Administração e Logística

- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.11.1 Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;
- 13.11. ANEXO II – Projeto Executivo
- 13.11. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato
- 13.11. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Rio Branco-AC, 01 de agosto de 2025.

WANDERLEY PERDOME

Chefe de Serviço SRA/AC



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Gabinete do Ministro
Secretaria de Serviços Compartilhados

Processo nº 11382.000102/2024-80

TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - SRA/AC

(Processo Administrativo nº 11382.000102/2024-80)

TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA A SER REALIZADA NO ÍMOVEL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE – SRA/AC, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL - R\$
1	Administração Local	Serviço	01	44.852,66
2	Canteiro de Obras	Serviço	01	14.592,32
3	Cobertura	Serviço	01	148.893,27
4	Instalações Elétricas	Serviço	01	115.262,99
5	Acabamentos	Serviço	01	123.559,75

6	Serviços finais	Serviço	01	10.396,50
VALOR GLOBAL				457.557,49

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2 OS SERVIÇOS OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO SÃO CARACTERIZADOS COMO COMUM(NS), UMA VEZ QUE OS EQUIPAMENTOS E OS MATERIAIS UTILIZADOS SÃO PADRONIZÁVEIS E AMPLAMENTE DISPONÍVEIS NO MERCADO, OS MÉTODOS CONSTRUTIVOS TÊM RESPONSABILIDADE TÉCNICA ASSUMIDA POR ENGENHEIRO COM REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL, BEM COMO OS OBJETOS CONTRATADOS SÃO DE CONHECIMENTO GERAL E POSSUEM MUITAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE FÁCIL DESCRIÇÃO E COMPREENSÃO, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (45779886) .

1.2.1 O objeto da licitação possui natureza de **obra comum de engenharia**.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O SERVIÇO É ENQUADRADO COMO NÃO CONTÍNUOS OU CONTRATADOS POR ESCOPO.

Prazo de vigência

1.4 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS CONTADOS DO CONTRRATO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

1.5 O CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL QUE O SUBSTITUA OFERECE MAIOR DETALHAMENTO DAS REGRAS QUE SERÃO APLICADAS EM RELAÇÃO À VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DE SEUS QUANTITATIVOS ENCONTRA-SE PORMENORIZADA EM TÓPICO ESPECÍFICO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, APÊNDICE DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2 O OBJETO DA CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE 2024, CONFORME CONSTA DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS DESSE TERMO DE REFERÊNCIA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO ENCONTRA-SE PORMENORIZADA EM TÓPICO ESPECÍFICO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, APÊNDICE DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 ALÉM DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE EVENTUALMENTE INSERIDOS NA DESCRIÇÃO DO OBJETO, DEVEM SER ATENDIDOS OS SEGUINTES REQUISITOS, QUE SE

BASEIAM NO GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS:

4.1.1 Se for o caso, utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

4.1.2 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos documentos pertinentes, conforme o caso; e

4.1.3 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010

Subcontratação

4.2 **É PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO, ATÉ O LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

4.3 **É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO COMPLETA OU DA PARCELA PRINCIPAL DA OBRIGAÇÃO, ABAIXO DISCRIMINADA:**

- 4.3.1 Retirada da cobertura existente;
- 4.3.2 Instalações elétricas;
- 4.3.3 Rasgos e/Remoções e Retiradas e
- 4.3.4 Acabamentos

4.4 **1.2. PODERÃO SER SUBCONTRATADAS AS SEGUINTESS PARCELAS DO OBJETO:**

4.4.1 Cobertura nova

4.4.1.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5 **A SUBCONTRATAÇÃO DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO CONTRATANTE, A QUEM INCUMBE AVALIAR SE O SUBCONTRATADO CUMPRE OS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.**

4.6 **O CONTRATADO APRESENTARÁ À ADMINISTRAÇÃO DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A CAPACIDADE TÉCNICA DO SUBCONTRATADO, QUE SERÁ AVALIADA E JUNTADA AOS AUTOS DO PROCESSO CORRESPONDENTE.**

4.7 **É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, SE AQUELA OU OS DIRIGENTES DESTA MANTIVEREM VÍNCULO DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA, TRABALHISTA OU CIVIL COM DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU COM AGENTE PÚBLICO QUE DESEMPENE FUNÇÃO NA CONTRATAÇÃO OU ATUE NA FISCALIZAÇÃO OU NA GESTÃO DO CONTRATO, OU SE DELES FOREM CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL, OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU.**

Garantia da contratação

4.8 SERÁ EXIGIDA A GARANTIA DA CONTRATAÇÃO DE QUE TRATAM OS ARTS. 96 E SEGUINTE DA LEI Nº 14.133, DE 2021, COM VALIDADE DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO E 90 (NOVENTA) DIAS APÓS TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, PODENDO O CONTRATADO OPTAR PELA CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO-GARANTIA, FIANÇA BANCÁRIA OU TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO, EM VALOR CORRESPONDENTE A 10% (DEZ POR CENTO POR CENTO) DO VALOR **TOTAL** DA CONTRATAÇÃO.

4.9 TRATANDO-SE DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, SERÁ EXIGIDA GARANTIA ADICIONAL DO FORNECEDOR CUJA PROPOSTA FOR INFERIOR A 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO, EQUIVALENTE À DIFERENÇA ENTRE ESTE ÚLTIMO E O VALOR DA PROPOSTA.

4.10 EM CASO DE OPÇÃO PELO SEGURO-GARANTIA, A PARTE ADJUDICATÁRIA DEVERÁ APRESENTÁ-LA, NO MÁXIMO, ATÉ A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

4.11 A APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA PERMANECERÁ EM VIGOR MESMO QUE O CONTRATADO NÃO PAGUE O PRÊMIO NAS DATAS CONVENCIONADAS.

4.12 CASO O ADJUDICATÁRIO NÃO APRESENTE A APÓLICE DE SEGURO DE GARANTIA ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO, OCORRERÁ A PRECLUSÃO DO DIREITO DE ESCOLHA DESSA MODALIDADE DE GARANTIA.

4.13 A APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA DEVERÁ ACOMPANHAR AS MODIFICAÇÕES REFERENTES À VIGÊNCIA DO CONTRATO PRINCIPAL MEDIANTE A EMISSÃO DO RESPECTIVO ENDOSSO PELA SEGURADORA.

4.14 SERÁ PERMITIDA A SUBSTITUIÇÃO DA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA NA DATA DE RENOVAÇÃO OU DE ANIVERSÁRIO, DESDE QUE MANTIDAS AS CONDIÇÕES E COBERTURAS DA APÓLICE VIGENTE E NENHUM PERÍODO FIQUE DESCOBERTO, RESSALVADOS OS PERÍODOS DE SUSPENSÃO CONTRATUAL.

4.15 CASO O ADJUDICATÁRIO NÃO OPTE PELO SEGURO-GARANTIA OU NÃO APRESENTE A APÓLICE DE SEGURO DE GARANTIA ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO, DEVERÁ APRESENTAR, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO, A CRITÉRIO DO CONTRATANTE, CONTADO DA ASSINATURA DO CONTRATO, COMPROVANTE DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA NAS MODALIDADES DE CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, FIANÇA BANCÁRIA OU TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO.

4.16 CASO SEJA A GARANTIA EM DINHEIRO A MODALIDADE DE GARANTIA ESCOLHIDA PELO CONTRATADO, DEVERÁ SER EFETUADA EM FAVOR DO CONTRATANTE, EM CONTA ESPECÍFICA NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM CORREÇÃO MONETÁRIA.

4.17 CASO A OPÇÃO SEJA POR UTILIZAR TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, ESTES DEVEM TER SIDO EMITIDOS SOB A FORMA ESCRITURAL, MEDIANTE REGISTRO EM SISTEMA CENTRALIZADO DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA AUTORIZADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, E AVALIADOS PELOS SEUS VALORES ECONÔMICOS, CONFORME DEFINIDO PELO MINISTÉRIO COMPETENTE.

4.18 NO CASO DE GARANTIA NA MODALIDADE DE FIANÇA BANCÁRIA, DEVERÁ SER EMITIDA POR BANCO OU INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEVIDAMENTE AUTORIZADA A OPERAR NO PAÍS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, E DEVERÁ CONSTAR EXPRESSA RENÚNCIA DO FIADOR AOS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 827 DO CÓDIGO CIVIL.

4.19 NA HIPÓTESE DE OPÇÃO PELO TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO, A GARANTIA DEVERÁ SER CUSTEADA POR PAGAMENTO ÚNICO, COM RESGATE PELO VALOR TOTAL, SOB A MODALIDADE DE INSTRUMENTO DE GARANTIA, EMITIDO POR SOCIEDADES DE CAPITALIZAÇÃO REGULAMENTE CONSTITUÍDAS E AUTORIZADAS PELO GOVERNO FEDERAL.

4.19.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.20 A GARANTIA ASSEGURARÁ, QUALQUER QUE SEJA A MODALIDADE ESCOLHIDA, SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO, O PAGAMENTO DE:

4.21 PREJUÍZOS ADVINDOS DO NÃO CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO E DO NÃO ADIMPLEMENTO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES NELE PREVISTAS;

4.22 MULTAS MORATÓRIAS E PUNITIVAS APLICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO À CONTRATADA; E

4.23 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS DE QUALQUER NATUREZA E PARA COM O FGTS, NÃO ADIMPLIDAS PELO CONTRATADO.

4.24 EM CASO DE SEGURO-GARANTIA, A APÓLICE DEVERÁ TER COBERTURA PARA PAGAMENTO DIRETO AO EMPREGADO APÓS DECISÃO DEFINITIVA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE APURE MONTANTE LÍQUIDO E CERTO A ELE DEVIDO EM RAZÃO DE INADIMPLÊNCIA DO CONTRATADO, INDEPENDENTEMENTE DE TRÂNSITO EM JULGADO DE DECISÃO JUDICIAL.

4.25 NO CASO DE ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO, OU PRORROGAÇÃO DE SUA VIGÊNCIA, A GARANTIA DEVERÁ SER AJUSTADA OU RENOVADA, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO, CONTADO DA DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO OU DA EMISSÃO DO APOSTILAMENTO, SEGUINDO OS MESMOS PARÂMETROS UTILIZADOS QUANDO DA CONTRATAÇÃO.

4.26 NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO DO CONTRATO POR ORDEM OU INADIMPLEMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, O CONTRATADO FICARÁ DESOBRIGADO DE RENOVAR A GARANTIA OU DE ENDOSSAR A APÓLICE DE SEGURO ATÉ A ORDEM DE REINÍCIO DA EXECUÇÃO OU O ADIMPLEMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO.

4.27 SE O VALOR DA GARANTIA FOR UTILIZADO TOTAL OU PARCIALMENTE EM PAGAMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO, O CONTRATADO OBRIGA-SE A FAZER A RESPECTIVA REPOSIÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO, A CRITÉRIO DO CONTRATANTE, CONTADOS DA DATA EM QUE FOR NOTIFICADA .

4.28 O CONTRATANTE EXECUTARÁ A GARANTIA NA FORMA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA.

4.28.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.28.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.29 EXTINGUIR-SE-Á A GARANTIA COM A RESTITUIÇÃO DA CARTA FIANÇA, AUTORIZAÇÃO PARA A LIBERAÇÃO DE IMPORTÂNCIAS DEPOSITADAS EM DINHEIRO A TÍTULO DE GARANTIA OU ANUÊNCIA AO RESGATE DO TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO, ACOMPANHADA DE DECLARAÇÃO DO CONTRATANTE, MEDIANTE TERMO CIRCUNSTANCIADO, DE QUE O CONTRATADO CUMPRIU TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO.

4.29.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.29.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.30 A GARANTIA SOMENTE SERÁ LIBERADA OU RESTITUÍDA APÓS A FIEL EXECUÇÃO DO CONTRATO OU APÓS A SUA EXTINÇÃO POR CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO E, QUANDO EM DINHEIRO, SERÁ ATUALIZADA MONETARIAMENTE.

4.31 POR OCASIÃO DO ENCERRAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, A ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE PODERÁ UTILIZAR O VALOR DA GARANTIA PRESTADA PARA O PAGAMENTO DIRETO AOS TRABALHADORES VINCULADOS AO CONTRATO NO CASO DA NÃO COMPROVAÇÃO: (1) DO PAGAMENTO DAS RESPECTIVAS VERBAS RESCISÓRIAS OU (2) DA REALOCAÇÃO DOS TRABALHADORES EM OUTRA ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

4.32 O CONTRATADO AUTORIZA O CONTRATANTE A RETER, A QUALQUER TEMPO, A GARANTIA, NA FORMA PREVISTA NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

4.33 O GARANTIDOR NÃO É PARTE PARA FIGURAR EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELO CONTRATANTE COM O OBJETIVO DE APURAR PREJUÍZOS E/OU APLICAR SANÇÕES À CONTRATADA.

4.34 A GARANTIA DE EXECUÇÃO É INDEPENDENTE DE EVENTUAL GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO PREVISTA NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Vistoria

4.35 A AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É IMPRESCINDÍVEL PARA O CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DO OBJETO A SER CONTRATADO, SENDO ASSEGURADO AO INTERESSADO O DIREITO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA, ACOMPANHADO POR SERVIDOR DESIGNADO PARA ESSE FIM, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 12H E DAS 14H ÀS 16H, DEVENDO O AGENDAMENTO SER EFETUADO PREVIAMENTE PELO TELEFONE (68) 2106-8668 OU (68) 2106-8681.

4.36 SERÃO DISPONIBILIZADOS DATA E HORÁRIO DIFERENTES AOS INTERESSADOS EM REALIZAR A VISTORIA PRÉVIA.

4.37 PARA A VISTORIA, O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU RESPONSÁVEL TÉCNICO DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE IDENTIFICADO, APRESENTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE CIVIL E DOCUMENTO EXPEDIDO PELA EMPRESA COMPROVANDO SUA HABILITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA VISTORIA.

4.38 CASO O INTERESSADO OPTE POR NÃO REALIZAR A VISTORIA, DEVERÁ PRESTAR DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO ACERCA DO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO.

4.39 A NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA NÃO PODERÁ EMBASAR POSTERIORES ALEGAÇÕES DE DESCONHECIMENTO DAS INSTALAÇÕES, DÚVIDAS OU ESQUECIMENTOS DE QUAISQUER DETALHES DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVENDO O CONTRATADO ASSUMIR OS ÔNUS DOS SERVIÇOS DECORRENTES.

4.40 O **ANEXO I** DESTE TERMO DE REFERÊNCIA TRAZ O MODELO A SER PREENCHIDO PELAS EMPRESAS QUE REALIZAREM A VISTORIA.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA:

5.1.1 **Início da execução do objeto: em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato;**

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: obdecerá a dinâmica do Memorial Descritivo que

compõe o Projeto Executivo (45724626), ANEXO VII deste Termo de Referência);

5.1.3 Cronograma de realização dos serviços: conforme cronograma físico-financeiro (50886998);

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO SEGUINTE ENDEREÇO: SEDE DA SRA/AC - PRÉDIO DO GOVERNO FEDERAL, SITUADO NA RUA BENJAMIN CONSTANT, 1088, CADEIA VELHA/RIO BRANCO-AC.

5.3 OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO SEGUINTE HORÁRIO: DAS 7H ÀS 17H (HORÁRIO DO ACRE).

Rotinas a serem cumpridas

5.4 A EXECUÇÃO CONTRATUAL OBSERVARÁ AS ROTINAS CONSTANTES DO MEMORIAL DESCRITIVO, PARTE INTEGRANTE DO PROJETO EXECUTIVO.

Materiais a serem disponibilizados

5.5 PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, O CONTRATADO DEVERÁ DISPONIBILIZAR OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS NO ORÇAMENTO (50886933), PROMOVENDO SUA SUBSTITUIÇÃO QUANDO NECESSÁRIO.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6 A DEMANDA DO ÓRGÃO TEM COMO BASE AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

5.6.1 Todas as informações para elaboração da proposta das empresas licitantes interessadas no processo licitatório estão no processo SEI 11382.000102/2024-80, disponível para consulta, mediante solicitação ao setor de compras da SRA/AC;

5.6.2 Por ser tratar de regime empreitada por preço global, a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica na concordância da licitante ou CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao Edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento do)valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

Especificação da garantia do serviço

5.7 O PRAZO DE GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS É AQUELE ESTABELECIDO NA LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8 NÃO SERÃO NECESSÁRIOS PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO DEVIDO ÀS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O CONTRATO DEVERÁ SER EXECUTADO FIELMENTE PELAS PARTES, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS AVENÇADAS E AS NORMAS DA LEI Nº 14.133, DE 2021, E CADA PARTE RESPONDERÁ PELAS CONSEQUÊNCIAS DE SUA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL.

6.2 EM CASO DE IMPEDIMENTO, ORDEM DE PARALISAÇÃO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO, O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO SERÁ PRORROGADO AUTOMATICAMENTE PELO TEMPO CORRESPONDENTE, ANOTADAS TAIS CIRCUNSTÂNCIAS MEDIANTE SIMPLES

APOSTILA.

6.3 AS COMUNICAÇÕES ENTRE O ÓRGÃO OU ENTIDADE E O CONTRATADO DEVEM SER REALIZADAS POR ESCRITO SEMPRE QUE O ATO EXIGIR TAL FORMALIDADE, ADMITINDO-SE O USO DE MENSAGEM ELETRÔNICA PARA ESSE FIM.

6.4 O ÓRGÃO OU ENTIDADE PODERÁ CONVOCAR O PREPOSTO DA EMPRESA PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUE DEVAM SER CUMPRIDAS DE IMEDIATO.

6.5 APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE, O ÓRGÃO OU ENTIDADE PODERÁ CONVOCAR O REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA PARA REUNIÃO INICIAL PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO, QUE CONTERÁ INFORMAÇÕES ACERCA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, DOS MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO, DAS ESTRATÉGIAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO PLANO COMPLEMENTAR DE EXECUÇÃO DO CONTRATADO, QUANDO HOUVER, DO MÉTODO DE AFERIÇÃO DOS RESULTADOS E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS, DENTRE OUTROS.

Preposto

6.6 O CONTRATADO DESIGNARÁ FORMALMENTE O PREPOSTO DA EMPRESA, ANTES DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, INDICANDO NO INSTRUMENTO OS PODERES E DEVERES EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.

6.7 O CONTRATADO *NÃO NECESSITARÁ* MANTER PREPOSTO DA EMPRESA NO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO, NO CASO EM QUE ELE NÃO FAÇA PARTE DA EQUIPE DE EXECUÇÃO.

6.8 O CONTRATANTE PODERÁ RECUSAR, DESDE QUE JUSTIFICADAMENTE, A INDICAÇÃO OU A MANUTENÇÃO DO PREPOSTO DA EMPRESA, HIPÓTESE EM QUE O CONTRATADO DESIGNARÁ OUTRO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.

Rotinas de Fiscalização

6.9 A EXECUÇÃO DO CONTRATO DEVERÁ SER ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO(S) FISCAL(IS) DO CONTRATO, OU PELOS RESPECTIVOS SUBSTITUTOS.

Fiscalização Técnica

6.10 O FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO ACOMPANHARÁ A EXECUÇÃO DO CONTRATO, PARA QUE SEJAM CUMPRIDAS TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO, DE MODO A ASSEGURAR OS MELHORES RESULTADOS PARA A ADMINISTRAÇÃO.

6.11 O FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO ANOTARÁ NO HISTÓRICO DE GERENCIAMENTO DO CONTRATO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO, COM A DESCRIÇÃO DO QUE FOR NECESSÁRIO PARA A REGULARIZAÇÃO DAS FALTAS OU DOS DEFEITOS OBSERVADOS.

6.12 IDENTIFICADA QUALQUER INEXATIDÃO OU IRREGULARIDADE, O FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO EMITIRÁ NOTIFICAÇÕES PARA A CORREÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DETERMINANDO PRAZO PARA A CORREÇÃO.

6.13 O FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO INFORMARÁ AO GESTOR DO CONTRATO, EM TEMPO HÁBIL, A SITUAÇÃO QUE DEMANDAR DECISÃO OU ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE ULTRAPASSEM SUA COMPETÊNCIA, PARA QUE ADOTE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS E SANEADORAS, SE FOR O CASO.

6.14 NO CASO DE OCORRÊNCIAS QUE POSSAM INVIABILIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO NAS DATAS APRAZADAS, O FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO COMUNICARÁ O FATO IMEDIATAMENTE AO GESTOR DO CONTRATO.

6.15 O FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO COMUNICARÁ AO GESTOR DO CONTRATO, EM TEMPO HÁBIL, O TÉRMINO DO CONTRATO SOB SUA RESPONSABILIDADE, COM VISTAS

À TEMPESTIVA RENOVAÇÃO OU À PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

6.16 A FISCALIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA NÃO EXCLUI NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO, INCLUSIVE PERANTE TERCEIROS, POR QUALQUER IRREGULARIDADE, AINDA QUE RESULTANTE DE IMPERFEIÇÕES TÉCNICAS, VÍCIOS REDIBITÓRIOS, OU EMPREGO DE MATERIAL INADEQUADO OU DE QUALIDADE INFERIOR E, NA OCORRÊNCIA DESTA, NÃO IMPLICA CORRESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE OU DE SEUS AGENTES, GESTORES E FISCAIS, DE CONFORMIDADE.

6.17 AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA NÃO EXCLUEM O DISPOSTO NO ANEXO VIII DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP Nº 05, DE 2017, APLICÁVEL NO QUE FOR PERTINENTE À CONTRATAÇÃO, POR FORÇA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 98, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18 O FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO VERIFICARÁ A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA, ACOMPANHARÁ O EMPENHO, O PAGAMENTO, AS GARANTIAS, AS GLOSAS E A FORMALIZAÇÃO DE APOSTILAMENTO E TERMOS ADITIVOS, SOLICITANDO QUAISQUER DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PERTINENTES, CASO NECESSÁRIO.

6.19 CASO OCORRA DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, O FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO ATUARÁ TEMPESTIVAMENTE NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA, REPORTANDO AO GESTOR DO CONTRATO PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, QUANDO ULTRAPASSAR A SUA COMPETÊNCIA.

Gestor do Contrato

6.20 CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

6.21 COORDENAR A ATUALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO CONTENDO TODOS OS REGISTROS FORMAIS DA EXECUÇÃO NO HISTÓRICO DE GERENCIAMENTO DO CONTRATO, A EXEMPLO DA ORDEM DE SERVIÇO, DO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS, DAS ALTERAÇÕES E DAS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS, ELABORANDO RELATÓRIO COM VISTAS À VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÕES DO CONTRATO PARA FINS DE ATENDIMENTO DA FINALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.

6.22 ACOMPANHAR OS REGISTROS REALIZADOS PELOS FISCAIS DO CONTRATO, DE TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AS MEDIDAS ADOTADAS, INFORMANDO, SE FOR O CASO, À AUTORIDADE SUPERIOR ÀQUELAS QUE ULTRAPASSAREM A SUA COMPETÊNCIA.

6.23 ACOMPANHAR A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA, PARA FINS DE EMPENHO DE DESPESA E PAGAMENTO, E ANOTARÁ OS PROBLEMAS QUE OBSTEM O FLUXO NORMAL DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO DA DESPESA NO RELATÓRIO DE RISCOS EVENTUAIS.

6.24 EMITIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA AVALIAÇÃO REALIZADA PELOS FISCAIS TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E SETORIAL QUANTO AO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO CONTRATADO, COM MENÇÃO AO SEU DESEMPENHO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL, BASEADO NOS INDICADORES OBJETIVAMENTE DEFINIDOS E AFERIDOS, E A EVENTUAIS PENALIDADES APLICADAS, DEVENDO CONSTAR DO CADASTRO DE ATESTO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES.

6.25 TOMAR PROVIDÊNCIAS PARA A FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA FINS DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES, A SER

CONDUZIDO PELA COMISSÃO DE QUE TRATA O ART. 158 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, OU PELO AGENTE OU PELO SETOR COM COMPETÊNCIA PARA TAL, CONFORME O CASO.

6.26 ELABORAR RELATÓRIO FINAL COM INFORMAÇÕES SOBRE A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS QUE TENHAM JUSTIFICADO A CONTRATAÇÃO E EVENTUAIS CONDUTAS A SEREM ADOTADAS PARA O APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.

6.27 ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE AO SETOR DE CONTRATOS PARA A FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, NO VALOR DIMENSIONADO PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO NOS TERMOS DO CONTRATO.

6.28 RECEBER E DAR ENCAMINHAMENTO IMEDIATO:

6.28.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.28.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO UTILIZARÁ O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR, CONFORME PREVISTO NO ANEXO II (50865562), OU OUTRO INSTRUMENTO SUBSTITUTO PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.2 SERÁ INDICADA A RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO, PROPORCIONAL À IRREGULARIDADE VERIFICADA, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CABÍVEIS, CASO SE CONSTATE QUE O CONTRATADO:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A UTILIZAÇÃO DO IMR NÃO IMPEDE A APLICAÇÃO CONCOMITANTE DE OUTROS MECANISMOS PARA A AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Do recebimento

7.4 TRATANDO-SE DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, AO FINAL DE CADA ETAPA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, CONFORME PREVISTO NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, O CONTRATADO APRESENTARÁ A MEDIÇÃO PRÉVIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NO PERÍODO, POR MEIO DE PLANILHA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DETALHADA.

7.4.1 A planilha de medição aprovada pela fiscalização técnica do CONTRANTE deverá ser assinada, comprovando sua finalização e o aceite do responsável pela execução da CONTRATADA.

7.5 PARA EFEITO DE RECEBIMENTO, A CADA PERÍODO DE FATURAMENTO MENSAL, O FISCAL TÉCNICO E/OU ADMINISTRATIVO DO CONTRATO DO CONTRATANTE IRÁ APURAR O RESULTADO DAS AVALIAÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, MEDIANTE ANÁLISE DOS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (50865743, ANEXO III, QUE PODERÁ RESULTAR NO REDIMENSIONAMENTO DE VALORES A SEREM PAGOS À CONTRATADA, MEDIANTE APLICAÇÃO DO IMR (50865562), REGISTRANDO EM RELATÓRIO A SER ENCAMINHADO AO GESTOR DO CONTRATO.

7.6 UMA ETAPA SERÁ CONSIDERADA EFETIVAMENTE CONCLUÍDA QUANDO OS SERVIÇOS PREVISTOS PARA AQUELA ETAPA, NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESTIVEREM EXECUTADOS EM SUA TOTALIDADE.

7.7 O RECEBIMENTO MENSAL DE CADA SERVIÇO DEMANDADO TAMBÉM FICARÁ SUJEITO À CONCLUSÃO DE TODOS OS TESTES DE CAMPO E À ENTREGA DOS MANUAIS E INSTRUÇÕES EXIGÍVEIS, QUANDO CABÍVEL, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS DOS FUNCIONÁRIOS ENCARGADOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.

7.7.1 Nos termos do art. 140, §4º, da Lei 14.133/21, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais, quando solicitados pelo CONTRATANTE correrão por conta da CONTRATADA.

7.8 O CONTRATADO TAMBÉM APRESENTARÁ, A CADA MEDIÇÃO, OS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DA PROCEDÊNCIA LEGAL DOS PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS UTILIZADOS NAQUELA ETAPA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, QUANDO FOR O CASO.

7.9 O PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO SERÁ CONTADO DO RECEBIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE COBRANÇA ORIUNDA DO CONTRATADO COM A COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A QUE SE REFEREM A PARCELA A SER PAGA.

7.10 O FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO REALIZARÁ O RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO DO CONTRATO MEDIANTE TERMO DETALHADO QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO.

7.11 O FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO REALIZARÁ O RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO DO CONTRATO MEDIANTE TERMO DETALHADO QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER ADMINISTRATIVO.

7.12 O FISCAL SETORIAL DO CONTRATO, QUANDO HOUVER, REALIZARÁ O RECEBIMENTO PROVISÓRIO SOB O PONTO DE VISTA TÉCNICO E ADMINISTRATIVO.

7.13 PARA EFEITO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, SERÁ CONSIDERADO PARA FINS DE FATURAMENTO, O PERÍODO MENSAL.

7.14 7.11. AO FINAL DE CADA PERÍODO/EVENTO DE FATURAMENTO:

7.14.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.14.2 *o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.*

7.15 SERÁ CONSIDERADO COMO OCORRIDO O RECEBIMENTO PROVISÓRIO (50865953), COM A ENTREGA DO TERMO DETALHADO OU, EM HAVENDO MAIS DE UM A SER FEITO, COM A ENTREGA DO ÚLTIMO.

7.16 O CONTRATADO FICA OBRIGADO A REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO EM QUE SE VERIFICAREM VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO OU MATERIAIS EMPREGADOS, CABENDO À FISCALIZAÇÃO NÃO ATESTAR A ÚLTIMA E/OU ÚNICA MEDIÇÃO DE SERVIÇOS ATÉ QUE SEJAM SANADAS TODAS AS EVENTUAIS PENDÊNCIAS QUE POSSAM VIR A SER APONTADAS NO RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.17 A FISCALIZAÇÃO NÃO EFETUARÁ O ATESTE DA ÚLTIMA E/OU ÚNICA MEDIÇÃO DE SERVIÇOS ATÉ QUE SEJAM SANADAS TODAS AS EVENTUAIS PENDÊNCIAS QUE POSSAM

VIR A SER APONTADAS NO RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.18 O RECEBIMENTO PROVISÓRIO TAMBÉM FICARÁ SUJEITO, QUANDO CABÍVEL, À CONCLUSÃO DE TODOS OS TESTES DE CAMPO E À ENTREGA DOS MANUAIS E INSTRUÇÕES EXIGÍVEIS.

7.19 OS SERVIÇOS PODERÃO SER REJEITADOS, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.

7.20 QUANDO A FISCALIZAÇÃO FOR EXERCIDA POR UM ÚNICO SERVIDOR, O TERMO DETALHADO DEVERÁ CONTER O REGISTRO, A ANÁLISE E A CONCLUSÃO ACERCA DAS OCORRÊNCIAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM RELAÇÃO À FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE JULGAR NECESSÁRIOS, DEVENDO ENCAMINHÁ-LOS AO GESTOR DO CONTRATO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.21 OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE POR MEIO DE PREENCHIMENTO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (50866024), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, POR SERVIDOR OU COMISSÃO DESIGNADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE, APÓS A VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE E QUANTIDADE DO SERVIÇO E CONSEQUENTE ACEITAÇÃO MEDIANTE TERMO DETALHADO, OBEDECENDO OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

7.21.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.21.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.21.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.21.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.21.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.22 NO CASO DE CONTROVÉRSIA SOBRE A EXECUÇÃO DO OBJETO, QUANTO À DIMENSÃO, QUALIDADE E QUANTIDADE, DEVERÁ SER OBSERVADO O TEOR DO ART. 143 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, COMUNICANDO-SE À EMPRESA PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL QUANTO À PARCELA INCONTROVERSA DA EXECUÇÃO DO OBJETO, PARA EFEITO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO.

7.23 NENHUM PRAZO DE RECEBIMENTO OCORRERÁ ENQUANTO PENDENTE A SOLUÇÃO, PELO CONTRATADO, DE INCONSISTÊNCIAS VERIFICADAS NA EXECUÇÃO DO OBJETO OU NO INSTRUMENTO DE COBRANÇA.

7.24 O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO NÃO EXCLUIRÁ A RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SOLIDEZ E PELA SEGURANÇA DO SERVIÇO NEM A RESPONSABILIDADE ÉTICO-PROFISSIONAL PELA PERFEITA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Liquidação

7.25 RECEBIDA A NOTA FISCAL OU DOCUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, CORRERÁ O PRAZO DE DEZ DIAS ÚTEIS PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO, NA FORMA DESTA SEÇÃO, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO, NOS TERMOS DO ART. 7º, §3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77/2022.

7.26 O PRAZO DE QUE TRATA O ITEM ANTERIOR SERÁ REDUZIDO À METADE, MANTENDO-SE A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, NOS CASOS DE CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE DESPESAS CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133, DE 2021

7.27 PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO, O SETOR COMPETENTE DEVE VERIFICAR SE A NOTA FISCAL OU FATURA APRESENTADA EXPRESSA OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS E ESSENCIAIS DO DOCUMENTO, TAIS COMO:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.28 HAVENDO ERRO NA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA, OU CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEÇA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, ESTA FICARÁ SOBRESTADA ATÉ QUE O CONTRATADO PROVIDENCIE AS MEDIDAS SANEADORAS, REINICIANDO-SE O PRAZO APÓS A COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, SEM ÔNUS AO CONTRATANTE.

7.29 A NOTA FISCAL OU FATURA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, CONSTATADA POR MEIO DE CONSULTA ON-LINE AO SICAF OU, NA IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO REFERIDO SISTEMA, MEDIANTE CONSULTA AOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS OU À DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA NO ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021.

7.30 A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ REALIZAR CONSULTA AO SICAF PARA:

- 7.30.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.30.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.31 CONSTATANDO-SE, JUNTO AO SICAF, A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE DO CONTRATADO, SERÁ PROVIDENCIADA SUA NOTIFICAÇÃO, POR ESCRITO, PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, REGULARIZE SUA SITUAÇÃO OU, NO MESMO PRAZO, APRESENTE SUA DEFESA. O PRAZO PODERÁ SER PRORROGADO UMA VEZ, POR IGUAL PERÍODO, A CRITÉRIO DO CONTRATANTE.

7.32 NÃO HAVENDO REGULARIZAÇÃO OU SENDO A DEFESA CONSIDERADA IMPROCEDENTE, O CONTRATANTE DEVERÁ COMUNICAR AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL QUANTO À INADIMPLÊNCIA DO CONTRATADO, BEM COMO QUANTO À EXISTÊNCIA DE PAGAMENTO A SER EFETUADO, PARA QUE SEJAM ACIONADOS OS MEIOS PERTINENTES E NECESSÁRIOS PARA GARANTIR O RECEBIMENTO DE SEUS CRÉDITOS.

7.33 PERSISTINDO A IRREGULARIDADE, O CONTRATANTE DEVERÁ ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À RESCISÃO CONTRATUAL NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CORRESPONDENTE, ASSEGURADA AO CONTRATADO A AMPLA DEFESA.

7.34 HAVENDO A EFETIVA EXECUÇÃO DO OBJETO, OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS NORMALMENTE, ATÉ QUE SE DECIDA PELA RESCISÃO DO CONTRATO, CASO O CONTRATADO NÃO REGULARIZE SUA SITUAÇÃO JUNTO AO SICAF.

Prazo de pagamento

7.35 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ DEZ DIAS ÚTEIS,

CONTADOS DA FINALIZAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, CONFORME SEÇÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77, DE 2022.

7.36 7.33. NO CASO DE ATRASO PELO CONTRATANTE, OS VALORES DEVIDOS AO CONTRATADO SERÃO ATUALIZADOS MONETARIAMENTE ENTRE O TERMO FINAL DO PRAZO DE PAGAMENTO ATÉ A DATA DE SUA EFETIVA REALIZAÇÃO, MEDIANTE APLICAÇÃO DO ÍNDICE [DEFINIR O ÍNDICE] DE CORREÇÃO MONETÁRIA.

Forma de pagamento

7.37 O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO POR MEIO DE ORDEM BANCÁRIA, PARA CRÉDITO EM BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE INDICADOS PELO CONTRATADO.

7.38 SERÁ CONSIDERADA DATA DO PAGAMENTO O DIA EM QUE CONSTAR COMO EMITIDA A ORDEM BANCÁRIA PARA PAGAMENTO.

7.39 QUANDO DO PAGAMENTO, SERÁ EFETUADA A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

7.39.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.40 O CONTRATADO REGULARMENTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, NÃO SOFRERÁ A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA QUANTO AOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ABRANGIDOS POR AQUELE REGIME. NO ENTANTO, O PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO, POR MEIO DE DOCUMENTO OFICIAL, DE QUE FAZ JUS AO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO FAVORECIDO PREVISTO NA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR.

Reajuste

7.41 OS PREÇOS INICIALMENTE CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO CONTADO DA DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO, CONSIDERANDO AS PLANILHAS REFERENCIAIS ELABORADAS COM BASE NO SINAPI/AC, DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

Cessão de Crédito

7.42 AS CESSÕES DE CRÉDITO DEPENDERÃO DE PRÉVIA APROVAÇÃO DO CONTRATANTE.

7.42.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.42.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.43 O DISPOSTO NESTA SEÇÃO NÃO AFETA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE QUE TRATA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 82, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025, AS QUAIS FICAM POR ESTA REGIDAS.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 2021, O CONTRATADO QUE:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 SERÃO APLICADAS AO CONTRATADO QUE INCORRER NAS INFRAÇÕES ACIMA DESCRITAS AS SEGUINTE SANÇÕES:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,3%** (tês décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2 Moratória de **0,07%** (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2%** (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5%** (cinco por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5%** (cinco por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **10%** (dez por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

8.3 A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA NÃO EXCLUI, EM HIPÓTESE ALGUMA, A OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO CAUSADO AO CONTRATANTE.

8.4 TODAS AS SANÇÕES PREVISTAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA PODERÃO SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE COM A MULTA.

8.5 ANTES DA APLICAÇÃO DA MULTA SERÁ FACULTADA A DEFESA DO INTERESSADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE SUA INTIMAÇÃO.

8.6 SE A MULTA APLICADA E AS INDENIZAÇÕES CABÍVEIS FOREM SUPERIORES AO VALOR DO PAGAMENTO EVENTUALMENTE DEVIDO PELO CONTRATANTE AO CONTRATADO, ALÉM DA PERDA DESSE VALOR, A DIFERENÇA SERÁ DESCONTADA DA GARANTIA PRESTADA OU SERÁ COBRADA JUDICIALMENTE.

8.7 A MULTA PODERÁ SER RECOLHIDA ADMINISTRATIVAMENTE NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO ENVIADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

8.8 A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES REALIZAR-SE-Á EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ASSEGURE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA AO CONTRATADO, OBSERVANDO-SE O PROCEDIMENTO PREVISTO NO CAPUT E PARÁGRAFOS DO ART. 158 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, PARA AS PENALIDADES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9 NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 OS ATOS PREVISTOS COMO INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021, OU EM OUTRAS LEIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE TAMBÉM SEJAM TIPIFICADOS COMO ATOS LESIVOS NA LEI Nº 12.846, DE 2013, SERÃO APURADOS E JULGADOS CONJUNTAMENTE, NOS MESMOS AUTOS, OBSERVADOS O RITO PROCEDIMENTAL E AUTORIDADE COMPETENTE DEFINIDOS NA REFERIDA LEI.

8.11 A PERSONALIDADE JURÍDICA DO CONTRATADO PODERÁ SER DESCONSIDERADA SEMPRE QUE UTILIZADA COM ABUSO DO DIREITO PARA FACILITAR, ENCOBRIR OU DISSIMULAR A PRÁTICA DOS ATOS ILÍCITOS PREVISTOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA OU PARA PROVOCAR CONFUSÃO PATRIMONIAL, E, NESSE CASO, TODOS OS EFEITOS DAS SANÇÕES APLICADAS À PESSOA JURÍDICA SERÃO ESTENDIDOS AOS SEUS ADMINISTRADORES E SÓCIOS COM PODERES DE ADMINISTRAÇÃO, À PESSOA JURÍDICA SUCESSORA OU À EMPRESA DO MESMO RAMO COM RELAÇÃO DE COLIGAÇÃO OU CONTROLE, DE FATO OU DE DIREITO, COM O CONTRATADO, OBSERVADOS, EM TODOS OS CASOS, O CONTRADITÓRIO, A AMPLA DEFESA E A OBRIGATORIEDADE DE ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA.

8.12 O CONTRATANTE DEVERÁ, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO, INFORMAR E MANTER ATUALIZADOS OS DADOS RELATIVOS ÀS SANÇÕES POR ELA APLICADAS, PARA FINS DE PUBLICIDADE NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS) E NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP), INSTITUÍDOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13 AS SANÇÕES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR SÃO PASSÍVEIS DE REABILITAÇÃO NA FORMA DO ART. 163 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

8.14 OS DÉBITOS DO CONTRATADO PARA COM A ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, RESULTANTES DE MULTA ADMINISTRATIVA E/OU INDENIZAÇÕES, NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, PODERÃO SER COMPENSADOS, TOTAL OU PARCIALMENTE, COM OS CRÉDITOS DEVIDOS PELO REFERIDO ÓRGÃO DECORRENTES DESTE MESMO CONTRATO OU DE OUTROS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE O CONTRATADO POSSUA COM O MESMO ÓRGÃO ORA CONTRATANTE, NA FORMA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 26, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O FORNECEDOR SERÁ SELECIONADO POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA, COM ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2 O REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3 TRATANDO-SE DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, RESSALVADO O OBJETO OU PARTE DELE SUJEITO AO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, O CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS SERÁ O VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO.

9.3.1 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e as composições com os preços unitários, conforme orçamento analítico elaborado pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

Exigências de habilitação

9.4 PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O INTERESSADO COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

9.4.1 Habilidade jurídica

9.4.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.1.9 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1.10 Ato de autorização para o exercício da atividade de empresa de construção civil, expedido por Conselho Regional de Engenharia – CREA.

9.4.1.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2 Habilidade fiscal, social e trabalhista

9.4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.3 **Qualificação Econômico-Financeira**

9.4.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.4.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.4.3.3 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas¹:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.3.4 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos

índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital** mínimo de 10%] do valor total estimado da contratação.

9.4.3.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.4.3.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.4.3.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.4.3.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.4.4 **Qualificação Técnica**

9.4.4.1 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

I - Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.4.4.2 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA OU Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade da data de recebimento dos documentos e habilitação, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Executivo).

I - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.4.5 **Qualificação Técnico-Operacional**

9.4.5.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

I - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

a) contrato(s) que comprove(m) a **experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor** na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

b) Construção ou Reforma de edificação pública ou privada comercial de, no **mínimo 300,00 (trezentos) m² de área construída** numa única obra, contendo a execução de coberturas, instalações elétricas e acabamentos

9.4.5.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação

9.4.5.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz

ou da filial do fornecedor.

9.4.5.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.4.5.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.4.5.6 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.4.5.7 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.4.6 **Qualificação Técnico-Profissional**

9.4.6.1 Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

a) *Para o Engenheiro Civil e Arquiteto: execução e/ou recuperação e/ou ampliação de obras civis.*

9.4.6.2 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.6.3 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.4.6.4 Comprovação de aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do contrato, ou com item pertinente, por meio de apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitido(s) pelo conselho profissional competente.

9.4.6.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.5 QUANDO PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS QUE NÃO FUNCIONEM NO PAÍS, AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO SERÃO ATENDIDAS MEDIANTE DOCUMENTOS EQUIVALENTES, INICIALMENTE APRESENTADOS EM TRADUÇÃO LIVRE.

9.6 NA HIPÓTESE DE O FORNECEDOR SER EMPRESA ESTRANGEIRA QUE NÃO FUNCIONE NO PAÍS, PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU DO ACEITE DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE, OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO SERÃO TRADUZIDOS POR TRADUTOR JURAMENTADO NO PAÍS E APOSTILADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 8.660, DE 29 DE JANEIRO DE 2016, OU DE OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO, OU CONSULARIZADOS PELOS RESPECTIVOS CONSULADOS OU EMBAIXADAS.

9.7 NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO COM INDICAÇÃO DE

CNPJ/CPF DIFERENTES, SALVO AQUELES LEGALMENTE PERMITIDOS.

9.8 SE O FORNECEDOR FOR A MATRIZ, TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR EM NOME DA MATRIZ, E SE O FORNECEDOR FOR A FILIAL, TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR EM NOME DA FILIAL, EXCETO PARA ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, E NO CASO DAQUELES DOCUMENTOS QUE, PELA PRÓPRIA NATUREZA, COMPROVADAMENTE, FOREM EMITIDOS SOMENTE EM NOME DA MATRIZ.

9.9 SERÃO ACEITOS REGISTROS DE CNPJ DE FORNECEDOR MATRIZ E FILIAL COM DIFERENÇAS DE NÚMEROS DE DOCUMENTOS PERTINENTES AO CND E AO CRF/FGTS, QUANDO FOR COMPROVADA A CENTRALIZAÇÃO DO RECOLHIMENTO DESSAS CONTRIBUIÇÕES.

Documentação complementar para cooperativas

9.10 9.54. CASO ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS, SERÁ EXIGIDA A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.10.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.10.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.10.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.10.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.10.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.10.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.10.6.1 ata de fundação;

9.10.6.2 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.10.6.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.10.6.4 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.10.6.5 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.10.6.6 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.10.6.7 última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O CUSTO ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO, QUE É O MÁXIMO ACEITÁVEL, É DE **R\$ 457.557,49** (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À

11.2 A CONTRATAÇÃO SERÁ ATENDIDA PELA SEGUINTE DOTAÇÃO:

- I - *Gestão/unidade:00001/170344;*
- II - *Fonte de recursos: 010000000000;*
- III - *Programa de trabalho: 225040;*
- IV - *Elemento de despesa:449051; e*
- V - *Plano interno:46200000344.*

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA NÃO SÃO CLASSIFICADAS COMO SIGILOSAS.

12.2 LISTA DE ANEXOS

- ANEXO I - Modelo de Declaração de Vistoria (50865293);
- ANEXO II - Instrumento de Medição de Resultados - IMR (50865562);
- ANEXO III - Relatório Acompanhamento de Prestação de Serviço (50865743);
- ANEXO IV - Planilha Demonstrativo do BDI (50886890);
- ANEXO V - Termo de Recebimento Provisório (50865953);
- ANEXO VI - Termo de Recebimento Definitivo (50866024),
- ANEXO VII - Projeto Executivo e Memorial Descritivo (45724626) e
- ANEXO VIII - Termo de Ciência e Concordância (50866158);

Florianópolis, data de assinatura eletrônica

EQUIPE RESPONSÁVEL

SERVIDOR	ÓRGÃO	SIAPE
João Batista Simon Flausino	SRA/SC	1799863
Wanderley Perdome	SRA/AC	121045
Pedro Raimundo Soares de Souza	SRA/AC	1974644

[A1] ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO – LEITURA OBRIGATÓRIA

- 1) O presente modelo de Termo de Referência procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação. **Este é o documento que mais terá variação de conteúdo, de acordo com as peculiaridades da demanda da Administração e do objeto a ser contratado.** Assim, a adaptação do texto deverá ser feita à luz dos pontos fundamentais da contratação, sempre de forma clara e objetiva.
- 2) A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas não são disposições feitas para variar. Por essa razão, **quaisquer modificações nas partes em preto, sem marcação de itálico, devem necessariamente ser justificadas nos autos, sem prejuízo de eventual consulta ao órgão de assessoramento jurídico respectivo, a depender da matéria.**
- 3) **Os itens deste modelo destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com as peculiaridades do objeto e cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação (minuta de Edital e de Contrato), para que não conflitem.** São previsões feitas para variarem. Eventuais justificativas podem ser exigidas a depender do caso.
- 4) **Alguns itens receberam notas explicativas, destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.**
- 5) **Recomenda-se indicar no processo a versão (mês e ano) utilizada para elaboração da minuta em especial ao encaminhar o feito para análise jurídica.** Tal informação consta no rodapé do documento. Essa indicação pode ocorrer expressamente no despacho de encaminhamento ou mantendo-se o rodapé na minuta encaminhada, conforme o caso. É um dado importante já que indica qual o parâmetro a ser utilizado em eventual checagem.
- 6) O Termo de Referência deve ser elaborado também no Sistema TR Digital ou em ferramenta informatizada própria (art. 4º da IN Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022).
- 7) A elaboração do TR deve levar em conta o art. 3º, inciso I, da IN Seges/ME nº 81, de 2022, que traz a seguinte definição de TR: “documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação”.
- 8) A não utilização dos modelos de TR instituídos pela Secretaria de Gestão e Inovação, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos deve ser justificada por escrito, com anexação ao respectivo processo de contratação, conforme art. 19, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 9º, §3º da IN Seges/ME nº 81, de 2022.
- 9) A fim de aprimorar as atividades da Administração, a elaboração dos estudos preliminares e do TR deve levar em conta o relatório final com informações de contratação anterior, nos termos da alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021 e inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022. Caso referido relatório não tenha sido elaborado, o processo deve ser enriquecido com essa informação, devendo o gestor do contrato cuidar de elaborá-lo ao fim da contratação que será efetivada.
- 10). Este modelo poderá ser adotado por todos os entes federados, conforme estabelece o inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a realização das adequações eventualmente necessárias, sobretudo em virtude da possível existência de normas locais específicas, que poderão ser consideradas no caso concreto.
- 11) Quaisquer sugestões de alteração poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

[A2] Nota Explicativa: Considerando que este Termo de Referência contempla tanto as hipóteses de contratações diretas quanto de contratações decorrentes de licitação, a expressão “fornecedor” ou “interessado”, utilizada ao longo do texto, abrange contratados e licitantes, conforme o caso.

Nota Explicativa 2: Os trechos **destacados em verde** devem ser utilizados para a contratação de obras ou serviços de engenharia.

Nota Explicativa 3: Os trechos **destacados em cinza** devem ser utilizados em caso de contratação de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra.

[A3]Nota Explicativa: Adequar a redação do item conforme a natureza do objeto (obra, serviço contínuo, serviço de engenharia, serviço com dedicação exclusiva de mão de obra etc.).

[A4]Nota Explicativa 1: A tabela acima é meramente ilustrativa, podendo ser livremente alterada conforme o caso concreto.

Nota Explicativa 2: A justificativa para o parcelamento ou não do objeto deve constar do Estudo Técnico Preliminar [\(art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022\)](#). Os serviços, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso [\(art. 47, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021\)](#). Devem também ser observadas as regras do [artigo 47, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021](#), que trata de aspectos a serem considerados na aplicação do princípio do parcelamento.

Nota Explicativa 3: O parcelamento não é ponto verificado usualmente em contratações diretas, já que estas não são feitas em regime competitivo. No entanto, no caso de se tratar de dispensa de pequeno valor feita pelo sistema de dispensa eletrônica ou qualquer outro caso de dispensa submetida a algum regime competitivo, a análise sobre o parcelamento deverá ocorrer nos moldes acima.

Nota Explicativa 4: Em contratação de itens de valor correspondente a até R\$ 80.000,00 deve ser garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme [artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), e [artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015](#).

Nota Explicativa 5: Building Information Modelling – BIM: O Decreto nº 10.306/2020 trata da utilização do Building Information Modelling (BIM) na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, conforme Estratégia BIM BR, instituída pelo Decreto nº 11.888, de 22 de janeiro de 2024. Building Information Modelling - BIM ou Modelagem da Informação da Construção corresponde ao “conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, que sirva a todos os participantes do empreendimento, em qualquer etapa do ciclo de vida da construção” (art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.306/2020).

De acordo com o artigo 2º do referido Decreto, alguns Ministérios, Secretarias e Autarquias foram desde logo vinculados à ação de disseminação do BIM. Desse modo, se for o caso, deverá a Administração efetuar o planejamento da contratação com base nas diretrizes estabelecidas no Decreto nº 10.306/2020, em especial por conta da previsão do artigo 19, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que, nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto contratual, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

[A5]Nota Explicativa: Não preencher as colunas indicativas de valores quando se tratar de orçamento sigiloso.

[A6]Nota Explicativa 1: Sobre a natureza do objeto, deve-se ter em mente o disposto na [Orientação Normativa AGU nº 54/2014](#): Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Nota Explicativa 2: Deve a Administração atentar para as definições de obras, serviços comuns e serviços especiais, inclusive de engenharia, constantes do art. 6º, incisos XII, XIII, XIV e XXI, "a" e "b" da Lei nº 14.133, de 2021, respectivamente.

[A7]Nota Explicativa 1: Enquadramento da Contratação para fins de vigência - Há três tipos de contratação para fornecimento/execução de serviços, no que tange à vigência:

a) Há **serviços não contínuos** quando se trata de um serviço sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizado, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato. Estes usam o [art.105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), como fundamento e partem apenas de créditos do exercício corrente, salvo se inscritos no Plano Plurianual.

b) Há **serviços contínuos** quando o serviço é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de serviços de limpeza e segurança essenciais para o funcionamento do órgão público. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo [art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

c) Em caso de **contratação emergencial**, a vigência é regida pelo art. 75, VIII, estando limitada a um ano da emergência e não sendo passível de prorrogação.

Incumbe à área que elabora o Termo de Referência enquadrar a contratação como não-contínua ou contínua (ou emergencial, se for o caso). Reputando-a contínua, deve apor a justificativa para tal enquadramento, conforme orientações no item específico

abaixo.

Nota Explicativa 2: Prazo de Vigência e Empenho - art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 – Serviço Não-Contínuo: Em caso de serviço não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a finalização do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.

Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme [Lei nº 4.320, de 17 de março 1964](#), e [Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986](#), e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso ([art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986](#)). Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício, apenas quanto ao período abrangido pelo PPA.

Nota Explicativa 3: Prazo de Vigência – arts. 106 e 107 – Serviço Contínuo: A definição de serviço contínuo consta no [art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021](#), sendo os “serviços contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.

A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme [art. 106, I da Lei nº 14.133, de 2021](#). De acordo com o [artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#), será possível que contratos de serviço contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no edital/aviso e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Nota Explicativa 4: Prazo de Vigência – art. 75, VIII – Dispensa Emergencial: Independentemente de ter como objeto serviço de natureza contínua ou por escopo, a dispensa emergencial ou por calamidade baseada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é limitada a um ano, sem a possibilidade de prorrogação. Inobstante se possa arguir a possibilidade de celebrar o contrato em prazo menor e prorrogar sua vigência até o limite de um ano, recomenda-se, por cautela, face à redação literal, já firmar o contrato por um prazo estimado, considerando a inviabilidade de prorrogação.

Deve-se atentar, por fim, para a vedação de recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso e para a necessidade de se adotarem as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial, conforme previsão legal.

Nota Explicativa 5: Vigência X Valores para fins de Dispensa de pequeno valor: Atentar para o disposto no art. 75, §1º segundo o qual serão observados para os fins de aferição dos valores para a dispensa do art. 75, I e II o “somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora”. Desse modo, o referencial temporal passa a ser o gasto efetivo no período anual.

Deve-se observar o quanto foi efetivamente despendido no exercício financeiro com objetos na mesma natureza (75, §1º, II) pela Unidade Gestora e então somar com o que se espera gastar, efetivamente, com o contrato. Tal somatório não pode ultrapassar o limite de dispensa para que seja possível o seu uso. Tal cálculo permite, por exemplo, contratos de cinco anos com valor total muito maior do que o limite para dispensa, desde que o dispêndio anual não o seja.

[\[A8\]](#) **Nota Explicativa:** De acordo com o [artigo 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133, de 2021](#), a fundamentação da contratação é realizada mediante “referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas”. A [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022](#), dispõe sobre a “elaboração do ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital”. No mesmo sentido é a previsão do [art. 9º, inciso II, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022](#).

[\[A9\]](#) **Nota Explicativa 1:** O [artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), dispõe:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

Ver também [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022](#) (ETP), art. 3º, inciso I e art. 6º.

Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se ajustar a redação deste dispositivo, para que passe a contemplar essa alteração.

A [Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022](#), também trata da necessidade de descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular, conforme seu

artigo 9º, inciso III. Tal orientação deve ser adotada naquilo em que compatível com a contratação de serviços.

Nota Explicativa 2: A [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#) em seu art. 9º, §1º, estabelece que os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o [§ 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021](#). Logo, a definição do menor dispêndio para Administração deve levar em consideração esse aspecto.

Nota Explicativa 3: O objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da [Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962](#).

Nota Explicativa 4: O [art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e o [art. 9º, III, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022](#), dispõem que a descrição da solução como um todo deve considerar todo o ciclo de vida do objeto. “Ciclo de Vida” é definido no art. 3º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, como sendo “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Desse modo, a descrição da solução deve considerar não só suas características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual sustentabilidade de sua produção, duração de seu consumo (se é menos ou mais durável) até a destinação final. Reitere-se: se a descrição contida no ETP não contiver esse ponto, deve ser complementada neste TR. A preocupação com o ciclo de vida é mais comum para bens, porém, não se afasta, em princípio, analisar eventual cabimento desse aspecto no planejamento do serviço que envolver o emprego de bens, como ocorre em manutenção de veículos ou elevadores, por exemplo.

Nota Explicativa 5: O [art. 47, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e o [art. 9º, inciso I, alínea b, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022](#), estabelecem que deve ser feita a especificação do produto/bem/serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, durabilidade e segurança considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho. A [Portaria SEGES/ME nº 938, de 02 de fevereiro de 2022](#), instituiu o catálogo eletrônico de padronização, o qual deverá ser consultado para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos, em caso de licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os [incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#). Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado nos autos.

Nota Explicativa 6: O [art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e o [art. 9º, III, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022](#), dispõem que a descrição da solução como um todo deve considerar todo o ciclo de vida do objeto. “Ciclo de Vida” é definido no art. 3º da Lei nº 12.305, de 2010 como sendo “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Desse modo, a descrição da solução deve considerar não só suas características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual sustentabilidade de sua produção, duração de seu consumo (se é menos ou mais durável) até a destinação final. Reitere-se: se a descrição contida no ETP não contiver esse ponto, deve ser complementada neste documento. A preocupação com o ciclo de vida é mais comum para bens, porém, não se afasta, em princípio, analisar eventual cabimento desse aspecto no planejamento do serviço, principalmente em serviços que envolvam fornecimento de bens e materiais.

Nota Explicativa 7: Em havendo elementos de sustentabilidade inerentes ao objeto contratual, estes devem constar na solução como um todo de modo específico e concreto, evitando-se descrições genéricas, de difícil aferição e controle. Recomenda-se destacar em tópicos específicos da descrição do objeto seus elementos atinentes a aspectos de sustentabilidade. Sugere-se consultar o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU](#) para tal fim. Caso o Estudo Técnico Preliminar seja silente ou insuficiente a esse respeito, recomenda-se abrir tópico específico nesta seção sobre a matéria.

Vale registrar que a sustentabilidade pode incidir a partir de características do próprio objeto a ser contratado como também de outros modos, compilados no tópico “requisitos da contratação” deste TR.

[\[A10\]](#)**Nota Explicativa 1:** Os requisitos da contratação deverão ser registrados nos Sistemas TR DIGITAL e ETP DIGITAL, nos termos do [art. 9º, inciso IV da IN Seges/ME nº 81, de 2022](#) e [art. 9º, II, da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 2022](#).

Nota Explicativa 2: Alguns requisitos de contratação tratados na lei foram abordados neste tópico do Termo de Referência. Isso não impede que outros requisitos de contratação, de caráter técnico, sejam inseridos pela área competente. Registre-se, apenas, que a documentação de habilitação técnica é objeto de tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO

FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

[A11]Nota Explicativa 1: O Termo de Referência e os Estudos Técnicos Preliminares deverão estar alinhados com o Plano Diretor de Logística Sustentável, Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, de acordo com o [art. 7º da IN Seges/ME nº 81, de 2022](#), e [art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 2022](#).

Nota Explicativa 2: Nos termos da [Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021](#), o Plano Diretor de Logística Sustentável é instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Destaque-se ainda que, de acordo com o [artigo 8º, §1º, III, da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021](#), o Plano Diretor de Logística Sustentável deverá nortear a elaboração dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.

Nota Explicativa 3: Os preceitos do desenvolvimento sustentável devem ser observados na fase preparatória da contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades, conforme prevê o parágrafo único do [artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022](#)

Nota Explicativa 4: Os critérios e práticas de sustentabilidade deverão ser registrados no sistema de ETP Digital, conforme previsão do [Art. 9º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022](#)

Soma-se a essa previsão, o [Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, da Consultoria – Geral da União aprovado nos termos do DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU \(NUP: 00688.000723/2019-45\)](#) que consolidou o entendimento de que a “administração pública é obrigada a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos.”

Dessa forma, a sustentabilidade deve ser considerada pelo gestor público: a) na fase de planejamento da contratação, b) na elaboração das minutas, com consulta ao Guia, c) na fase de execução contratual e d) na adequada destinação ambiental dos resíduos decorrentes dos serviços prestados, levando em conta as diretrizes estabelecidas pela [Lei 12.305/2010](#) - Política Nacional de Resíduos Sólidos. Ainda que não constante do termo de referência, destaque-se que as contratações mediante pregão eletrônico deverão estar alinhadas com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão.

Nota Explicativa 5: A impossibilidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos Estudos Técnicos Preliminares ou nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito, conforme o [Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU](#) e previsão do [§1º do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022](#), que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

Se houver justificativa nos autos para a não-adoção de critérios de sustentabilidade (e apenas nesse caso), deverá haver a supressão dos dispositivos específicos acima.

Nota Explicativa 6: Aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, recomenda-se que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no sítio eletrônico da AGU.

Nota Explicativa 7: De acordo com o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU](#), a inclusão de critérios de sustentabilidade deve ser feita de modo claro e objetivo. Deve-se evitar a transcrição literal e automática das previsões legais ou normativas, sem efetuar o exame da incidência real e efetiva delas na contratação em apreço.

Assim, uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto e/ou edital, e/ou contrato, deve ser prevista a forma objetiva de comprovação. É preciso saber quais critérios de sustentabilidade devem ser incluídos nos artefatos da contratação, como fazer essas exigências e de que forma as pretendidas contratadas devem comprovar o cumprimento desses critérios de sustentabilidade exigidos pela Administração. ([artigo 9, inciso XII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022](#), que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP)

Nota Explicativa 8: Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis ([artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010](#) – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Deve-se observar, também, a regulamentação a ser editada a luz da nova legislação.

Nota Explicativa 9: Recomenda-se, igualmente, consulta ao Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável), bem como consulta prévia ao site governamental <https://doacoes.gov.br/>, solução desenvolvida pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que oferta bens móveis e serviços para a administração pública, disponibilizados pelos próprios órgãos de governo ou oferecidos por particulares de forma não onerosa, otimizando a gestão do recurso público com consumo consciente e sustentável.

[A12]Nota Explicativa 1: Embora a contratação seja de serviços, é possível que a Administração indique marcas ou modelos de

eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação.

Nota Explicativa 2: Marca - Excepcionalmente será permitida a indicação de uma ou mais marcas ou modelos, desde que justificada tecnicamente no processo, nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa 3: Similaridade - Quando necessária a indicação, no edital ou aviso de contratação direta, de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, ela deverá ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, hipótese em que a Administração poderá exigir que o interessado comprove desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com o produto similar ou equivalente à marca de referência mencionada, por meio dos procedimentos de prova de qualidade estabelecidos no art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021.

Deve a Administração, ainda, observar o princípio da padronização considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, nos termos do [art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e do [art. 9º, inciso I, alínea b, da IN Seges/ME nº 81, de 2022](#). Também deverá ser observada a Portaria SEGES/ME n. 938, de 2022, que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

[\[A13\]](#)**Nota Explicativa 1:** Embora a contratação seja de serviços, é possível que a Administração vede o emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução, com base em experiência prévia, registrada em processo administrativo, conforme art. 41, III, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa 2: O artigo 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, prevê a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual. A Administração na condição de contratante, espelhando o que foi definido no artigo 10, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, que trata do ETP, deve aproveitar sua experiência para aperfeiçoar seu processo de contratação, por meio da adoção de providências que evitem a repetição de compras malsucedidas. Para tanto, deve considerar também o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021. Além do preço, elementos como qualidade do produto e da assistência técnica assim como durabilidade do bem e custos com manutenção são essenciais para que se conclua que um objeto atende ou não a necessidade administrativa. Diferentemente do mercado privado, em que basta a vontade do particular de não efetuar nova contratação, no âmbito das contratações públicas é necessária a existência de justo motivo, que a lei vincula à existência de processo administrativo prévio, cujo resultado tenha culminado com a conclusão de que determinado produto ou marca não atendem aos requisitos mínimos para que sejam adquiridas pela Administração. O caput do artigo 41 deixa claro que essa deve ser uma medida excepcional, que terá cabimento quando houver necessidade. Somente será possível vedar a aquisição de produto ou marca se houver processo administrativo prévio no qual as razões administrativas tenham sido expostas, com possibilidade de participação do particular envolvido, a fim de que a exclusão de marca ou produto não constitua um ato arbitrário. As razões para a vedação devem ser apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, inclusive com citação de trechos do processo administrativo em que se consolidou a vedação, se for o caso.

Nota Explicativa: Embora se trate de prestação de serviço, é possível que o conjunto de obrigações da contratação envolva fornecimento de algum bem ou execução específica de serviço autorizado, situação na qual a exigência de carta de solidariedade pode se revelar possível. [\[A14\]](#)

Em razão de seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais e devidamente motivadas.

Nota Explicativa 1: A subcontratação deve ser avaliada à luz do [artigo 122 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

“Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.”

Nota Explicativa 2: É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação. Ademais, é vedada qualquer subcontratação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade de licitação para contratação direta dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos casos previstos no art. 74, III, da Lei n. 14.133/21.

Nota Explicativa 3: Nas contratações de serviços e obras, é possível à Administração exigir do futuro contratado a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e do art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015. Nesse caso, recomenda-se a inclusão, neste item do Termo de Referência, das disposições a seguir:

4.13. Deverá haver subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), com observância das seguintes disposições específicas:

4.14. A subcontratação deverá observar o percentual mínimo de **XX% (xxxxx por cento)** e o máximo de **XX% (xxxxx por cento)** do valor da contratação, abrangendo as seguintes parcelas do objeto:

4.14.1 [...]; e

4.14.2 [...].

4.15. O Contratado deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.16. O Contratado deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.17. O Contratado será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.18. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

[A16]Nota Explicativa 1: Em caso de necessidade de inclusão de outras especificações técnicas quanto à subcontratação, deverão ser inseridas nestes itens.

Nota Explicativa 2: A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto. Caso admitida no Termo de Referência, deve-se estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.

Nota Explicativa 3: A depender da parcela do objeto cuja subcontratação será permitida, poderá ser previsto, no tópico pertinente, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% do objeto a ser contratado, conforme [art. 67, §9º da Lei nº 14.133](#), de 2021. Nesta hipótese, mais de um interessado poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

Nota Explicativa 1: Neste momento, a área técnica competente deverá indicar se será, ou não, exigida a garantia de execução do objeto para a contratação.

Nota Explicativa 2: Para contratações com mão de obra de dedicação exclusiva, a exigência de garantia é obrigatória (Anexo VII-F da IN Seges 5/2017).

Nota Explicativa 3: O percentual da garantia será de:

a) até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para contratações em geral, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) até 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, nos casos de alta complexidade técnica e riscos envolvidos, caso em que deverá haver justificativa específica nos autos, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) deverá ser acrescido de garantia adicional aos percentuais citados anteriormente, em casos de previsão de antecipação de pagamento, nos termos do art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

d) nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia calculado de acordo com os itens anteriores.

e) até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato, nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto (cujo valor é atualizado anualmente por Decreto, cf. art. 6º, XXII, e 182, ambos da Lei nº 14.133, de 2021), caso adotada a

modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, lastreada no art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) deverá ser acrescido do valor equivalente à diferença entre 85% do valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, no caso de contratações de obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 59, § 5º, da lei nº 14.133, de 2021;

g) na contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, deverá corresponder a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados (conforme IN 05/2017, Anexo VII-F, item 3.1. "a").

O Termo de Referência pode, portanto, trazer percentual entre 5% e 10% (ou de até 30% para grande vulto), mas, para tanto, deverá constar dos autos a citada análise de complexidade técnica e de riscos e a justificativa para tal medida.

Nota explicativa 4: Nos casos de serviços contínuos com duração até um ano, a garantia será calculada com base no valor total do contrato. Se de duração superior a um ano, o será com base no valor anual. Nos demais casos (serviços não-contínuos), o será com base no valor inicial.

Nota explicativa 5: O art. 96, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece as modalidades de garantia da execução contratual, que incluem caução, seguro-garantia, fiança bancária e título de capitalização. A escolha entre essas quatro modalidades de garantia é uma prerrogativa do contratado.

Para a modalidade de seguro-garantia, o §3º do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, impõe que a prestação da garantia ocorra antes da assinatura do contrato, no prazo mínimo de um mês, a ser estabelecido em edital, contado da homologação da licitação. A mesma regra deverá ser aplicada, por analogia, às contratações diretas precedidas de dispensa eletrônica. Para as demais modalidades, prevalece o disposto no item 3.1, alínea "a", do Anexo VII-F, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, que fixa o prazo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato para prestação da garantia.

[A18] Nota explicativa: Conforme Comunicado nº 41.321/2024 e Resolução CMN nº 5.050/2022, ambas orientações publicadas pelo Banco Central do Brasil, Sociedades de Crédito Direto (SCDs) e Sociedades de Empréstimo entre Pessoas (SEPs) **não** estão autorizadas a prestar garantias diretamente. Essa vedação inclui a emissão de cartas fiança, seguros garantia e instrumentos similares, bem como a atuação como agentes de garantia.

[A19] Nota explicativa: Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário (art.101), deverá haver nos autos certificação do valor dos bens e ser incluído o seguinte item:

“Deverá ser acrescido ao valor da garantia, previsto no item anterior, o valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

[Descrição do bem nº 1] – R\$ [valor do bem nº 1];

[Descrição do bem nº 1] – R\$ [valor do bem nº 1];

[Descrição do bem nº 1] – R\$ [valor do bem nº 1];

Total – R\$ [valor da soma dos bens];”

[A20] Nota Explicativa: Essa disposição decorre do art. 59, §5º, da Lei 14133, de 2021.

[A21] Nota Explicativa: Seguro-garantia com cláusula de retomada - O art.102 da Lei n.º 14.133, de 2021, estabelece que, na contratação de obras e serviços de engenharia, a Administração poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, com a chamada **cláusula de retomada** por parte da seguradora, isto é, com a obrigação de a seguradora assumir a execução e concluir o objeto do contrato em caso de inadimplemento pelo contratado. A cláusula de retomada, por sua própria natureza, implica o aumento do risco a ser assumido pela seguradora, já que, em caso de inadimplemento por parte do contratado, a instituição terá que dar continuidade à execução contratual e, com isso, lidar com questões estranhas à sua área de atuação. Esses riscos, por sua vez, serão precificados e repassados à Administração, de modo que a adoção da cláusula de retomada tende a incrementar os custos da contratação pública. Sendo assim, previsão da cláusula de retomada deverá ser **justificada pela Administração** à luz da necessidade de fazer face a um especial risco de inadimplemento.

Nota Explicativa 2: Caso a Administração opte, justificadamente, pelo seguro-garantia com cláusula de retomada, deverá excluir do texto as disposições relativas às demais modalidades de garantia (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária e título de capitalização). Deverá, ainda, preservar as disposições pertinentes ao seguro-garantia em geral e incluir as disposições a seguir apresentadas:

4.19 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a [X] % ([XXXX] por cento) do valor [total] / [anual] da contratação.

4.19.1 Em caso de inadimplemento pelo contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

4.19.2 A seguradora figurará como interveniente anuente do contrato e, nesta qualidade, também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, podendo, ainda:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

4.19.3 A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

4.19.4 A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

4.19.5 Na hipótese de inadimplemento do Contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

[\[A22\]](#) **Nota Explicativa:** Disposição decorrente do art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 1979.

[\[A23\]](#) **Nota Explicativa:** Essa disposição tem como base o disposto no art. 121, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o entendimento firmado no PARECER n. 00036/2024/DECOR/CGU/AGU (NUP: 18220.101646/2022-06), aprovado pelo Despacho do Advogado-Geral da União nº 332, de 13 de agosto de 2024, segundo o qual:

“a) **não** se mostra compatível com a Lei nº 14.133, de 2021, e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, a cláusula de seguro-garantia que condiciona o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias ao trânsito em julgado de ação de responsabilização, em contrato de prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra; e

b) a apólice de seguro-garantia que contenha essa previsão é passível de rejeição, cabendo à Administração a decisão a partir da avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade”.

[\[A24\]](#) **Nota explicativa:** A Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, no item 3.1, alínea “a” do Anexo VII-F, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, fixa em 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, o prazo para apresentação de comprovante de prestação de garantia. Esse prazo deve ser aplicado por analogia, na hipótese de reposição da garantia.

[\[A25\]](#) **Nota Explicativa:** É assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia no local de execução do serviço sempre que o órgão ou entidade contratante considerar essa avaliação imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado ([art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)). Ainda assim, segundo o texto legal, o contratado poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal do seu responsável técnico (art. 63, §3º).

Nesse contexto, uma vez facultada a realização da vistoria prévia no Termo de Referência, os interessados terão três opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente, conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

- a) realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;
- b) atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;
- c) declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A hipótese “a” dispensa maiores comentários, a não ser o de que é o próprio interessado que atesta conhecer o local e as condições, e não a Administração que tem o ônus de emitir o atestado de vistoria, como se passava no âmbito da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

Já na hipótese “b”, o interessado não necessariamente realiza a vistoria facultada na licitação ou contratação direta mas, da mesma forma, atesta que conhece o local da obra ou serviço, além das respectivas condições de execução, pressupondo-se que já tenha comparecido anteriormente ao local para poder emitir a declaração sem incorrer em falsidade ideológica. Isso pode ocorrer sobretudo quando se trata de empresa que já prestou serviços no mesmo local ou já realizou vistoria em outra oportunidade.

Por fim, na hipótese “c”, não se declara que conhece o local, e sim as condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude. Por isso que, em contrapartida, a declaração deve ser firmada pelo responsável técnico, que poderá chegar a esse conhecimento com base nas disposições dos documentos da licitação ou da contratação direta, somada à sua experiência profissional, que lhe permite emitir a declaração sem conhecer o local e sem incorrer em falsidade.

Contudo, caso não se verifique a exigência legal de que a empresa a ser contratada possua um responsável técnico - assim considerado o profissional habilitado, na forma da lei, para conduzir, orientar e se responsabilizar por todas as atividades e serviços a serem exercidos pela empresa -, a declaração formal de que trata o § 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser firmada pelo responsável legal da empresa ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se

responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.

Recomenda-se que a previsão de vistoria seja adotada de forma motivada, já que aumenta os custos transacionais dos interessados, devendo, sempre que possível, ser substituída pela apresentação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres relativos ao local de execução do serviço.

Finalmente, caso se considere a avaliação prévia do local de execução como imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, deverá ser exigida declaração nesse sentido no tópico da qualificação técnica.

[A26]Nota Explicativa: O [Decreto n.º 10.977, de 23 de fevereiro de 2022](#) regulamenta a [Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983](#), para estabelecer os procedimentos e os requisitos para a expedição da Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, e a [Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997](#), para estabelecer o Serviço de Identificação do Cidadão como o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil. Em seu art. 3º, o Decreto estabelece que a Carteira de Identidade adota o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como registro geral nacional previsto no inciso IV do caput do art. 11.

[A27]Nota Explicativa: Conforme Acórdão nº 1176/2021- TCU - Plenário, “É irregular a exigência de que o contratado instale escritório em localidade específica, sem a devida demonstração de que tal medida seja imprescindível à adequada execução do objeto licitado, considerando os custos a serem suportados pelo contratado, sem avaliar a sua pertinência frente à materialidade da contratação e aos impactos no orçamento estimativo e na competitividade do certame, devido ao potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, afetar a economicidade do contrato e ferir o princípio da isonomia, em ofensa ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993”. Segundo o item 10.6, "a", do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 05/2017, a exigência é aplicável à contratação de serviços continuados em geral.

[A28]Nota Explicativa: A Administração deverá verificar se o objeto da contratação está contemplado com margem de preferência normal ou adicional estabelecida em resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, nos termos do Decreto n.º 11.890, de 22 de janeiro de 2024. Em caso positivo, deverá inserir neste item do Termo de Referência as justificativas do enquadramento do objeto na norma correspondente sobre margem de preferência.

No momento de edição desta minuta, não foram localizados atos normativos que viessem a estabelecer margens de preferência para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

Nota Explicativa 1: Este item deve ser adaptado de acordo com as necessidades específicas do órgão ou entidade, apresentando-se, este modelo, de forma meramente exemplificativa.

Nota Explicativa 2: A descrição das tarefas básicas depende das características específicas do serviço contratado e da realidade de cada órgão. Esse item é importante para a eficácia da contratação, ainda mais em se tratando da contratação de serviços executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Deverão ser detalhadas de forma minuciosa as tarefas a serem desenvolvidas pelos empregados alocados e o respectivo método ou rotina de execução, inclusive com a indicação de frequência e periodicidade dos serviços, quando couber, vez que, quando da fiscalização contratual, a Administração só poderá exigir do contratado o cumprimento das atividades que tenham sido expressamente arroladas no Termo de Referência.

Nota explicativa 3: A Administração deverá atentar, quando for o caso, para a existência de regulamentações específicas relativas a determinados serviços, no que tange à respectiva metodologia de execução, como se passa, por exemplo, em relação aos serviços de limpeza e vigilância, que possuem cadernos de logística próprios.

[A30]Nota Explicativa: Segundo a Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 190, de 5 de dezembro de 2024, fica estabelecida a redução de jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas para 40 (quarenta) horas semanais, para os contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra indicados no seu Anexo I, conforme disposto no art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024 (apoio administrativo, técnico em secretariado, secretariado, técnico em arquivo, lavador de automóveis e jardinagem). As exceções à redução de jornada estão dispostas no art. 3º da Instrução Normativa, ainda que o serviço esteja indicado no Anexo I da mesma norma.

[A31]Nota Explicativa 1: Recomenda-se que seja inserida data de início e data de fim de cada etapa para que fique clara a ocorrência de eventuais atrasos.

Nota Explicativa 2: Estas previsões são meramente ilustrativas. Havendo a necessidade de alteração ou inclusão de dados para cada etapa, os subitens devem ser alterados.

Nota Explicativa 3: Havendo a necessidade de especificar as rotinas de trabalho, recomenda-se trazê-las em item específico, sem prejuízo da possibilidade de incluir um anexo com caderno de encargos, especificações técnicas ou documento análogo em que a forma de trabalho esperada do contratado (para além do já previsto neste instrumento) conste de forma mais detalhada.

[A32]Nota Explicativa: Caso haja mais de um endereço, deve-se especificar. Do mesmo modo, se os endereços se modificarem conforme cada etapa/fase do serviço. Ademais, se houver a necessidade de previamente se acordar a data ou hora de prestação do serviço com o competente, deve-se especificar essa obrigação.

Nota Explicativa: Havendo a necessidade de especificar as rotinas de trabalho, recomenda-se trazê-las em item específico ou em documento anexo ao TR, com as especificações técnicas ou documento análogo em que a forma de trabalho esperada do contratado (para além do já previsto neste instrumento) conste de forma mais detalhada. **[A33]**

[A34]Nota Explicativa: O CATMAT disponibiliza especificações técnicas de materiais com menor impacto ambiental (CATMAT Sustentável).

[A35]Nota explicativa 1: Vale lembrar que sem o conhecimento preciso das particularidades e das necessidades do órgão, o contratado terá dificuldade para dimensionar perfeitamente sua proposta, o que poderá acarretar sérios problemas futuros na execução contratual.

[A36]Nota Explicativa 1: Fica a critério da Administração exigir - ou não - a garantia contratual do serviço ou bens empregados em sua execução, de forma complementar à garantia legal, o que pode ser feito mediante a devida fundamentação, a ser exposta neste item do Termo de Referência. Não a exigindo, deverá suprimir o item.

Nota Explicativa 2: O bookmark do [artigo 9º, inciso alínea “d” da IN Seges/ME nº 81 de 2022](#) exige a inserção no TR Digital da especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Nota Explicativa: A exigência de garantia, bem como o prazo previsto devem ser justificados nos autos.

[A37]

Nota explicativa: É imprescindível que o Termo de Referência traga a descrição detalhada do uniforme a ser utilizado pelos empregados, inclusive quanto aos quantitativos necessários para a prestação do serviço, levando-se em consideração o padrão mantido pelo órgão e as condições climáticas da região no decorrer do ano. Caso se exija padrão de tecido ou material específico, também deve ser descrito em detalhes. **[A38]** Sem tal detalhamento, inviabiliza-se a exigência de padrões mínimos pelo órgão contratante, seja na fase de aceitação da proposta, seja no decorrer da execução do contrato.

Nota Explicativa: Caso exigido, o Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços. Deve a Administração especificar essas exigências. **[A39]**

Nota Explicativa: Embora a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 98/2022 tenha autorizado a aplicação da IN 05/2017, no que couber, é certo que a edição do Decreto nº 11.246/2022 regulamentou o tema sem distinção quanto ao tipo de contratação, devendo a regra do TR se compatibilizar aos limites do referido Decreto.

Nota Explicativa 1: A opção do órgão ou entidade pela exigência de manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto deverá ser previamente justificada, considerando a natureza dos serviços prestados e os custos que essa opção acarreta. Apesar da redação do art. 118 da Lei 14133/21, a empresa somente deve manter preposto no local da execução do contrato se houver essa opção pela Administração. Essa interpretação consta do §4º do art. 44 da IN SEGES/MP 5/2017.

Nota Explicativa 2: Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente do setor de licitações, o prazo inicial da prestação de serviços ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que requerido pelo contratado antes da data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.

Nota Explicativa 3: Na análise do pedido de que trata o item anterior, a Administração deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços.

[A42]Nota Explicativa: Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021](#), e [art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022](#), devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

[A43]Nota explicativa: As disposições a seguir decorrem das regras e procedimentos para a possibilidade de compensação de jornada nos contratos de prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, dispostos no Decreto nº 12.174, de 2024, e na Instrução

Normativa Seges/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024.

[A44] Nota Explicativa: Incluir as disposições a seguir caso se trate da contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

[A45] Nota Explicativa: A disposição decorre da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Tema 1118, de repercussão geral, no sentido de que, nos contratos de terceirização, a Administração Pública deverá exigir da contratada a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, a fim de evitar eventual responsabilização subsidiária por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços.

[A46] Nota Explicativa: Caso se trate da contratação de serviços de **vigilância e transporte de valores**, deverá ser adotada a **segunda opção** de redação para o item, uma vez que a exigência de capital social mínimo integralizado, em hipóteses tais, deverá observar o disposto no art. 14 da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, que institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras.

Nota Explicativa: A Administração não pode obrigar o empregado a fornecer a quitação do art. 507-B da CLT, de modo que a obrigação em questão é para que a empresa envie esforços nesse sentido.

Nota Explicativa: Conforme PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2023/SGPP/CGU/AGU, "...considera-se de difícil superação que as cooperativas, mesmo sob a lógica da nova lei, venham a participar de modo geral dos certames licitatórios para prestar serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujas características encontram-se bem delineadas no artigo 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, em que modelo de execução contratual exija entre outros requisitos, que

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Dessa forma, o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, de acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não tendo o condão de afastar a aplicabilidade do Termo de Conciliação firmado entre Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União – AGU." Em razão desse entendimento, foi suprimida a disposição que tratava da documentação referente às sociedades cooperativas no presente modelo.

[A49] Nota explicativa: A compensação de jornada de trabalho deverá ser pautada em critérios de conveniência e oportunidade e não será considerada viável, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa Seges/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, quando:

I - implicar aumento de custos do contrato;

II - demandar o acionamento de trabalhador substituto para cobrir a ausência do solicitante;

III - o trabalhador tiver direito à falta justificada pelo motivo indicado para a compensação;

IV - implicar compensação acima dos limites permitidos pela legislação trabalhista; ou

V - conflitar com a legislação trabalhista vigente, convenções coletivas, acordos coletivos ou dissídios coletivos da categoria.

[A50] Nota explicativa: A disposição decorre da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Tema 1118, de repercussão geral, no sentido de que "Haverá comportamento negligente quando a Administração Pública permanecer inerte após o recebimento de notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo".

Nota Explicativa: Foi adotada a modelagem da IN 05/2017 em razão da possibilidade conferida pela IN 98/2022. **[A51] [A51]**

[A52] Nota Explicativa 1: A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados.

Contudo, para correta aplicação da regra insculpida acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, consequentemente, o montante devido em pagamento. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexecutável, absolutamente destituída de efeitos. Consequentemente, para que seja possível efetuar os descontos ou adequações no montante a ser pago ao contratado, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

Nota Explicativa 2: Caso o órgão não tenha elaborado o IMR, deverá suprimir os trechos em itálico que fazem referência a

ele.

Nota Explicativa 3: Muito embora a IN SEGES/MP n.º 05/2017 estabeleça, como regra, a necessidade de aferição do serviço para pagamento com base em resultados, admite a norma, excepcionalmente, a adoção de critério de remuneração do contratado por postos de trabalho, o que é prática comum quando se trata de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Em situações tais, a Administração deverá justificar a inviabilidade de adotar critério de mensuração dos resultados para o pagamento do contratado, definindo o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação. Além disso, na adoção de postos de trabalho, admite-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se, por outro lado, a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no ato convocatório ou termo de referência.

Nota Explicativa: Questões a serem consideradas na definição do IMR: [\[A53\]](#)

- a) unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
- b) produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
- c) indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

[\[A54\]](#)**Nota Explicativa 1:** Ao contrário da Lei n.º 8.666/93, a Lei n.º 14.133/21 não trouxe prazo máximo de recebimento provisório ou definitivo, e o [parágrafo único do art. 25 Decreto n.º 11.246, de 2022](#) expressamente remete a regulamento (ainda não editado) ou ao contrato. Assim, necessário estabelecer o prazo julgado adequado. Dito isso, o tempo decorrido para todas as providências burocráticas até o efetivo pagamento é disposição de grande importância para o futuro contratado e um período muito alargado pode tornar a contratação desinteressante por ser muito onerosa financeiramente. Desse modo, recomenda-se que o prazo seja dimensionado para que corresponda ao período razoável à checagem necessária, sem que traga um ônus excessivo que venha a afastar potenciais interessados.

Nota Explicativa 2: O [art. 7º da Instrução Normativa nº 77/2022-Seges/ME](#) dispõe que o prazo de liquidação é limitado a dez dias úteis, “a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração”.

No caso das aquisições, a Nota Fiscal acompanha o fornecimento do produto, razão pela qual os prazos de recebimento provisório e definitivo devem estar abrangidos no prazo de liquidação.

Já nos serviços adota-se sistemática distinta, em que primeiro o contratado comunica a finalização do serviço ou de etapa deste, para que então a Administração efetue o recebimento provisório e definitivo e autorize a emissão da Nota Fiscal, nos valores já líquidos e certos. Isso evita os constantes cancelamentos de Notas Fiscais por diferenças de valores e o desatendimento de obrigações tributárias, notadamente quanto ao prazo de recolhimento.

Deste modo, nos serviços o prazo de dez dias para a liquidação é contado após os prazos de recebimento provisório e definitivo, e não juntamente com esses.

Em vista disso, reitera-se a importância de se prever prazos menores para essa etapa, com vistas a manter o negócio atrativo aos potenciais fornecedores. Prazos muito longos acabariam frustrando o objetivo preconizado no [art. 7º da Instrução Normativa nº 77/2022-Seges/ME](#).

[\[A55\]](#)**Nota Explicativa:** Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal (art. 92, §5º, da Lei n.º 14.133/21).

[\[A56\]](#)**Nota Explicativa:** Nos termos do art. 140, §4º, da Lei 14.133/21, salvo disposição em contrário constante do edital, do termo de referência ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

[\[A57\]](#)**Nota Explicativa:** Assim como ocorre com o prazo de recebimento provisório, a Lei n.º 14.133/21 não trouxe prazo máximo de recebimento definitivo, de modo que possível a previsão de qualquer prazo julgado oportuno. Nesse ponto, reitera-se: recomenda-se que o prazo seja dimensionado para que corresponda ao período razoável à checagem necessária, sem que traga um ônus excessivo que venha a afastar potenciais interessados.

[\[A58\]](#)**Nota Explicativa:** Deverá a Administração indicar o índice de preços a ser utilizado para a atualização monetária do valor devido ao contratado.

[\[A59\]](#)**Nota Explicativa:** A natureza do contrato e o objeto da contratação irão determinar a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a empresa se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.

Nota Explicativa 1: Incluir esse item caso a contratação adote o pagamento antecipado previsto no [art. 145 da Lei nº 14.133/2021](#).

Nota Explicativa 2: A adoção do pagamento antecipado é medida absolutamente excepcional, tendo o art. 145 da Lei n.º 14.133, de 2021, admitido sua adoção somente nas situações em que houver sensível economia de recursos, ou se representar condição indispensável para a prestação do serviço. Nesse caso, além da previsão expressa no edital, termo de referência ou

contrato, o processo deve ser instruído com a devida justificativa. O [art. 145, §2º](#) prevê que a Administração poderá exigir garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, devendo o administrador considerar essa possibilidade.

Nota Explicativa: Cabe à área técnica ajustar estes itens conforme as peculiaridades do contrato. É possível, por exemplo: fazer o pagamento antecipado apenas parcial, com o remanescente sendo pago com a execução do serviço; estabelecer pagamento antecipado integralmente no início do contrato ou dividido em etapas; prever prazos antes ou após o início da etapa conforme o cronograma financeiro do contrato para a antecipação, ou ainda combinar as possibilidades acima, dentre outras. Saliente-se, apenas, que a forma de antecipação do pagamento (se integralmente no início, se por etapas etc.) deve ser objeto de justificativa específica, que motive a estratégia utilizada pelo contratante. [\[A61\]](#)

Nota Explicativa: A previsão desses subitens é obrigatória caso seja adotado o pagamento antecipado. [\[A62\]](#)

Nota Explicativa: Essa condição só seria factível se houver antecipação de pagamento durante a execução contratual e não só no início do contrato. Se houver utilização dessa cautela, deve haver a previsão dos momentos de comprovação de execução para os fins deste item. [\[A63\]](#)

Nota Explicativa: Cabe à Administração prever o percentual que seja mais razoável para o caso. Ressalte-se, entretanto, que, no caso de antecipação parcial do pagamento, não se deve exigir a garantia de que trata este item em patamar superior ao valor que for antecipado. [\[A64\]](#)

Nota Explicativa: A adoção dessas medidas é facultativa, conforme art. 145, §2º, e deve ser objeto de justificativa, que demonstre a adequação das opções escolhidas, incluindo valores e percentuais respectivos, com a contratação em questão e a antecipação a ser feita, em especial caso se opte por não utilizar quaisquer das medidas abaixo. [\[A65\]](#)

O dimensionamento do uso das cautelas facultativas ocorrerá conforme a demanda e as características do contrato a ser firmado, sempre mediante apresentação de justificativa, que deverá abordar o elo entre a situação fática em questão e as garantias eventualmente eleitas.

[\[A66\]](#)**Nota Explicativa:** Em contratos com mão de obra exclusiva ou com predominância de mão de obra é obrigatória a utilização de repactuação para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (art. 6º, LIX, art. 25, §8º, II, da Lei 14133/21)

[\[A67\]](#)**Nota Explicativa:** O art. 135, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados, com data vinculada (i) à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e (ii) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra. Muito embora o § 3º do mesmo dispositivo legal estabeleça que o interregno mínimo de 1 (um) ano para a repactuação deverá ser contado apenas “da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação”, sem mencionar os instrumentos coletivos, deve-se interpretar sistematica e finalisticamente os dispositivos sob comento, para considerar que, no caso dos custos contratuais vinculados à mão de obra, a anualidade deverá ser contada a partir do início dos efeitos financeiros da norma coletiva de trabalho à qual a proposta estiver vinculada, e não à data de apresentação da proposta. Nesse sentido, inclusive, o próprio § 4º do art. 135 admite que os custos de mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços têm “sua anualidade resultante em datas diferenciadas”, o que corrobora o entendimento ora adotado.

[\[A68\]](#)**Nota explicativa 1:** A disposição decorre do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 176, de 25 de novembro de 2024.

Nota explicativa 2: Segundo o Acórdão TCU nº 1.207/2024:

"9.2.3. de modo a resguardar o interesse da Administração Pública, bem como buscar garantir a proteção do trabalhador terceirizado, o edital licitatório deve contemplar dispositivos que estabeleçam: [...] 9.2.3.5. a aderência à **convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra**, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021;"

[\[A69\]](#)**Nota explicativa:** Os contratos de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra possuem insumos de naturezas distintas, decorrentes tanto dos custos da mão de obra e de seus reflexos como dos demais insumos necessários à execução do serviço.

No Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, ao examinar a necessidade de realização de pesquisa de preços nas prorrogações dos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o TCU reconheceu expressamente essa diferenciação, demonstrando que os insumos não relacionados à mão de obra, passíveis de realização de pesquisa de preços, correspondem, em regra, “a no máximo 5% do orçamento total a ser licitado, como vem sendo demonstrado em licitações recentes”, de modo que não figuram entre os itens mais representativos da planilha de custos e formação de preços. Aliado a

isso, registrou o TCU que:

*“[...] fazemos parte de uma economia estável, em que a variação esperada é baixa e pode ser perfeitamente retratada mediante a utilização de índices nacionais, tal como o INPC. Portanto, **não há razão para efetuar pesquisa de mercado todas as vezes que é necessária a realização de prorrogação contratual, com todo o custo administrativo que representa.** [...] É notório que o custo/prazo que será despendido para a realização de pesquisa de mercado para a prorrogação do contrato, além de impeditivo, não é aconselhável em vista da baixa representatividade desses itens no orçamento global”.*

186. Ademais, a pesquisa de mercado normalmente leva a preços superiores àqueles alcançados durante a licitação. Portanto, **a utilização de um índice adequado, além de retratar a realidade do mercado, evita prejuízo desnecessário à Administração, assim como para a empresa contratada.**

192. **É flagrante que o uso de índice específico e adequado, além de trazer significativo benefício à Administração, será a forma mais apropriada para comprovar que o contrato continua vantajoso no momento da prorrogação”.** (grifo nosso)

Nessa linha, concluiu que a vantajosidade econômica para prorrogação de contratos de serviços continuados restaria garantida sempre que, além da previsão contratual de que as repactuações de custos envolvendo a folha de salários fossem efetuadas somente com base em instrumento coletivo de trabalho, ou em decorrência de lei, houvesse no contrato previsão de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais fossem efetuados com base em índices oficiais, previamente estabelecidos no contrato. Tal regramento foi incorporado ao art. 30-A, § 2º, inciso II, da IN SLTI/MP n.º 02/2008, em vigor à época, que teve sua redação atualizada pela IN SLTI/MP n.º 06/2013, conferindo à Administração, com isso, a viabilidade de prever, num mesmo contrato para execução de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a repactuação para os itens decorrentes da mão de obra, com base nas disposições constantes em instrumentos coletivos de trabalho, e o reajuste dos preços dos demais insumos, com base em “índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)”.

Ficou a Administração dispensada, pois, da realização de pesquisa individualizada, que considerasse “os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração”, “as particularidades do contrato em vigência” ou “indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;” (art. 40, § 2º, da IN SLTI/MP n.º 02/2008) para comprovar, naquele tipo de contrato, a efetiva variação dos preços de insumos e materiais não relacionados à mão de obra.

Nos mesmos moldes da IN SLTI/MP n.º 02/2008, a IN SEGES/MP n.º 05/2017, em seu Anexo IX, item 7, alíneas “a” e “b”, manteve disposição expressa possibilitando a adoção do reajuste por índices oficiais dos insumos não relacionados à mão de obra.

A Lei n.º 14.133/2021, por sua vez, ao tratar da repactuação, não trouxe previsão específica acerca da possibilidade de adoção do reajuste por índices dos valores dos insumos contratuais não relacionados à mão de obra. Nada obstante, nota-se que a nova Lei de Licitações também não estabeleceu vedação nesse sentido.

Na verdade, ao prever que o reajustamento em sentido estrito, mediante a aplicação de índices, é cabível “quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra”, ao passo que a repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos, deve ser utilizada “quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra” (art. 92, § 4º), pode-se considerar que a lei terminou por deixar claro em relação a quais tipos de parcelas dos custos da contratação se aplica cada um dos critérios de reajustamento mencionados.

Nessa linha, parece-nos ser razoável interpretar o texto legal para concluir ser cabível o reajustamento, por meio da aplicação de índices, especificamente em relação à parcela da contratação cujos custos não estejam relacionados à mão de obra, isto é, à parcela dos insumos necessários à execução dos serviços, cuja variação de custos decorra do mercado. A repactuação, por meio da demonstração analítica da variação de custos, por sua vez, seria reservada exclusivamente para reajustar os custos decorrentes da mão de obra, vinculados, quase sempre, a uma norma coletiva de trabalho.

Forte nessa premissa, e diante do arcabouço normativo acima citado, das Orientações Normativas AGU n.º 23 e n.º 25 e de todo o trabalho interpretativo e de consolidação de entendimentos realizados nessa seara, a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da CGU considera viável a adoção da repactuação para os insumos relacionados à mão de obra, combinada com a adoção de índices para reajustamento dos insumos e materiais a ela não relacionados, nos contratos de serviços continuados executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra dispensando-se a Administração de realizar pesquisa de preços, para demonstrar o aumento desses custos.

Acerca do assunto, destaca-se o teor do PARECER n. 00002/2018/CPMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000822/2017-65), elaborado pela Comissão, nos seguintes termos:

“170. [...] permito-me adentrar na seara operacional/administrativa para registrar a impressão de que a combinação da repactuação para os insumos relacionados à mão de obra com a adoção de índices específicos, setoriais ou gerais para os insumos e materiais a ela não relacionados é o modo de agir que mais contribui para a eficiente gestão do contrato, na medida em que restringe o trabalho mais intrincado de análise de documentação aos contratos com mão de obra, e mais precisamente

aos insumos ligados à mão de obra, que representam o maior custo desses contratos.

171. Observa-se, com isso, a finalidade legal e regulamentar de evitar o chamado gatilho salarial, ou seja, que o índice inflacionário seja incorporado ao valor da mão de obra, que então contribuiria para o aumento da inflação, e assim sucessivamente. O instituto da repactuação rompe com esse círculo, porque remete as partes da relação de emprego à mesa de negociação, por intermédio dos respectivos Sindicatos, evitando-se a mera incorporação de índices. Isso pode até vir a acontecer, mas somente depois da negociação. A administração, então, apenas traduz o resultado dessa negociação na equação econômico-financeira do contrato. Essa a razão pela qual o instituto deve voltar-se com toda certeza aos insumos relacionados à relação de trabalho.

172. Já expandir esse instituto também para os insumos e materiais não relacionados à mão de obra, como consequência de não se admitir índices gerais, representa um ônus considerável para cada uma das unidades administrativas com competência para contratar, que chegam aos milhares, porque vai implicar em toda uma análise documental e probatória em cada um dos contratos administrativos de serviços, com resultados na maioria absoluta dos casos insignificantes, em comparação com a mera aplicação de índices pré-estabelecidos. A bem da verdade, frequentemente essa instrução probatória para a repactuação de insumos não relacionadas à mão de obra acaba por reajustar o valor do contrato em patamar superior ao da mera aplicação do índice. E nesse caso a Administração dispensou todo um meticuloso trabalho realizado por instituições conceituadas para a obtenção de tais índices, um dos quais inclusive adotado pelo Banco Central do Brasil para medir a inflação, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA, e ainda expressamente previsto no art. 101, caput e 107, §1º, II do ADCT (embora não seja de utilização obrigatória, como bem esclarece, mais uma vez, o Parecer n.º 00149/2018/CJU-SP/CGU/AGU).

173. De qualquer forma, não é à toa que houve todo um trabalho de formação de entendimentos e interpretações para consolidar o posicionamento de que se aplica a repactuação somente para os insumos relacionados à mão de obra nos contratos com mão de obra exclusiva e, para os demais insumos e demais contratos, aplica-se o reajuste, com a adoção de índices gerais, em não havendo setoriais ou específicos”.

Em hipóteses tais, a Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos insumos e materiais a serem fornecidos, valendo-se, pois, em regra, da adoção de índices setoriais ou específicos. “Caso inexistam índices setoriais ou específicos, deverá ser adotado o índice geral de preços que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou, ainda, em caráter subsidiário, verificar se existe, no mercado, algum índice geral de adoção consagrada para o objeto contratado. Não havendo índices com uma dessas características, deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil. Qualquer que seja o índice utilizado, a Administração deverá justificar sua escolha tecnicamente. A Administração poderá, ainda, se valer de índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual”. (Parecer n.º 04/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, NUP: 00407.001847/2013-61).

[A70]Nota Explicativa: Essa disposição deverá ser **excluída** caso se trate de **serviços de vigilância patrimonial**, uma vez que, segundo a Solução de Consulta Cosit n.º 345, de 26 de junho de 2017, a pessoa jurídica prestadora de serviços de vigilância patrimonial e de transporte de valores de que trata o artigo 10 da Lei n.º 7.102, de 20 de junho de 1983, está sujeita ao regime **cumulativo** para apuração e recolhimento da contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS. **Esse entendimento se aplica também para a nova Lei n.º 14.967, de 9 de setembro de 2024, que passou a reger os serviços de segurança privada.**

[A71]Nota Explicativa: Segundo a Orientação Normativa SLTI/MP n.º 2, de 22 de agosto de 2014, a majoração da tarifa de transporte público geraria a possibilidade de repactuação do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte. Entretanto, além de ter sido editada sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e dos normativos que a regulamentavam, referida Orientação Normativa veio a ser expressamente revogada pelo art. 2º, inciso VI, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 102, de 16 de outubro de 2020.

Diante disso, sobre a natureza dessa majoração de custos, deve-se ter em mente que, segundo a Lei n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985, o vale-transporte deve ser emitido e comercializado ao preço da tarifa vigente do respectivo sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual, utilizado pelo empregado em seu deslocamento, adotando-se, inclusive, para esse fim, a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, por um ou mais meios de transporte, sem quaisquer descontos. Em outras palavras, o valor do vale-transporte está diretamente atrelado ao valor da tarifa de transporte coletivo público.

O valor da tarifa de transporte coletivo público, por sua vez, deve ser fixado pela autoridade pública competente, como bem registrado no art. 1º da Lei n.º 7.418/1985, por meio de lei ou ato normativo.

Dessa forma, a alteração do valor do vale-transporte, por decorrer da majoração da tarifa de transporte público pelo Poder Executivo local, configura hipótese de fato do príncipe, que, conforme o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021, autoriza o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados - e não a sua repactuação - nos casos em que o Poder Público, no uso de prerrogativas alheias à sua qualidade de contratante, adota medidas de ordem geral que repercutem no contrato administrativo e desbalanceiam o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido.

Muito embora a revisão contratual com base no fato do príncipe demande, em regra, a alteração bilateral do contrato por meio

de termo aditivo, entende-se que, havendo previsão em contrato, poderá ser utilizado o apostilamento para formalizar a alteração do valor do vale-transporte, uma vez que o art. 136, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, autoriza a simples apostila quando o contrato trazer cláusulas para atualização de valores cuja incidência se dá de modo simplificado, como ocorre nesse caso.

Daí porque se mostra recomendável a inclusão de cláusula contratual expressa, nos termos acima, estabelecendo que a revisão dos custos do valor do vale-transporte deverá ser formalizada por apostilamento, e não por termo aditivo.

[A72]Nota Explicativa 1: Quando os serviços contratados não forem executados com mão de obra em regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será garantida por meio de reajuste com aplicação de índices (art. 6º, LVIII, art. 25, § 8º, inc. I, da Lei 14133/21).

Nota Explicativa 2: A Lei n.º 14.133, de 2021 em seu artigo 25, §7º, fixou a necessidade da estipulação no contrato, **independentemente do prazo de sua duração, de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.**

Vale destacar que o aludido entendimento já vinha sendo adotado nos modelos da Advocacia-Geral da União, com base no entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão n.º 7184/2018 - Segunda Câmara, no Acórdão n.º 2205/2016-TCU-Plenário) e no Parecer n.º 79/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho n.º 480/2020/DECOR/CGU/AGU, pelo Despacho n.º 00496/2020/DECOR/CGU/AGU e Despacho n.º 00643/2020/GAB/CGU/AGU (NUP 08008.000351/2017-17). A Lei n.º 14.133, de 2021 inova quanto à possibilidade do estabelecimento de mais de um índice específico ou setorial, desde que consentâneo com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Assim, caso a contratação envolva vários insumos, resta a possibilidade da fixação de mais de um índice de reajuste com o intuito de melhor refletir a variação de custo sofrida. Importa enfatizar que o marco inicial para a contagem da anualidade é a **data do orçamento estimado**, o que representa um aperfeiçoamento em relação à sistemática anterior. Isso torna indispensável que o orçamento contenha a data específica a que se refere.

[A73]Nota explicativa: O PARECER n. 00003/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União, ratificou o entendimento da Consultoria-Geral da União de que o reajuste em sentido estrito dos preços contratados, por meio da aplicação de índice que reflita efetivamente as variações dos custos do mercado, não representa uma modificação contratual e **sua concessão ex officio pela Administração deve ser a regra**, independentemente da natureza do objeto, incluindo serviços continuados e contratos de escopo. Todavia, restou assentado, excepcionalmente, que, "Por caracterizar-se o reajuste em sentido estrito como direito de ordem patrimonial e disponível, não há óbice jurídico para que, em tese, seja consumada a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício nos contratos continuados e nos contratos de escopo, **desde que cumulativamente:** (a) o edital ou contrato preveja expressamente que a concessão do reajuste resta condicionada à solicitação do contratado; (b) que não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência; (c) seja celebrado aditamento para a prorrogação do prazo de vigência do contrato sem qualquer ressalva quanto à ulterior análise pela Administração do reajuste e (d) o edital expressamente preveja que a formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito". Observe-se que, para condicionar o reajuste à solicitação do contratado, a Administração deverá apresentar **motivação idônea** nos autos do processo administrativo, promovendo as respectivas adequações na cláusula sétima da minuta de termo de contrato.

[A74]Nota Explicativa: A Lei n.º 14.133, de 2021 (art. 25, § 7, e art. 92, inciso V e § 3º), exige que a Administração indique, no edital ou em seus anexos, a data-base do orçamento estimado, a fim de que os licitantes possam aferir, de antemão, a partir de quando os custos contratuais poderão ser atualizados. Como destacado na NOTA n. 00019/2023/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.008091/2023-44), compete ao gestor, em cada caso concreto, diante das circunstâncias apresentadas, fixar a data-base do orçamento estimado a ser considerado para fins de reajustamento em sentido estrito dos preços contratuais.

[A75]Nota Explicativa 1: Caso se trate da contratação de obras ou serviços de engenharia, utilizar a segunda opção, grifada em verde.

Nota Explicativa 2: Caso não tenha sido utilizado SINAPI/SICRO como referência, mencionar o sistema utilizado e respectiva data, ou ainda a data de referência para um dos demais parâmetros do §2º do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021, que tenham servido para a estimativa de custos do serviço.

[A76]Nota Explicativa 1: A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." – TCU, Ac. n.º 114/2013-Plenário.

Nota Explicativa 2: A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, inclusive mais de um, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual (art. 25, § 7º, da Lei n.º 14.133, de 2021). Caso haja a utilização de mais de um índice, deverá a Administração ajustar a redação da cláusula de modo a especificar o insumo

respectivo sobre o qual incidirá cada índice de correção.

[A77]Nota Explicativa: A previsão da admissibilidade da cessão de crédito em editais e contratos administrativos, embora não obrigatória, continua admitida por força do Parecer JL-01, do Advogado-Geral da União (disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AGU/Pareceres/2019-2022/PRC-JL-01-2020.htm), aprovado pelo Sr. Presidente da República em 26/05/2020, e, portanto, vinculante para toda a administração pública (arts. 40, §1º e 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993).

Quanto a estas últimas, importa destacar a seguinte condicionante que foi erigida pelo referido Parecer nº JL – 01/2020 como requisito para a sua admissibilidade em contratos administrativos: inexistência de vedação no instrumento convocatório. Assim, relativamente às cessões de crédito em geral, ter-se-á por admitida desde que não haja vedação em cláusula contratual ou no instrumento convocatório.

Por essa razão, tendo ou não a cláusula, a cessão é admitida. Recomenda-se manter a disposição em razão das regras previstas no Parecer JL-01/2020, salvo se a cláusula for modificada para que conste uma vedação à cessão de crédito.

[A78]Nota Explicativa: No caso desse subitem, o órgão contratante pode optar por mudar a redação para já vedar de plano as cessões de crédito

[A79]Nota Explicativa: Os condicionamentos desses subitens decorrem das conclusões do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

[A80]A Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82/2025 enquadrrou o AntecipaGov como uma operação de crédito comum. Não mais como uma cessão de crédito.

Uma mudança de entendimento correta, já que, pelo funcionamento do sistema, o pagamento à contratada é perfectibilizado, já que feito em conta de sua titularidade, sem qualquer cessão de crédito.

Mesmo se houver a necessidade de "resgate" pela instituição financeira dos valores depositados nessa conta, como esta é do contratado, não é uma cessão de crédito, de haveres futuros, mas sim uma simples transferência pelo contratado à instituição financeira. O Antecipagov possibilita que se coloque como garantia, em operações de crédito, o valor recebido a título de pagamentos contratuais, mas não haveres futuros, já que o pagamento ainda é feito à contratada e não à instituição financeira.

Não sendo, portanto, uma cessão de crédito, nem mesmo fiduciária, a operação não é regulada pelo Parecer JL-01, de 2020 ou por esta seção. Nesse sentido, a própria Instrução Normativa dispõe que "A ausência de previsão expressa no contrato ou no termo de referência não impede a realização de operação de crédito no Portal AntecipaGov".

Nota Explicativa: O art. 121, § 3º, incisos III e V, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que, **nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas, “III- efetuar o depósito de valores em conta vinculada;” e “V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador”.

Como já mencionado, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022 autoriza a utilização da IN SEGES/MP nº 05/2017, no que couber, quanto à atuação da gestão e fiscalização da execução contratual nos processos de contratação direta de que dispõe a Lei nº 14.133/2021. O art. 39 da IN SEGES/MP nº 05/ 2017, a seu turno, inclui na gestão **contratual** as ações que têm por objetivo “verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas”, bem como a “instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente” para “pagamento”.

Nota Explicativa: O pagamento pelo fato gerador está previsto no artigo 18, inciso II, da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável, no caso, por força do art. 1º da IN SEGES/ME n.º 98, de 2022. Eis a definição constante do Anexo I da IN SEGES/MP n. 05/2017:

XIV – PAGAMENTO PELO FATO GERADOR: Situação de fato ou conjunto de fatos, prevista na lei ou contrato, necessária e suficiente a sua materialização, que gera obrigação de pagamento do contratante à contratada. Caso a Administração opte por efetuar o pagamento pelo Fato Gerador, deverá ajustar seu mapa de riscos a essa opção.

Vale ressaltar que, em atenção ao art. 18, § 1º, inciso II, da IN SEGES/MP n.º 05/2017, foi editado pela SEGES/MP o Caderno de Logística contendo orientações básicas para operacionalização do Pagamento pelo Fato Gerador, as quais deverão ser integralmente observadas pela Administração (disponível em

https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/fato_gerador.pdf)

Rememore-se, por fim, que o art. 121, § 3º, incisos III e V, da Lei nº 14.133/2021, prevê que, em contratos continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, a Administração poderá prever em edital ou contrato, dentre outras medidas, a necessidade de ser efetuado o depósito de valores em conta vinculada ou, ainda, estabelecer que os valores destinados a férias,

a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

Dessa forma, e considerando que se trata de mecanismos, em princípio, excludentes entre si, incumbe à Administração escolher, alternativamente, entre a utilização da Conta-Vinculada ou do Pagamento pelo Fato Gerador.

[A83]Nota Explicativa 1: Os prazos e percentuais para a aplicação da multa moratória em caso de atraso na apresentação da garantia são aqueles indicados nas alíneas "e" e "f" do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, cuja aplicação aos processos regidos pela Lei n.º 14.133, de 2021, foi autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME n.º 98, de 26 de dezembro de 2022.

[A84]Nota Explicativa : A Lei n.º 14.133, de 2021 (art. 162, parágrafo único), apregoa que “a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções”. Dessa forma, a Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, **qual o prazo limite para a mora do contratado, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil e enseja a substituição da multa moratória pela multa compensatória, além da** rescisão do contrato. Lembre-se que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.

[A85]Nota Explicativa 1: Os prazos e percentuais para a aplicação da multa moratória em caso de atraso na apresentação da garantia são aqueles indicados nas alíneas "e" e "f" do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, cuja aplicação aos processos regidos pela Lei n.º 14.133, de 2021, foi autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME n.º 98, de 26 de dezembro de 2022.

Nota Explicativa 2: Recomenda-se suprimir a sanção relativa à apresentação, reposição ou suplementação da garantia caso esta não seja exigida para a contratação.

[A86]Nota Explicativa: O art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133, de 2021, esclarece que “a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”.

Referidos limites são aplicáveis à multa compensatória, prevista no art. 156, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, e não à multa moratória, disciplinada no art. 162, da Lei n.º 14.133/2021, em relação à qual a Lei n.º 14.133/2021 não estabeleceu os respectivos parâmetros. Entende-se que o limite máximo para a multa moratória consiste no valor da obrigação contratual principal, com base no art. 412 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos por força do caput do art. 89 da Lei n.º 14.133/2021, excluindo-se, com isso, a aplicação subsidiária da Lei de Usura e da Lei 9.430/1996 (“Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta”).

Esse é o entendimento sustentado no PARECER n. 00008/2020/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU (NUP 21181.000350/2020-17) e que, inclusive, foi expressamente adotado pelo TCU no Acórdão 1685/2021 – Plenário, por meio do qual o Tribunal considerou oportuno reavaliar a adoção da Lei de Usura como critério apto a nortear o percentual máximo da multa moratória aplicável aos contratos administrativos.

[A87]Nota Explicativa 1 : Para o caso de contratação direta, adequar o título da subseção e registrar a justificativa para a dispensa ou inexistência de licitação.

Nota Explicativa 2: A Lei n.º 14.133, de 2021, ao contrário da Lei n.º 8.666, de 1993, não define as modalidades de licitação em razão do valor do objeto, mas, sim, em razão de sua natureza ou complexidade. Assim, enquanto o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, inciso XLI, c/c art. 29), exclusivamente pelos critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto, a concorrência é a modalidade cabível para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia (art. 6º, inciso XXXVIII, c/c o art. 29), pelos critérios de menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico e maior desconto. A Administração deverá atentar para o regramento legal e definir a modalidade de licitação e o critério de julgamento a serem adotados, conforme a natureza do objeto e suas especificidades.

Nota Explicativa: O regime de execução deve ser sopesado e explicitado pela Administração, em particular em termos de eficiência na gestão contratual. Como regra, exige-se que as características qualitativas e quantitativas do objeto sejam previamente definidas no edital, termo de referência ou aviso de contratação, permitindo-se aos interessados a elaboração de proposta fundada em dados objetivos e seguros. Quando isso não é possível, ou seja, quando não se sabe ao certo a estimativa precisa dos itens e quantitativos que compõem o objeto a ser contratado, o gestor deve avaliar a melhor forma de execução contratual. Na empreitada por preço global, cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Justamente por isso, a adoção de tal regime pressupõe um Termo de Referência de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da obra ou serviço, fornecendo aos interessados todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0,

relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013). Já na empreitada por preço unitário, em que o preço é fixado por unidade determinada, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013). Assim, na empreitada por preço unitário haverá a execução do contrato conforme a demanda, e esse regime de execução foi criado para resolver o problema da necessidade de fixar uma remuneração sem que se tivesse, desde logo, a quantidade exata do encargo a ser executado. A opção da Administração por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma **estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser contratado. Se tal possibilidade existir, a regra é a adoção da empreitada por preço global, normalmente atrelada às obras e serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário.**

[A89] **Nota Explicativa:** Caso o objeto envolva parte sujeita ao regime de empreitada por preço global e parte sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, em que os serviços são prestados e pagos sob demanda, ajustar a cláusula conforme a necessidade.

[A90] **Nota Explicativa 1:** Inserir essas disposições sobre o critério de aceitabilidade de preços caso se trate da contratação de obras e serviços de engenharia.

Nota Explicativa 2: Se o regime não é de empreitada por preço unitário, não cabe desclassificação em razão de custos unitários superiores aos orçados pela Administração, por força do art. 56, §5º, da Lei nº 14.133/2021. Por essa razão, essa planilha, neste momento, servirá apenas para aferir a exequibilidade da proposta e não eventual sobrepreço de preços unitários. Embora isso possa representar um risco em relação a um futuro jogo de planilhas pelo contratado, os artigos 127 e principalmente 128 impedem que os preços unitários maiores sejam usados como parâmetro de futuros aditivos.

[A91] **Nota Explicativa:** Se o regime é o de empreitada por preço unitário, cabe desclassificação em razão de custos unitários superiores aos orçados pela Administração, conforme art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente se refere ao critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado aqui, bem como pela definição de sobrepreço do art. 6º, LVI, que expressamente estabelece que esse pode ocorrer em relação ao preço unitário nesse regime. Assim, em princípio, é cabível estabelecer um critério próprio, conforme as peculiaridades do caso, que pode envolver os custos tidos como relevantes, eventual margem em relação ao preço de referência etc..

Na disposição acima, a título de sugestão, incluímos os custos unitários relevantes como critério de aceitabilidade no regime de empreitada por preço unitário. Entretanto, trata-se de um aspecto técnico a ser definido pelo órgão.

Importante lembrar que, qualquer que seja o regime de execução (inclusive na empreitada por preço unitário), o valor global deverá ser sempre considerado como critério de aceitabilidade (art. 59, § 3º c/c 56, §5º).

[A92] **Nota Explicativa:** A previsão decorre do disposto no art. 5º, do Decreto n.º 12.174, de 2024, bem como do art. 4º, § 2º e § 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 176, de 25 de novembro de 2024.

[A93] **Nota Explicativa:** A previsão é aplicável no âmbito do Sistema de Registro de Preços e decorre do disposto no art. 13, inciso I, do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023.

Nota Explicativa: É fundamental que a Administração observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no [art. 37, inciso XXI da Constituição Federal](#), o qual preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

O [art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021](#), por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).” (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).

A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada. Nas demais situações, em razão da diretriz constitucional, a Administração deve observar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

Em contratações divididas em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade, sendo possível, em um mesmo instrumento, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como “(exigência relativa somente aos itens X, Y, Z)”.

É vedada a inclusão de requisitos que não tenham suporte nos [arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

[A95]Nota Explicativa: A [Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021](#), estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas regidas pela [Lei nº 14.133, de 2021](#), no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Em seu art. 2º, a norma considera pessoa física “ todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta”.

A IN SEGES/ME nº 116, de 2021, determina, em seu art. 4º, caput, que os editais ou os avisos de contratação direta possibilitem a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. Ainda de acordo com o parágrafo único desse mesmo dispositivo, será ressalvada a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas, “quando a contratação exigir **capital social mínimo e estrutura mínima**, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto **incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física**, conforme **demonstrado em estudo técnico preliminar**”. Portanto, a possibilidade, ou não, de contratação de pessoas físicas deverá ser objeto de prévia análise e manifestação técnica por parte do órgão contratante, na fase de planejamento da contratação.

O [Decreto n.º 10.977, de 23 de fevereiro de 2022](#), que regulamenta a [Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983](#), e a [Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997](#), estabelece, em seu art. 3º, que a Carteira de Identidade passa a adotar o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como o número do registro geral nacional previsto no inciso IV do **caput** do seu art. 11.

[A96]Nota Explicativa: O [art. 41 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021](#), transformou todas as empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI) existentes na data da entrada em vigor da Lei em sociedades limitadas unipessoais (SLU), independentemente de qualquer alteração em seus respectivos atos constitutivos.

Posteriormente, o [inciso VI, alíneas “a” e “b”, art. 20, da Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022](#) revogou as disposições sobre EIRELI constantes do inciso VI do caput do art. 44 e do Título I-A do Livro II da Parte Especial do Código Civil ([Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#)).

Diante dessa situação, orientamos os agentes de contratação da seguinte forma: se a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente, durante o processo de contratação. Os atos constitutivos, inclusive, deverão ser considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

[A97]Nota Explicativa: O subitem tem como fundamento a parte final do disposto no [art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021](#). Cabe ao órgão ou entidade analisar se a atividade relativa ao objeto a ser contratado exige registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa. Em caso positivo, deverão ser especificados o documento a ser apresentado, o órgão competente para expedir-lo e o respectivo fundamento legal. Cite-se, como exemplo, a necessidade de registro de pessoas físicas ou jurídicas no Exército, com vistas ao exercício de qualquer atividade relativa a Produto Controlado pelo Exército (PCE), tais como a fabricação, o comércio, a importação, a exportação, a utilização e a prestação de serviços envolvendo arma de fogo, explosivo, munição, dentre outros.

[A98]Nota Explicativa: O [artigo 193 do Código Tributário Nacional \(Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966\)](#) preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, “relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre”. Nessa mesma linha, o [art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021](#), estabelece a exigência de “inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”. Dessa forma, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente deve levar em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual. Como o presente modelo envolve a prestação de serviços com disponibilização de mão de obra, a possível incidência do ICMS será bastante remota. Por isso optou-se por manter na disposição apenas a previsão da Fazenda Municipal. Caso entretanto seja exigível também o ICMS, então deve-se exigir a regularidade fiscal em todas as esferas da Federação, alterando-se a redação das disposições acima para inserção da Fazenda Estadual.

[A99]Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

[A100]Nota Explicativa 1: A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital/TR. Conforme Nota Explicativa do início deste tópico, a exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas

no [art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021](#), deve ser excepcional e justificada, à luz do [art. 37, XXI, da Constituição Federal](#).

Nota Explicativa 2: É possível adotar critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser contratado, com justificativa do percentual adotado nos autos do processo.

Nota Explicativa 3: Em se tratando de contratação direta não precedida de dispensa eletrônica, os aspectos da habilitação da empresa, sobretudo os ligados à qualificação técnica e econômica, podem estar discriminados no processo administrativo, ao se motivar a escolha do fornecedor, caso em que não precisam constar do Termo de Referência.

[\[A101\]](#) **Nota Explicativa 1:** A Lei n.º 14.133 de 2021, em seu art. 69, inciso I, prevê que a prova de qualificação econômico-financeira do licitante será restrita à apresentação, dentre outros documentos, do balanço patrimonial, das demonstrações de resultado e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos** exercícios sociais, ampliando, com isso, o limite temporal da exigência constante do art. 31, inciso I, da Lei n.º 8.666 de 1993, que limitava a exigência à documentação relativa ao “último exercício social”.

Ao interpretar a referida disposição, o PARECER n. 00017/2024/CNLCA/CGU/AGU (NUP: 08658.083758/2024-38) concluiu pela ausência de previsão legal expressa indicando que os índices previstos no caput do artigo 69 da Lei n.º 14.133, de 2021, devam **necessariamente** ser atingidos nos dois últimos exercícios, de modo que tal exigência “pode alcançar mais de um ano em hipóteses que estejam devidamente justificadas pela Administração.”, sendo conferida ao gestor, assim, “a possibilidade de modulação da exigência e limitá-la a um período menor, como por exemplo apenas o último exercício social”. Nesse contexto, caberá ao gestor, em cada caso concreto, avaliar, fundamentadamente, a pertinência de exigir a prova de atendimento dos índices estabelecidos no edital em relação ao último ou aos dois últimos exercícios sociais, fixando apenas as exigências de qualificação econômico-financeiras consideradas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do futuro contrato, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição. Caso a Administração decida, de forma justificada, por estender a exigência aos dois últimos exercícios sociais, a apuração dos indicadores a serem atendidos deverá ser feita **separadamente, em relação a cada um dos exercícios sociais**, tal como se mostra usualmente adotado no âmbito da contabilidade (art. 69, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Nota Explicativa 2: O mesmo PARECER n. 00017/2024/CNLCA/CGU/AGU (NUP: 08658.083758/2024-38) concluiu que “Enquanto não houver alteração na regulamentação da IN 5/2017, nas contratações de **serviços com dedicação exclusiva de mão de obra**, as exigências de (i) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a um, (ii) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação e (iii) patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação devem ter como base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do **último exercício social, caso não haja justificativa específica do gestor para estipular a abrangência a 2 (dois) exercícios sociais**”. Nesse tipo de serviço, portanto, a apuração dos índices, do capital circulante ou de giro e do patrimônio líquido deverá ter por base, **em regra**, a documentação relativa ao último exercício social, salvo eventuais justificativas relativas à extensão da exigência para os dois últimos exercícios.

[\[A102\]](#) **Nota Explicativa 1:** Não podem ser cumulativas as exigências de capital mínimo e de patrimônio líquido mínimo, razão pela qual a Administração deverá escolher motivadamente entre uma das duas opções. Caso, entretanto, se trate da contratação de serviços **com dedicação exclusiva de mão de obra**, deverá ser exigida, **cumulativamente**, a comprovação do Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro de, no mínimo, 16,66%, e do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, independentemente do resultado dos índices de Liquidez e Solvência, com base no item 11, “b” e “c”, do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 05/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME n.º 98/2022.

Nota Explicativa 2: A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

[\[A103\]](#) **Nota Explicativa:** Inserir essa previsão quando for fixada a necessidade de apresentação do balanço e das demais demonstrações contábeis relativos aos **2 (dois) últimos exercícios sociais**.

Nota Explicativa: Previsão que decorre do disposto no [art. 69, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#), podendo a Administração optar por tal disposição, desde que justificadamente.

[\[A105\]](#)**Nota Explicativa:** Essa exigência, destinada especificamente aos serviços **com dedicação exclusiva de mão de obra**, tem como fundamento o item 11, "d", do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 05/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME n.º 98/2022.

[\[A106\]](#)**Nota Explicativa 1:** Além de avaliar a pertinência de exigir qualificação técnica, o rigor das exigências também deve ser avaliado, promovendo-se adaptações pela área demandante em face do tipo de contratação que se pretende fazer. A redação ora apresentada visa a dispor sobre as possibilidades gerais trazidas pela lei, mas a área competente do órgão contratante deverá, **NECESSARIAMENTE**, ajustar **TODAS** as cláusulas aqui presentes à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP.

Nota Explicativa 2: Conforme exposto na Nota Explicativa sobre os requisitos da contratação – vistoria –, essa declaração só deve ser exigida caso tenha sido considerada imprescindível a avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

[\[A107\]](#)**Nota explicativa 1:** Esta exigência só deve ser formulada quando, por determinação legal, o exercício de determinada atividade afeta ao objeto contratual esteja sujeita à fiscalização da entidade profissional competente, a ser indicada expressamente no dispositivo.

Quando não existir determinação legal atrelando o exercício de determinada atividade ao correspondente conselho de fiscalização profissional, a exigência de registro ou inscrição, para fim de habilitação, torna-se inaplicável. Nessas situações, o referido subitem deve ser excluído.

Nota Explicativa 2: A Administração deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto para, então, delimitar a necessidade de inscrição da contratada no conselho profissional competente (ex., CREA, CAU ou CRT), podendo envolver mais de um em caso de objeto que exija atuação de equipe multidisciplinar. A exigência de inscrição na entidade profissional competente está prevista no art. 67, V, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa 2: Nesse ponto, destaca-se que a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e a Resolução CFT nº 101, de 4 de junho de 2020, prescreve as atribuições desses profissionais. Assim, compete ao órgão ou entidade avaliar qual profissional é o necessário e adequado ao objeto contratado e estabelecer a exigência pertinente. O mais importante nessa avaliação é cuidar para não excluir profissionais que possuam competência para executar o objeto, segundo as normas da respectiva categoria, porque isso representaria restrição indevida à competitividade.

[\[A108\]](#)**Nota Explicativa:** Eventuais requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica e que incidam sobre a atividade objeto da contratação deverão ser indicados aqui, com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Cita-se, exemplificativamente, a exigência, dentre os documentos de habilitação técnica, da chamada Autorização Especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, nas contratações para aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, com base na Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e na Resolução da Diretoria Colegiada da RDC/Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014.

[\[A109\]](#)**Nota Explicativa:** A Resolução Confea n.º 1.137, de 31 de março de 2023, passou a prever edição, pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, da chamada **Certidão de Acervo Operacional – CAO**, definida como “o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ções) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s)” (art. 53). Prevê a norma (art. 46) que o acervo técnico-operacional da pessoa jurídica será aferido a partir das ARTs registradas no Crea pelos profissionais vinculados à empresa (pertencentes ao seu quadro técnico ou por ela contratados para desempenhar as atividades constantes da ART). A CAO, por sua vez, será emitida pelo Crea justamente com base nessas ARTs constantes do acervo técnico-operacional da empresa.

Na mesma linha, a Resolução CAU/BR n.º 93, de 7 de novembro de 2014, criou a chamada **Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O)**, que certifica o acervo operacional da pessoa jurídica registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, a partir do “conjunto de Certidões de Acervo Técnico-Profissional com Atestado (CAT-A) de arquitetos (as) e urbanistas, emitidas a partir de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) no qual a pessoa jurídica conste como empresa contratada” (art. 21-A).

Portanto, a CAO e a CAT-O consistem em documentos hábeis para a comprovação da **qualificação técnico-operacional das pessoas jurídicas** nas contratações de obras e serviços de engenharia e arquitetura.

[\[A110\]](#)**Nota Explicativa:** Somente podem ser exigidos atestados relativos às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º, da Lei 14133/21).

[\[A111\]](#)**Nota Explicativa:** Em caso de **serviços contínuos**, o edital poderá exigir a comprovação de que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, **em períodos sucessivos ou não**, por um prazo mínimo não superior a 3

(três) anos (art. 67, §5º, da Lei 14133/21; Anexo VII-A, item 10.6 e item 10.7, IN Seges 5/2017).

[A112]Nota Explicativa 1: Compete ao órgão avaliar as características mínimas sugeridas no presente modelo, mantendo-as, alterando-as ou as suprimindo, bem como avaliar se outras características devem ser mencionadas.

Nota Explicativa 2: Caso seja permitida a subcontratação de fornecimento com aspectos técnicos específicos, poderá ser admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% do objeto licitado, conforme art. 67, §9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Em sendo esse o caso do processo, recomenda-se inserir a seguinte disposição:

"Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do fornecimento de...., cuja subcontratação foi expressamente autorizada no tópico pertinente."

[A113]Nota Explicativa: A previsão decorre do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022, e deverá ser contemplada no TR caso tenha sido formulada a exigência de comprovação de quantitativos mínimos pelos atestados.

Nota Explicativa: Conforme Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Nota Explicativa: Essa declaração apenas poderá ser exigida caso tenha sido justificada pela Administração, na seção deste Termo de Referência destinada aos requisitos da contratação, a necessidade de instalação de escritório pelo futuro contratado para a adequada execução dos serviços contratados.

[A116]Nota Explicativa: A comprovação da **qualificação técnico-profissional**, em se tratando da contratação de obras e serviços de engenharia, poderá ser feita por meio da apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT** expedida pelo CREA (Resolução Confea n.º 1.137, de 2023), pelo CAU (Resolução CAU/BR nº 93, de 2024) ou pelo CRT (Resolução CTF n.º 55, de 18 de janeiro de 2019) da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra ou serviço, demonstrando a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, o **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT** ou o **Termo de Responsabilidade Técnica – TRT**, respectivamente, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto da contratação.

[A117]Nota Explicativa: O art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de exigência de indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Desta forma, caso haja algum equipamento ou material específico, importante para a execução, pode ser feita a exigência de sua indicação prévia pela futura contratada. E para complementar tal exigência, poderia ser prevista uma sanção específica, no tópico próprio, para a não disponibilização desse item declarado.

Da mesma forma, caso haja pessoal técnico cuja atuação seja fundamental para a execução do objeto, pode ser feita a exigência de sua indicação, acompanhada da respectiva qualificação. Entretanto, nesse caso, pode haver certa redundância se também houver a exigência de apresentação do profissional detentor de determinados certificados, com a diferença de que, no caso da mera indicação, não se exige a comprovação mediante esses documentos emitidos pelo conselho profissional competente. Assim, é uma opção que se coloca para a Administração que reduz os custos transacionais para o futuro contratado e que também pode ser feita quando o pessoal técnico específico não estiver submetido a conselho profissional algum, apesar de ser especializado.

De qualquer forma, caso a Administração repute necessária a indicação de determinado pessoal técnico, aparelhamento ou material deverá especificar exatamente qual seja, inserindo previsão no TR, conforme sugestão abaixo:

10.4.8. indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, a saber:

10.4.8.1 (...)

[A118]Nota Explicativa: Nesse sentido, o **Parecer n. 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU** fixou que “se a filial pode até mesmo executar uma contratação formalizada com a matriz, não restam motivos para entender que os atestados de capacitação técnica emitidos em favor de uma não possam ser aproveitados pela outra, haja vista serem ambas rigorosamente a mesma empresa.” Vale observar que referido entendimento se inspirou na **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 66, DE 29 DE MAIO DE 2020**.

[A119]Nota Explicativa: Em relação à pessoa física ou jurídica que se caracterize como “potencial subcontratado”, é possível a previsão de exigência de atestados específicos, situação na qual mais de um interessado poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado. Nesse sentido é o teor do **§ 9º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021**:

“O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um interessado poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.”

[A120]Nota Explicativa: Segundo o art. 7º, §§ 4º e 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 2021, na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 (contratações de pequeno valor), a estimativa de preços da contratação poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais

vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

[A121]**Nota Explicativa:** Art. 59, inciso III, da Lei 14133, de 2021.

[A122]**Nota Explicativa 1:** Pesquisa de Preços - A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022., que autorizou a aplicação do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia.

ATENÇÃO: Para serviços comuns de engenharia, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 não é aplicável.

Nota Explicativa 2: Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, devem constar de anexo ao termo de referência, nos termos do art. 9º, IX, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022. Caso a Administração opte por preservar o sigilo da estimativa do valor da contratação, também deverá ser preservado o sigilo desse anexo.

Nota Explicativa 3: No caso de dispensa de pequeno valor feita por intermédio da dispensa eletrônica, é admitido que se faça a pesquisa de preços junto com a seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 7º, §§4º e 5º, da IN 65/2021.

Nota Explicativa 4: Utilizar esta redação na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por menor preço, sem caráter sigiloso.

[A123]**Nota Explicativa:** Utilizar essa redação na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por menor preço e caso a Administração opte por preservar a sua estimativa do valor da contratação. Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável **não** poderá ser sigiloso (art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, e Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 2022, art. 12, §3º)

[A124]**Nota Explicativa 1:** Em caso de utilização de matriz de alocação de risco, o custo estimado da contratação deve levar em consideração o conjunto de riscos alocados ao contratado, o que naturalmente implicará elevação no custo da contratação (cf. art. 22, caput, e art. 103, §3º, ambos da Lei n. 14.133, de 2021).

Nota Explicativa 2: Serviços de Grande Vulto. No caso de serviço cujo valor estimado supere R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos) (conforme art. 6º, caput, inciso XXII, da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023), será obrigatória a inclusão de disposição no Termo de Referência indicando os termos da Matriz de Risco a ser aposta no edital ou no contrato, conforme art. 22, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[A125]**Nota Explicativa:** O art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”. Quanto à rescisão contratual por ausência de crédito ou vantajosidade (art. 106, III), remete-se às regras específicas constantes do contrato, inclusive em relação à aplicação do art. 106, §1º.

[A126]**Nota Explicativa:** Utilizar o item acima caso se adote o Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme Orientação Normativa AGU nº 20, de 2009, segundo a qual: “NA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, A INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA É EXIGÍVEL APENAS ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO”. (Redação mantida pela Portaria AGU n.º 575, de 16 de dezembro de 2024).

[A127]**Nota Explicativa:** Atentar para a necessidade de avaliação quanto à pertinência de classificar o TR nos termos da Lei n. 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), conforme previsão do artigo 10 da Instrução Normativa n. 81, de 2022.

[A128]**Nota Explicativa:** Conforme art. 8º da IN Seges/ME nº 81, de 2022, incumbe, conjuntamente, aos servidores da área técnica e da requisitante, designados na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 pelas respectivas autoridades, a elaboração do Termo de Referência, podendo a mesma área cumprir ambos os papéis (art. 3º, § 2º da IN). Uma outra possibilidade é o uso de uma Equipe de Planejamento da Contratação, caso haja alguma designada para tal fim.

[A129]**Nota Explicativa 1:** Segundo o art. 95, da Lei n.º 14.133, de 2021, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de **dispensa de licitação em razão de valor, ou de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos** e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. A Orientação Normativa AGU n.º 84, de 17 de maio de 2024, veio a estabelecer, acerca do art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021, que:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 84, DE 17 DE MAIO DE 2024

I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que:

a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor

atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou
b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou *delicitação, inexigibilidade ou dispensa*.

Segundo o PARECER n. 00016/2023/CNLCA/CGU/AGU, que fundamenta a ON AGU n.º 84, “No caso do inciso I do art. 95, o elemento contratual em questão é de ordem pecuniária (**valor da contratação**), e não o procedimento que deu origem ao contrato. [...]”. Assim, caso o valor da contratação se enquadre nos limites dos incisos I ou II do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 2021, o termo de contrato poderá ser substituído por instrumento equivalente, independentemente da natureza do procedimento do qual resultou o contrato, quais sejam, **dispensa, inexigibilidade ou licitação**.

Nota Explicativa 2: O art. 95, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021, prevê que “Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.” (cláusulas necessárias do contrato administrativo). Segundo o PARECER n. 00016/2023/CNLCA/CGU/AGU, que fundamenta a ON AGU n.º 84, “[...] é lícito dizer que para as situações do caput do art. 95 é exigida a forma escrita, mas com flexibilização dos requisitos do art. 92 (conteúdo do instrumento). É necessário, então, que haja um **documento** (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) **no qual constem as cláusulas indispensáveis para o caso concreto**. É possível, também, que tais cláusulas estejam **escritas no termo de referência** ou no projeto básico da contratação, devendo a Administração, em tal caso, colher a assinatura do contratado em um documento no qual ele dê ciência do quanto consta no termo de referência ou no projeto básico e manifeste sua aquiescência com as obrigações ali contidas”.

Sendo assim, no caso do art. 95, inciso I, da Lei 14.133/2021 (com a interpretação conferida pela ON AGU n.º 84), recomenda-se **a inclusão do presente Anexo no Termo de Referência**, a fim de instituir o regramento considerado essencial para reger a relação jurídica a ser mantida entre a Administração e o particular. O Anexo poderá figurar como o próprio instrumento substitutivo do termo de contrato, ou, ainda, ser considerado um acessório de outro instrumento (tal como a nota de empenho, carta-contrato etc.). Porém, em qualquer caso, será necessário colher a assinatura do adjudicatário no Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

[\[A130\]](#) **Nota Explicativa:** O presente Anexo **não** contempla disposições relativas às contratações de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que, nesses casos, ainda que se trate de contratação de pequeno valor, é recomendável a celebração de termo de contrato, tendo em vista as peculiaridades inerentes à execução desse tipo de serviço, em especial no que toca aos empregados alocados à prestação do serviço.

[\[A131\]](#) **Nota Explicativa:** Utilizar a redação destes itens para **contratações de serviços não contínuos ou por escopo** - conforme a definição do art. 6º, XVII, da Lei n.º 14.133, de 2021 -, cuja vigência se fundamenta no art. 105 dessemesmo normativo.

[\[A132\]](#) **Nota Explicativa 1:** Utilizar a redação destes itens para **contratações de serviços contínuos**, conforme [arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), considerando a definição do [art. 6º, XV](#), do mesmo normativo.

Nota Explicativa 2: Indicar o prazo inicial da contratação, que deverá ser de no máximo 5 (cinco) anos.

Nota explicativa 3: As disposições a seguir decorrem dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como dos dispositivos cabíveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5 de 26 de maio de 2017, cuja aplicação aos processos de licitação de serviços de que dispõe a Lei n.º 14.133, de 2021, foi autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

[\[A133\]](#) **Nota explicativa:** Conforme a Lei nº 10.522, de 2002, com a redação conferida pela Lei nº 14.973, de 2024:

"Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para: (Vide Medida Provisória nº 1.259, de 2024)

[...]

III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

[...]

Art. 6º-A. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º. (Incluído pela Lei nº 14.973, de 2024)".

A alteração veiculada pela Lei nº 14.973, de 2024, foi analisada por meio do PARECER n. 00063/2024/DECOR/CGU/AGU (NUP: 12600.101013/2023-10), aprovado pelo Despacho do Ministro Chefe da Advocacia-Geral da União n.º 539, de 17, de dezembro de 2024, com as seguintes conclusões:

"(a) Com a inclusão do art. 6º-A na Lei 10.522/2002 pela Lei n.º 14.973/2024 o registro das empresas no CADIN passou a

impedir a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos;

(b) Segundo o art. 50 da Lei n.º 14.973/2024, as disposições desta Lei entraram em vigor na data da sua publicação: no dia 16 de setembro de 2024;

(c) Da edição desta norma não foram previstas regras de transição e nem autorizado o estabelecimento de um regime de transição em abstrato pela Administração Pública;

(d) O art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 deve ser aplicado aos convênios, acordos, ajustes e contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, firmados a partir da data da publicação da norma; [...]."

Assim, para os contratos administrativos firmados a partir do dia 16 de setembro de 2024, deverá incidir o disposto no art. 6º-A da Lei n.º 10.522, de 2002, de modo que o registro do particular no CADIN constitui fator impeditivo à formalização do aditamento contratual.

[A134] **Nota Explicativa:** Utilizar esta redação para contratações emergenciais, fundadas no art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021, independentemente da natureza do objeto ser de escopo ou, em tese, continuada.

[A135] **Nota Explicativa:** Este modelo contém obrigações gerais, que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de contratações de serviços. Entretanto, compete ao órgão definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.

[A136] **Nota Explicativa:** Nos termos do [art. 123 da Lei nº 14.133/21](#), a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas. O prazo previsto nesta disposição pode ser especificado pela Administração, conforme a complexidade do objeto contratual e os trâmites internos das áreas envolvidas na execução contratual. Caso não haja especificação, o [art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e o [art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022](#), estabelecem que o prazo será de um mês.

[A137] **Nota Explicativa:** O [art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021](#), prevê que é cláusula necessária do contrato administrativo aquela que versa sobre "o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso". Como a lei não indicou o prazo a ser adotado nesse caso específico, a Administração poderá se utilizar do mesmo prazo previsto para as situações abrangidas, em geral, pelo [art. 123 do texto legal](#), o que deverá ser analisado conforme as especificidades de cada órgão.

[A138] **Nota Explicativa:** Esta disposição decorre do [§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

[A139] **Nota Explicativa 1:** Este modelo contém obrigações gerais, que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de contratações de serviços. Entretanto, compete ao órgão definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.

Nota Explicativa 2: No caso de órgãos ou entidades públicas vinculados ao Ministério da Economia, considerada a edição da [Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021](#), que disciplina os procedimentos e as rotinas para prevenção do nepotismo e responsabilização das suas ocorrências no âmbito daquele Ministério, necessário incluir, nesse item, subitem com o seguinte teor: "x. Apresentar as declarações firmadas pelos terceirizados indicados aos postos de serviços contratados, em conformidade com o [artigo 5º, inciso I, da Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021](#), atestando ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo, nos termos do disposto no [inciso II do artigo 2º daquele normativo](#)."

[A140] **Nota Explicativa.** Cada vício, defeito ou incorreção verificada pela fiscalização contratual reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.

[A141] **Nota explicativa 1:** O artigo 193 do CTN preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada. Portanto, a comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte e regularidade fiscal correspondente considerará a natureza da atividade objeto da contratação.

Via de regra, a prestação de serviços de modo geral é hipótese de incidência de tributação municipal (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN), conforme lista anexa [à Lei Complementar nº 116/2003](#).

Existem, contudo, situações em que a prestação de um serviço pode dar ensejo à incidência de tributação estadual pelo ICMS. Como exemplos, citem-se os serviços de transporte interestadual e intermunicipal e os serviços de comunicação ([art. 155, II, da CF/88](#)), bem como as exceções expressamente previstas na lista da referida LC 116/2003.

[A142] **Nota Explicativa:** As disposições a seguir decorrem do disposto no art. 2º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024.

[\[A143\]](#)**Nota Explicativa:** No caso de contratações de serviços de manutenção e assistência técnica, recomenda-se a inclusão desses itens, à luz do [art. 47, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#):

[\[A144\]](#)**Nota explicativa 1:** Incluir esta disposição caso a contratação tenha por objeto a elaboração de projetos ou a execução de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada, conforme [art. 93, caput, da Lei n.º 14.133/2021](#).

Nota Explicativa 2: Vale registrar que o [§2º do art. 93](#) admite que a Administração deixe de exigir a cessão de direitos “quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pela [Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#)”.

Nota Explicativa 3: Acrescentar o subitem a seguir caso o objeto consista na elaboração de projeto relativo a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, nos termos do [art. 93, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

[\[A145\]](#)**Nota Explicativa:** O Termo de Referência deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir delimitar a necessidade de inscrição do Contratado nos conselhos profissionais competentes, podendo haver mais de um no caso equipe multidisciplinar ou de as competências exigidas serem comuns aos profissionais necessários à execução do objeto contratual. Para serviços de engenharia, os conselhos profissionais que normalmente fiscalizam os profissionais necessários são o CREA, o CAU e o CFT.

[\[A146\]](#)**Nota Explicativa:** Caso o Contratante tenha optado por atribuir ao Contratado a obrigação de elaboração do projeto executivo, estes itens deverão ser incluídos.

[\[A147\]](#)**Nota Explicativa 1:** As disposições desta cláusula são necessárias para cumprimento [da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), caso a contratação envolva, de alguma forma, o tratamento de dados pessoais, devendo ser incluída e ajustada nessa hipótese.

Nota Explicativa 2: Caso o objeto da contratação envolva, ainda que indiretamente, o acesso ou o tratamento de dados pessoais, é possível que a Administração estabeleça modelagem contratual por meio da qual seja imposto ao Contratado o dever de disponibilizar à Administração a possibilidade de acesso direto a esses dados, o que deve se dar com todas as cautelas cabíveis em relação ao tema.

Vale lembrar que eventual requerimento administrativo do titular dos dados será direcionado à Administração, sendo certo que comandos oriundos de Autoridade Regulatória ou do Poder Judiciário serão igualmente direcionados à Administração, inclusive com risco de responsabilização objetiva. Por isso, em situações em que for justificável, fica a recomendação para que a Administração crie condições para que possa atender tempestivamente o requerimento do titular dos dados ou eventual comando regulatório ou judicial. Tudo isso para que a Administração tenha condições de atender o requerimento ou comando tempestivamente, sem depender exclusivamente do Contratado para tanto.

O tema deve ser avaliado pela Administração com base nos riscos da contratação em relação aos dados pessoais eventualmente envolvidos.

[\[A148\]](#)**Nota Explicativa:** Conforme PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, é possível também a exigência de declaração, firmada por representante da empresa, de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD. Ademais, em situações específicas, é possível exigir tal providência de cada empregado. Incumbe ao Contratante avaliar a necessidade de medida dessa natureza.

[\[A149\]](#)**Nota Explicativa:** Se o Contratante entender oportuno, é possível especificar, nesta cláusula, rotinas ou diligências mais adequadas ao objeto contratual respectivo.

[\[A150\]](#)**Nota Explicativa 1:** Recomenda-se avaliar e, se for o caso, incluir disposição sobre transferência internacional de dados, estabelecendo alguma rotina para sua eventual realização. Trata-se de questão específica para contratações que envolvam o tratamento de dados no seu objeto, não sendo medida necessária para contratações em geral.

Nota explicativa 2: Todas as disposições da presente cláusula são meramente indicativas. Pode ser necessário que se suprimam algumas das obrigações ou se arrole outras, conforme as peculiaridades do órgão e as especificações do serviço a ser executado.

[\[A151\]](#)**Nota Explicativa:** Use a redação abaixo para **contratações de serviços não contínuos ou por escopo**, conforme a definição do art. 6º, XVII, da Lei n.º 14.133, de 2021.

[\[A152\]](#)**Nota Explicativa:** Use a redação destes itens para contratações de serviços contínuos e de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática ([art. 106, NLLC](#))

[\[A153\]](#)**Nota Explicativa:** A sistemática constante deste item decorre do que dispõe o [art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/21](#). Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo:

Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na

permanência, há três possibilidades:

- 1) Se a comunicação ao contratado noticiando a rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio.
- 2) Se a comunicação se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho).
- 3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente, salvo se houver enquadramento na situação "2".

[A154] **Nota Explicativa:** Use a redação do item 12.4 para contratos decorrentes da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

[A155] **Nota explicativa:** No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”. (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que: “307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, ‘consumidor’ como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.”

[A156] **Nota Explicativa:** A Consultoria-Geral da União, por meio do PARECER n. 00061/2024/DECOR/CGU/AGU (NUP: 00688.001623/2024-01), uniformizou o entendimento de que é possível a supressão do objeto do contrato administrativo em percentual superior a 25% (art. 125 da Lei 14.133/2021), mediante acordo entre as partes, nos seguintes termos:

"36. Diante de tudo quanto exposto, conclui-se ser possível a **supressão parcial consensual de contrato administrativo em percentual superior àqueles estabelecidos pelo art. 125 da Lei 14.133/2021.**

37. Tal supressão parcial consensual do contrato administrativo deve respeitar os princípios enunciados no art. 5º da Lei 14.133/2021; deve ser adequadamente fundamentada; e pode ensejar a responsabilização de servidor por falha do projeto.

38. Sugere-se, ainda, veicular, no edital da licitação, a possibilidade de supressão do contrato administrativo de maneira consensual em percentual superior ao estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021."

[A157] **Nota explicativa:** O presente anexo deverá ser adotado para colher a concordância do contratado com as regras e obrigações da contratação previstas no Termo de Referência e em seu anexo, **em caso de substituição do termo de contrato por instrumento equivalente**, na forma do art. 95, incisos I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021, com a interpretação conferida pela Orientação Normativa AGU n.º 84, de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Simon Flausino, Analista de Infraestrutura**, em 03/06/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50821690** e o código CRC **723575DF**.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado de Santa Catarina
Serviço de Administração e Logística
Seção de Recursos Logísticos

ANEXO I

MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA

À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS NO ACRE - SRA/AC.

Ref.: Pregão Eletrônico nº ____ /2____.

Em atendimento ao previsto no Edital Pregão Eletrônico nº ____/2____ a empresa,_____, CNPJ_____, estabelecida a Rua/Avenida_____, por meio de seu representante legal, Sr(a)_____portador(a) do CPF_____.

DECLARA que:

(☐) **VISTORIOU** as dependências da SRA/AC, tomando conhecimento de todas as circunstâncias relacionadas à execução dos serviços, compreendendo plenamente as condições presentes e os desafios que possam surgir.

(☐) **NÃO VISTORIOU** as dependências da SRA/AC, estando ciente de todas as responsabilidades que poderá arcar.

Rio Branco, ____ de _____ de 2____.

Assinatura e carimbo
Servidor/Representante da SRA/AC

(Representante Legal da Licitante)
Assinatura e carimbo



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Simon Flausino, Analista de Infraestrutura**, em 02/06/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50865293** e o código CRC **AE1F73D7**.

Referência: Processo nº 11382.000102/2024-80.

SEI nº 50865293



ANEXO II
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
(Avaliação da Qualidade dos Serviços)

Indicador		
EXECUÇÃO DE DEMANDAS DE SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS ESPECIFICADOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Garantir que os serviços sejam realizadas dentro dos prazos especificados.	
Meta a Cumprir	· 100% de realização dos serviços dentro dos prazos especificados. · 100% de atendimento aos itens do Relatório de Acompanhamento de Prestação de Serviços (RAPS).	
Instrumento de Medição	Cronograma Físico-Financeiro.	
Forma de Acompanhamento	Verificação, pelo Gestor do Contrato, da data da realização dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro e acompanhamentos dos Relatórios de Acompanhamento de Prestação de Serviços.	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de Cálculo	Cumprimento dos prazos, conforme cronograma físico-financeiro e contagem do não atendimento aos itens relacionados no Relatório de Acompanhamento de Prestação de Serviços.	
Início de Vigência	Data de início da emissão da Ordem de Serviço - OS.	
Faixas de ajuste no pagamento	Sanções	Para cada etapa de serviços não realizada dentro do cronograma físico-financeiro - desconto de 0,5% do valor da etapa;
	Descontos incidentes sobre o valor da fatura mensal.	
		Para cada item não atendido do Relatório de Acompanhamento de Prestação de Serviços - 0,1%/por item do valor da etapa no mês.
Observações	Independentemente das adequações no pagamento poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86, 8155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.	
	Havendo reincidência será aplicada sanção administrativa.	

Sempre que a CONTRATADA solicitar extensão de prazo visando o atendimento do objeto do contrato, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado

Documento assinado eletronicamente

NOME



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Simon Flausino, Analista de Infraestrutura**, em 02/06/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50865562** e o código CRC **058C8537**.

Referência: Processo nº 11382.000102/2024-80.

SEI nº 50865562



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / FISCAL TÉCNICO

Contrato nº:	
Objeto:	
Empresa:	
Mês / Ano:	
Unidade:	
Fiscal Técnico:	

Os resultados alcançados, relativos a prazos e qualidade do serviço, estão de acordo com o contratado?		
() SIM	() NÃO	() N/A
Em caso negativo, especificar:		
Data:		

Ocorreram ausências (faltas, férias, licenças) não cobertas durante o período?		
() SIM Quantas?	() NÃO	() N/A
Especificar e justificar:		
Data:		

Os funcionários trabalham devidamente uniformizados e com utilização do crachá?		
() SIM	() NÃO	() N/A
Especificar:		
Data:		

A qualidade e a quantidade de materiais e equipamentos para a prestação do serviço estão em conformidade com o contrato?		
() SIM	() NÃO	() N/A
Em caso negativo, especificar:		
Data:		

Os materiais/equipamentos foram entregues no prazo determinado em contrato?		
() SIM	() NÃO	() N/A

Em caso negativo, especificar:
Data:

A empresa cumpriu as normas de segurança e higiene previstas em contrato?		
() SIM	() NÃO	() N/A
Em caso negativo, especificar:		
Data:		

Os serviços foram executados de acordo com as rotinas/especificações previstas em contrato?		
() SIM	() NÃO	() N/A
Em caso negativo, especificar:		
Data:		

Outras ocorrências relativas à execução dos serviços contratados.		
() SIM	() NÃO	() N/A
Em caso positivo, especificar:		
Data:		

Documento assinado eletronicamente
NOME DO FISCAL TÉCNICO
Matrícula



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Simon Flausino, Analista de Infraestrutura**, em 02/06/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50865743** e o código CRC **CF0ED148**.

*Conforme Portaria nº 496/2014, este Relatório de Acompanhamento deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato até o 2º dia útil do mês subsequente ao mês em que o serviço foi prestado.



TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP Nº	11382.000102/2024-80
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia com o fornecimento de material a ser realizada no imóvel da Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre – SRA/AC,

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as “Declarações e Justificativas”; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às “Notas Explicativas”.

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui (X) OBRA / () SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa :
A Contratação serviços de engenharia com o fornecimento de material e mão de obra a ser realizada no imóvel da Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre – SRA/AC, representa uma alteração substancial e complexa do edifício existente, alinhando-se à definição legal de reforma, que é uma das modalidades de obra de engenharia prevista na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte justificativa :
O serviço de reforma do telhado da SRA/AC em questão é considerado um serviço comum de engenharia devido à utilização de tecnologias conhecidas, à possibilidade de definição objetiva das especificações e à existência de um mercado competitivo para sua execução. Isso o diferencia de serviços de engenharia especializados que exigiriam conhecimentos ou abordagens singulares.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

()	empreitada por preço unitário
(X)	empreitada por preço global
()	empreitada integral
()	contratação por tarefa
()	contratação integrada
()	contratação semi-integrada
()	fornecimento e prestação de serviço associado
Uma vez adotado o regime de empreitada por preço global / empreitada integral , o Projeto Básico () DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:	

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico (X) NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

A impossibilidade de se definir com precisão subestimativas e superestimativas técnicas relevantes, utilizando os preços unitários da Tabela SINAPI/SC, pode ser justificada por várias razões técnicas:

- **Variações nas condições da superfície:** As condições das superfícies externas podem variar significativamente em termos de desgaste, exposição às intempéries, infiltrações, rachaduras e presença de sujeira ou mofo. Essas condições afetam diretamente a qualidade das instalações e o esforço necessário para a preparação da superfície (lixamento, limpeza, correção de falhas). A Tabela SINAPI/SC fornece preços unitários para serviços padrões, mas não leva em consideração variações tão específicas. Assim, a subestimação ou superestimação técnica pode ocorrer devido à incerteza nas condições das superfícies onde haverá fixação dos suportes.
- **Clima e intempéries:** Em uma obra externa, o clima é um fator crítico. Chuvas, ventos fortes ou temperaturas inadequadas podem interromper ou retardar o trabalho, exigindo períodos de espera ou refazimento de partes do serviço. Essas incertezas climáticas não podem ser previstas com precisão no momento do planejamento da contratação, impactando os custos e prazos. A Tabela SINAPI/SC não considera essas flutuações, o que pode resultar em subestimativas dos custos relacionados à paralisação ou em superestimativas se houver uma previsão excessivamente conservadora.
- **Complexidade arquitetônica e diferenças na metragem:** Edifícios podem ter características arquitetônicas complexas, como detalhes ornamentais, janelas, varandas e saliências, que aumentam o tempo e os materiais necessários para a instalação. A Tabela SINAPI/SC fornece um preço médio, sem considerar tais complexidades, o que pode gerar subestimativas em construções com características arquitetônicas mais intrincadas ou superestimativas se as áreas forem mais simples.
- **Restrições operacionais:** A fabricação de componentes pode exigir planejamento especial para minimizar impactos nas operações necessárias à prestação dos serviços contratados, em razão de alguns continuarem a ser fabricados durante a execução da instalação. Isso pode incluir limitações de horário, necessidade de interromper atividades em áreas específicas ou a coordenação com outros serviços em andamento. Esses fatores não são capturados pela tabela SINAPI/SC, o que pode gerar variações consideráveis nos custos operacionais.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o () Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (X) engenharia, () arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da (X) ART, () RRT ou () TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, () NÃO houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**:

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos NÃO foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte **justificativa**:

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X)	FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;
(X)	FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;
()	FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(X)	utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos específicos, desde que contenham a data e a hora de acesso (citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção):
	https://www.ouroaco.com.br/perfil-udc/perfil-u-simples-92-x-30-x-2-00mm-chapa-14-x-6000mm-de-aco-p?srsltid=AfmBOoqZspOxwAIIWUcOuwOM3i2RFgbPlzMDPMSJl https://hiperferro.com.br/chapas-tubos-e-perfilados/perfis-de-chapa-virada/perfil-udc-simples/perfil-u-simp.html?srsltid=AfmBOooQODat_vwsBE9-nd9EuxIMFbHmZBq1R https://www.acomixltda.com.br/materiais-de-serralheria/perfis-e-tubos/perfil-udc/perfil-u-enrij-100x50x17-chapa-14 https://www
()	contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de correspondentes, sob a seguinte justificativa (citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos):
()	pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X)	foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s)
()	NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:	
(X)	consta nos autos.
()	NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:	
(X)	foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).
()	NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:	
(X)	foram adotadas apenas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;
()	foram adotadas composições “ adaptadas ” do SINAPI , nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;
()	foram adotadas composições “ próprias ”, extraídas de fontes extra-SINAPI , nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem apenas os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.	
Especificamente em relação ao custo direto de administração local :	
(X)	observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;
(X)	adota o parâmetro do () 1º quartil ou (X) médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio :
()	adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:
Em relação ao cronograma físico-financeiro:	
(X)	PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.
()	NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:	
(X)foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (X) INSUMOS e (X) SERVIÇOS.	
()NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos () SERVIÇOS, sob seguinte justificativa :	

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (X) DESONERADOS ou () NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (<i>preencher, se necessário, para outras considerações</i>):	

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.	
Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio :	
Administração central: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:	

Seguro e garantia: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Risco: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Despesa financeira: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Lucro: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, (X) SERÁ ou () NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa :

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:
(X) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;
() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou (X) médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio :
A justificativa para adotar o BDI reduzido na reforma do telhado é a busca por uma representação mais realista dos custos e da margem do contratado sobre os materiais e equipamentos, que possuem dinâmicas de mercado próprias, potencialmente gerando economia para a administração pública e aumentando a transparência do orçamento, em linha com a jurisprudência do TCU.

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:
(X) FOI juntado aos autos
() NÃO foi juntado aos autos.
Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:
(X) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.
() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

(X) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;
() NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, () ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional
Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao (X) CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:
Obra com Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica.

Capacidade técnico-operacional	
Na presente licitação:	
(X)	serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:
Serviços de execução obras civis que contemplem coberturas metálicas, instalações elétricas e acabamentos.	
(X)	SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:
Para os serviços de construção civil: quantitativos mínimos equivalentes à 300,00 m² de área construída;	
Possibilidade de somatório de atestados	
Na presente licitação, será (X) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:	
A aceitação do somatório de atestados para a reforma do telhado se justifica por promover a competitividade sem comprometer a demonstração da capacidade técnica dos licitantes, alinhando-se ao entendimento do TCU de que as exigências de qualificação devem ser razoáveis e proporcionais ao objeto da licitação.	
Capacidade técnico-profissional	
Na presente licitação:	
()	NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.
(X)	SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:
Para o cargo de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto: Serviços de execução obras civis que contemplem coberturas metálicas, instalações elétricas e acabamentos. ;	
()	SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:
Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:	
Para o cargo de _____ : quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____ ;	
Para o cargo de _____ : quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____ ;	
Para o cargo de _____ : quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____ ;	
Para o cargo de _____ : quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____ ;	
Para o cargo de _____ : quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____ ;	
Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico	
Na presente licitação, () SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:	

15.	VISTORIA
Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:	
Toda documentação necessária à formulação da proposta de preços será disponibilizada aos licitantes.	

16.	SUBCONTRATAÇÃO
O órgão assessorado () NÃO ADMITIU ou (X) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:	
Será permitida a subcontratação dos serviços de construção, montagem e instalação de estrutura metálica e cobertura, visando a otimização e a especialização da produção.	

17.	DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO
Na presente licitação, será exigida a comprovação de (X) CAPITAL MÍNIMO ou () PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:	
Proporciona garantia de capacidade financeira, segurança para o contratante, capacidade de investimento, estabilidade financeira e promoção da concorrência saudável. Essa medida visa assegurar que a empresa vencedora tenha os recursos necessários para cumprir suas obrigações contratuais de forma adequada e sustentável.	

18.	PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS
Na presente licitação, será	

(X)	PERMITIDA a participação de consórcios. (Não é necessário justificar)
()	VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa :

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será () VEDADA ou (X) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa :
Promove a concorrência, incentiva a economia solidária, potencializa a inovação e eficiência, garante qualidade e comprometimento, e fomenta o desenvolvimento local. Essa abordagem contribui para a diversificação de fornecedores, aprimoramento da qualidade dos serviços e promoção de valores sociais e econômicos positivos.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa :
Oferece segurança para o Contratante, estimula o cumprimento contratual, reduz os riscos, protege os interesses públicos e promove a competitividade e idoneidade das empresas contratadas. Essa medida é essencial para garantir a eficácia e o sucesso da contratação, protegendo os interesses das partes envolvidas.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:	
(X)	definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial
(X)	verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;
(X)	verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e
(X)	verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.
Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:	

JOÃO BATISTA SIMON FLAUSINO
Engenheiro Civil - Analista de Infraestrutura
SERL/SEAL/SRA-SC
Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **João Batista Simon Flausino, Analista de Infraestrutura**, em 02/06/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50796632** e o código CRC **868C6CA0**.



TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO

Processo nº:	11382.000102/2024-80
Contrato nº:	
Contratada:	
Contratante:	
Vigência:	
Objeto:	
Data da Entrega:	
Data do Aceite:	
Valor do Contrato ou Nota de Empenho:	

Nos termos do item **xx** da Cláusula **xxx** do contrato em epígrafe, atesto o recebimento provisório do objeto nos termos indicados abaixo.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO [FISCAL TÉCNICO]

A obrigação foi cumprida:

() No prazo

() Fora do prazo (data .../.../...)

() Integralmente

() Parcialmente tendo em vista o seguinte:

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO [FISCAL TÉCNICO]

1 - Fatos positivos da execução

2 - Fatos negativos da execução

3 - Abertura de processo de responsabilidade contratual do particular

() Sem ocorrências passíveis de responsabilização contratual

() Recomendo abertura de processo de responsabilização, tendo em vista o seguinte:

4 - Cálculo e aplicação de glosas
☐ Sem ocorrências passíveis de glosas ☐ Recomendo a aplicação de glosa, tendo em vista o seguinte:
5 - Instrumento de Medição de Resultados
☐ IMR não previsto no contrato ☐ O IMR foi preenchido (link SEI)
6 - Pesquisa com o público usuário
☐ Não houve pesquisa com público usuário ☐ Obteve-se as seguintes percepções junto ao público usuário:
7 - Outras informações e análises

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
☐ Não há fiscalização administrativa neste contrato - sem terceirização com mão de obra dedicada
Resultado da fiscalização administrativa
☐ Houve a efetiva realização dos dispêndios em dia concernentes aos salários e às demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, incluindo o FGTS. Declaro que os procedimentos previstos no Anexo VIII-B da IN 05/2017-SEGES/MP foram realizados ☐ Não houve o integral cumprimento das obrigações trabalhistas ou previdenciárias, conforme detalhado a seguir:

FISCALIZAÇÃO SETORIAL
☐ Não há fiscalização setorial neste contrato
Relação de unidades com fiscalização setorial:
A obrigação dos setores foi cumprida:
☐ No prazo ☐ Fora do prazo (data .../.../...)
☐ Integralmente ☐ Parcialmente tendo em vista o seguinte:

Salientamos que o recebimento definitivo ocorrerá em prazo não superior a **xx** dias, desde que não haja pendências técnicas e/ou administrativas.

Documento assinado eletronicamente

NOME DO FISCAL

Tipo de Fiscal
Matrícula: [número]

(relacionar TODOS os fiscais)

Documento assinado eletronicamente
NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Simon Flausino, Analista de Infraestrutura**, em 02/06/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50865953** e o código CRC **E827E890**.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

NOTAS GERAIS

- O presente modelo visa subsidiar os fiscais técnicos, administrativos e setoriais no cumprimento de uma de suas atribuições que é a participação na análise de liquidação da despesa de seu contrato.
- Para evitar a multiplicidade de documentos sobre o recebimento provisório, orienta-se que seja gerado um termo por liquidação, que deverá ser preenchido e assinado por todos fiscais nomeados.
- Os fiscais devem perceber que o conjunto bem feito de relatórios desse tipo será de grande valia nas fases de prorrogação contratual e no encerramento dos contratos, além de servir para o julgamento de aplicação de sanções. Nestas ocasiões, que também exigem um esforço de análise, os fiscais terão no conjunto de relatórios a fonte ideal histórica para fundamentar e detalhar o trabalho.
- Os fiscais devem se valer de todos os instrumentos de medição e comunicação que tenham acesso, mencioná-los neste relatório (usar função de hiperlink do SEI) e juntá-los ao processo de acompanhamento e fiscalização. A Equipe de fiscalização pode adotar métodos diversos para facilitar e dinamizar seu trabalho de acompanhamento da execução do contrato.
- Os fiscais dos contratos de Tecnologia da Informação podem adotar este modelo, pois a natureza da medição e da verificação de conformidade é a mesma; assim, poderão fazer menção às suas Ordens de Serviço ou OSF, ao Modelo de Execução de Contrato e aos Critérios de Aceitação estipulados no Modelo de Gestão do Contrato.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

1 - Fatos positivos da execução

- Relatar os acertos, a qualidade, o comprometimento, a iniciativa, a antecipação e a tempestividade da atuação da empresa e de seus funcionários.

2 - Fatos negativos da execução

- Relatar as falhas, as incompletudes, os atrasos de prazos, as faltas de profissionais ou de funcionários,

as falhas de qualidade ou quantidade– vide ANEXO VIII-A da IN 5/2017 e Norma VI-201.

- Para cada inadimplemento, relatar com os detalhes suficientes as providências por parte da fiscalização, incluindo os registros de reuniões e/ou comunicações (ofícios, notificações de representantes etc), visando a correção dos defeitos e a cobrança à contratada; informar prazos para as correções ou refazimentos e registrar as respostas da contratada, do preposto, representantes legais e de seus funcionários.
- Os fiscais devem se preocupar em demonstrar aqui quais as suas atitudes e ações para reestabelecer a regularidade da prestação/fornecimento. Não devem perder a oportunidade de mostrar sua atuação e seus esforços.

3 - Abertura de processo de responsabilidade contratual do particular

- Caso as fiscalizações e cobranças formais realizadas pelo fiscal não surtirem efeito ou se o contratado se conduzir de forma que prejudique a Administração ou o interesse público, os fiscais devem recomendar ao gestor do contrato a abertura do processo apuratório específico para que se possa investigar os fatos e ,eventualmente, punir o particular.
- Sempre que os fatos ensejarem a abertura de processo de apuração de responsabilidade contratual, deixar registrado no relatório ou em qualquer local do processo de acompanhamento e fiscalização (e vincular o processo) o número do processo aberto com link SEI e informar se este chegou à sua conclusão ou em que fase se encontra.

4 - Cálculo e aplicação de glosas

- Glosa é o eventual cancelamento parcial ou total, de valores ou parcelas indevidas.
- As glosas deverão ser instruídas com quadro identificando cada fato gerador, motivação, valor e eventuais observações, conforme modelo abaixo:

Identificação (objeto/origem)	Motivo (Fundamentação)	Valor R\$	Data do Fato Gerador	Observações
	TOTAL			

- Observado o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 50 desta Instrução Normativa, quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

5 - Instrumento de Medição de Resultados

- Alguns contratos possuem cláusula que prevê a utilização do instrumento de medição de resultado – IMR (antigo Acordo de Nível de Serviço – ANS) e os resultados numéricos da aplicação da fórmula e das faixas de redimensionamento de valores a serem pagos. Contratos anteriores à IN 5/2017 podem trabalhar com Acordo de Nível de Serviço que basicamente realiza a mesma função do IMR. Tanto em um caso quanto no outro, os fiscais trarão para este relatório a tabela vigente do IMR e registrarão a memória dos cálculos de incidência dos descontos no redimensionamento do pagamento, deixando bastante claro qual será o valor final a ser pago.

6 - Pesquisa com o público usuário (inciso V, art. 40, IN 05/2017 - SEGES/MP)

- Informar eventuais resultados de pesquisa com o público usuário e suas consequências (providências).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- O fiscal administrativo averigua e relata se houve a efetiva realização dos dispêndios em dia concernentes aos salários e às demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, incluindo o FGTS – vide ANEXO VIII-B da IN 5/2017, Norma VI-201 e IN 2/2010 – SLTI/MP.
- O fiscal administrativo informa qual a amostra de funcionários (colocar os nomes neste relatório ou incluir o link do SEI ao documento; pode usar uma tabela) que está utilizando para as verificações e vai atualizando seu controle de circulação por todos os trabalhadores no período de um ano.
- Observar que para cada fase da fiscalização (reunião inicial, recebimento das CTPS e dos documentos dos funcionários, da planilha-resumo, liquidação mensal, fiscalização inopinada ou encerramento/extinção do contrato, o fiscal poderá ter fatos diferentes a deixar relatado acerca das análises que fizer nestes documentos ou a partir dos fatos.
- Para cada inadimplemento, relatar com os detalhes suficientes as providências por parte da fiscalização, incluindo os registros de reuniões e/ou comunicações (ofícios, notificações de representantes etc), visando a correção dos defeitos e a cobrança à contratada; informar prazos para as correções ou refazimentos e registrar as respostas da contratada, do preposto, representantes legais e de seus funcionários.
- Nos casos de atrasos de pagamento ou incorreção nos valores dos direitos trabalhistas e previdenciários, o fiscal administrativo deve estar preocupado em checar se é o caso de proceder com o pagamento direto aos funcionários, bem como se necessário acionar a garantia.

FISCALIZAÇÃO SETORIAL

- Fiscalização setorial é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em localidades distintas, dificultando a fiscalização. Por exemplo: contrato de limpeza executado simultaneamente em diversas edificações distantes.
- A existência de fiscalização setorial depende do objeto e é definida pelo gestor do contrato com base na dificuldade.
- Poderão ser designados vários fiscais setoriais a depender a dificuldade de fiscalização.
- Quando o fiscal setorial não integrar a unidade de contratos da SAMF, o gestor do contrato e a unidade de lotação do fiscal deverão acordar os procedimentos de fiscalização previamente à designação.
- O trecho do formulário sobre este tipo de fiscalização deverá ser completado por todos fiscais setoriais.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado de Santa Catarina
Serviço de Administração e Logística
Seção de Recursos Logísticos

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Processo nº:	11382.000102/2024-80
Contrato nº:	
Contratada:	
Contratante:	
Vigência:	
Objeto:	
Data da Entrega:	
Data do Aceite:	
Valor do Contrato ou Nota de Empenho:	

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO (ver modelos nas instruções)

NOTA(S) FISCAL(IS)						
Nº	Data Emissão	Valor	Multa	Glosa	Crédito	Liquidação

Documento assinado eletronicamente
NOME DO GESTOR DO CONTRATO
Matrícula: [número]



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Simon Flausino, Analista de Infraestrutura**, em 02/06/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50866024** e o código CRC **69931826**.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

NOTAS GERAIS

- Neste termo circunstanciado o Gestor do contrato proferirá sua decisão a respeito da liquidação das despesas indicadas para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados pelos fiscais e outros documentos que entender importantes.
- Termo circunstanciado é um documento em que os detalhes das circunstâncias que importam para a decisão prolatada são analisados e registrados.
- O Gestor deve realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.
- A IN 5/2017-SEGES/MP trouxe a opção de a empresa contratada emitir a Nota Fiscal, após a análise de liquidação da despesa (recebimento) pela equipe de fiscalização, de maneira a evitar os efeitos tributários sobre valores que não serão pagos. Neste caso, o Gestor, ao finalizar essa fase de liquidação, comunica a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- As opções apresentadas de declarações são sugestões de redação para as situações mais comuns. O Gestor deve lembrar que se trata apenas de uma referência e um auxílio para a sua redação, sendo livre para ajustar ou concluir da forma que entender ser suficiente, com exceção do verbo “atestar” que deverá sempre estar presente, garantindo a assertividade necessária da decisão quanto à liquidação da despesa.

DECLARAÇÕES DE RECEBIMENTO

Opção 1 - Adimplemento total

“Declaro, com base nos relatórios dos fiscais do contrato (SEI nºxxxx e xxxx) [e/ou com fundamento em outro(s) documento], que o serviço foi prestado em conformidade com as especificações do contrato, em razão do que realizo o atesto com o recebimento definitivo da prestação e o encaminhamento do processo para o pagamento da despesa, no montante de R\$ _____ (por extenso).”

Opção 2 - Adimplemento total – Tecnologia da Informação

“A área requisitante acusa o recebimento definitivo do(s) bem(ns) / do(s) serviço(s) prestado(s) pela contratada, o(s) qual(is) possui(em) especificações e qualidade compatíveis com os critérios de aceitação previamente definidos no processo de aquisição.”

Opção 3 – Prestação em quantidade ou qualidade menor que a devida

“Declaro, com base nos relatórios dos fiscais do contrato (SEI nºxxxx e xxxx) [e/ou com fundamento em

outro(s) documento], que o serviço foi parcialmente prestado em conformidade com as especificações do contrato, em razão do que realizo o atesto parcial com recebimento definitivo apenas da parcela adimplida, fato que recomenda o encaminhamento do processo para o pagamento da despesa apenas na proporção indicada no montante de R\$ _____ (por extenso).”

Opção 4 – Redimensionamento dos valores a serem pagos

“Declaro, com base nos relatórios dos fiscais do contrato (SEI nºxxxx e xxxx) [e/ou com fundamento em outro(s) documento], que o serviço foi prestado com relativa conformidade com as especificações do contrato, todavia com incidência de redimensionamento de valor na aplicação do Instrumento de Medição de Resultados-IMR, em razão do que realizo o atesto com recebimento definitivo da parcela adimplida, fato que recomenda o encaminhamento do processo para o pagamento da despesa apenas na proporção indicada no montante de R\$ _____ (por extenso).”

Opção 5 – Inadimplemento total

“Declaro, com base nos relatórios dos fiscais do contrato (SEI nºxxxx e xxxx) [e/ou com fundamento em outro(s) documento], que o serviço não foi prestado conforme as especificações do contrato, em razão do que não se poderá realizar o pagamento solicitado pela contratada.”

NOTA(S) FISCAL(IS)

- A tabela visa consolidar os valores que concorrem para o montante final, líquido, que deverá ser pago. Caso o Gestor já tenha a nota fiscal, poderá completar com os dados desta, senão registrará o que for possível e os dados completos quando for enviar a nota fiscal para o setor de pagamento.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado de Santa Catarina
Serviço de Administração e Logística
Seção de Recursos Logísticos

Processo nº 11382.000102/2024-80

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Simon Flausino, Analista de Infraestrutura**, em 02/06/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50866158** e o código CRC **D332EF2B**.

Referência: Processo nº 11382.000102/2024-80.

SEI nº 50866158



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
GESTÃO DE LOGÍSTICA**

ANEXO II

PROJETO EXECUTIVO

MEMORIAL DESCRITIVO

Identificação

Título do projeto: Reforma de edificação

Proprietário: Superintendência Regional de Administração no Acre

1. ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTURA:

Detalhes de execução

A montagem de todos os elementos da estrutura, tais como as telhas, terças, treliças, contraventamentos e demais peças utilizadas para junções e/ou acabamentos, serão feitas de acordo com as especificações do fabricante, de modo a garantir um o correto funcionamento do sistema.

Normas relacionadas ao projeto

- ABNT NBR 8800/2008 – Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios.
- ABNT NBR 6123/1988 – Forças devidas ao vento em edificações.
- ABNT NBR 8681:2003 - Ações e segurança nas estruturas – Procedimento
- NBR 5419 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.
- NBR 5884 – Perfil I estrutural de aço soldado por arco elétrico - requisitos gerais.
- NBR 6120 – Ações para o cálculo de estruturas de edificações.
- NBR 6355 – Perfis estruturais de aços formados a frio - padronização.
- NBR 14323 – Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios em situação de incêndio.
- NBR 14432 – Exigências de resistência ao fogo de elementos construtivos de edificações – Procedimento.
- NBR 14762 - Dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis formados a frio.
- NBR 15980 – Perfis laminados de aço para uso estrutural — Dimensões e tolerâncias.

Fabricação

O fornecedor das Estruturas Metálicas deverá elaborar os desenhos de Fabricação, conforme o Projeto Metálico, com todas as peças marcadas e de fácil identificação, conforme o Diagrama de Montagem.

Todas as soldas deverão ser executadas conforme especificadas nos Projetos e obedecer à AWS, executada conforme NB 262 ABNT e estar de acordo com os seguintes itens:

- ☐ Todas as superfícies limpas de escórias, ferrugem, escamas, graxa, óleo ou qualquer material estranho.
- ☐ Ter sob controle os esforços de contração.
- ☐ Usar gabaritos para pontear os conjuntos antes da solda completa, para minimizar distorções.
- ☐ Não resfriar bruscamente as soldas.

Não serão admitidos cortes de peças ou furos com o uso de maçarico.

Todas as peças após a Fabricação deverão ter ótimo aspecto estético sem empenamento, rebarbas nos furos, com os cantos retos e alinhados e não apresentar ondulações ou amassamentos nas superfícies.

Pintura

Todas as peças deverão ser pintadas na Fábrica.

Limpeza de Superfície

Todas as peças deverão estar isentas de óleo, graxa, poeira, escoria ou qualquer outro material extranho a peça com auxílio de lixa ou escova de aço. A Fiscalização poderá efetuar, caso necessário, inspeção visual e/ou testes de aferição de espessura e de aderência da película.

Inspeção

Será de total responsabilidade do fornecedor o cumprimento de todos os códigos, especificações, exatidão das quantidades e dimensões das peças fabricadas, sendo, portanto, de sua responsabilidade técnica e financeira qualquer reparo que se faça necessário a fim de tornar possível a conclusão da montagem da estrutura metálica.

O fornecedor disponibilizará à Fiscalização, os documentos que comprovem a qualidade dos materiais, entre outros:

- Certificados de usina das chapas de aço e perfis;
- Certificados dos parafusos e chumbadores químicos;
- Certificados dos consumíveis de soldagem;
- Certificados de outros materiais usados na fabricação.

A Estrutura ou parte da mesma e materiais que nela tomem parte, que apresentem defeitos incorrigíveis, fabricação imprópria, reparos excessivos ou que não estejam de acordo com este Caderno de Especificações, estarão sujeitas à rejeição por parte do Cliente, mesmo que as anormalidades acima sejam verificadas no local da Obra e/ou após o aceite da Estrutura pelo Cliente. O fornecedor se obriga a custear as correções ou substituições.

Transporte

Todo o transporte, recebimento e descarregamento do material ficará a cargo do Fornecedor da Estrutura, tomando-se os devidos cuidados para que não haja danos estruturais ou no acabamento das peças. Toda peça danificada durante o Transporte deverá ser corrigida, de acordo com as exigências da Fiscalização, antes de ser montada.

Armazenamento

Todas as peças deverão ser estocadas na Obra em local adequado definido pela Fiscalização e deverão estar cobertas e protegidas, de forma a evitar sujeira, empenamento, abrasão, umidade, etc.

Montagem

A Montagem deverá obedecer aos desenhos e demais elementos do Projeto e às normas aplicáveis a montagem, que deverá ser executada por pessoal especializado, com uso dos equipamentos de segurança exigidos para cada caso, atendendo às indicações de segurança do trabalho. Os equipamentos, andaimes, materiais em geral, ferramentas e serviços deverão ser submetidos à aprovação da Fiscalização. Esta verificação não exime a executante da responsabilidade de todo o material empregado e dos serviços realizados.

O Fornecedor é responsável por quaisquer erros que impeçam a montagem correta da estrutura ou que exijam uso de alargadores, pequenos cortes e acomodações para realizar satisfatoriamente a montagem. Qualquer erro encontrado neste sentido deverá ser comunicado de imediato à Fiscalização, que aprovará as correções propostas ou tomará as devidas providências.

Ligações parafusadas devem estar perfeitamente ajustadas, evitando-se o uso de calços e similares não previstos no Projeto.

Durante a Montagem deverá ser garantido à estabilidade da Estrutura nas diferentes fases.

Todas as peças deverão estar limpas antes do início da Montagem.

As peças com furação errada serão rejeitadas individualmente.

Será aceito o auxílio de espigas para facilitar a colocação dos parafusos, entretanto, não será permitida em hipótese alguma a utilização de maçarico para acerto de furação.

Caso surjam dúvidas e/ou impasses durante os serviços de montagem, o Fornecedor poderá, caso julgue necessário, sugerir alternativas ou modificações, que só poderão ser executadas após a aprovação da Fiscalização. Toda e qualquer modificação da Estrutura, aprovada pela Fiscalização, deverá ser registrada e catalogada, para que seja providenciada a atualização dos desenhos “*as built*” ao final da montagem.

Condições Gerais

Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras. Em caso de divergências entre desenhos com datas diferentes, prevalecerão os mais recentes. Em caso de divergências entre desenhos de detalhes e desenhos de conjunto, prevalecerão sempre os primeiros. Os casos não previstos no Projeto, devem ser dirimidos pela Fiscalização.

2. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

Normas relacionadas ao projeto

Os principais critérios adotados neste projeto, referente aos materiais utilizados e dimensionamento das peças, seguem conforme as prescrições normativas.

Normas:

- NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão
- NBR 14136:2012 - Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo até 20 A/ 250 V em corrente alternada

Alimentação elétrica

O Dimensionamento do projeto foi realizado conforme os critérios da concessionária local, tendo como definições de entrada os seguintes critérios:

Entrada de serviço - AL1 (Térreo)	
Esquema de ligação	3F+N
Tensão nominal (V)	220/127 V
Frequência nominal (Hz)	60
Corrente de curto-circuito total presumida (kA)	0.80

Fatores de demanda

A demanda foi aplicada para determinar a potência demandada pelo quadro. Foram considerados os seguintes critérios para cálculo:

AL1 (Térreo)

Tipo: Unidade consumidora individual

Tipo de carga	Potência instalada (kVA)	Fator de demanda (%)	Demanda (kVA)
Condicionador de ar tipo split (Não residencial)	50.01	82.00	41.00
Iluminação e TUG's (Escritórios e salas comerciais)	20.74	85.43	17.72
Uso Específico	1.11	100.00	1.11
TOTAL			59.83

Quadro de medição e proteção geral

A proteção geral para o alimentador deve ser realizada por um disjuntor termomagnético, localizado no quadro geral de medição que será instalado na parede do muro localizado no limite do passeio no acesso da propriedade e um disjuntor de manutenção no quadro de distribuição localizado no primeiro pavimento da residência.

Quadro	Proteção (A)	Seção (mm²)
QM1 (Térreo)	200.00	95

Quadros de distribuição e disjuntores

O quadro de distribuição - QD, ou caixa de distribuição - CD, constituído de material termoplástico antichama ou metálico, instalação embutida ou de sobrepor, grau de proteção de acordo com a necessidade da instalação, na qual recebe alimentação de uma fonte de geradora e distribui a energia para um ou mais circuitos. A estrutura interna é destinada à instalação de dispositivos de proteções unipolares, bipolares e tripolares padrão DIN ou UL, conforme Norma NBR IEC 60.439-3 e NBR IEC 60.670-1.

O modelo do quadro de distribuição a ser utilizado no projeto deve ser conforme definido na lista de materiais e legenda de simbologias. Todos os quadros de disjuntores deverão ser aterrados e providos de barramento específico para as fases, neutro e terra. Os disjuntores utilizados serão monopolares, bipolares ou tripolares, conforme diagramas unifilares e lista de materiais. Deverão atender as exigências da norma NBR 60898 (IEC60 9472), não sendo aceito disjuntores que não atendam a esta norma. Os disjuntores terão tensão de funcionamento compatível com a tensão do circuito e protegerá a fiação. A capacidade de interrupção de corrente de curto-circuito dos disjuntores deve ser conforme definido na lista de materiais estando atrelada ao disjuntor escolhido.

Serão utilizados interruptores diferenciais residuais (IDR) para promover a proteção em caso de choques elétricos acidentais. Serão utilizados IDR's bipolares e tetrapolares com tensão de 220V e 380V respectivamente e corrente de disparo de no mínimo de 30mA. O Dispositivo de proteção contra surtos (DPS), ou supressor de surto, é um dispositivo que protege as instalações elétricas e equipamentos contra picos de tensão, geralmente ocasionados por descargas atmosféricas na rede de distribuição de energia elétrica. O dispositivo é instalado no quadro de distribuição entre fase e terra, possuir classe I, II ou III, conforme IEC.

Dimensionamento dos quadros de distribuição

Quadro	Proteção (A)
QD1 (Térreo)	25.00
QD2 (Térreo)	70.00
QD3 (Superior)	40.00
QD4 (Superior)	80.00

Queda de tensão

A instalação atendida por ramal de baixa tensão terá queda de tensão máxima desde o ponto de entrega até o circuito terminal, conforme a tabela abaixo:

Queda de tensão admissível (CA)

Total (%)	5
Alimentação (%)	4
Iluminação (%)	4
Força (%)	4
Controle (%)	1

Queda de tensão admissível (CC)

Total (%)	4
Alimentação (%)	2
Iluminação (%)	2
Força (%)	2
Controle (%)	1

Temperatura ambiente

A temperatura média do ambiente e do solo são elementos utilizados para o cálculo do Fator de correção por temperatura. O FCT é utilizado no cálculo da corrente de projeto corrigida para o dimensionamento da seção da fiação do circuito.

Temperatura ambiente

Ambiente (°C)	30
Solo (°C)	20

Pontos elétricos

Para o projeto em questão foram consideradas as seguintes potências unitárias e respectivos fatores de potência:

Pontos de força

Peça	Pontos de força - Uso específico - Condicionador de ar Split 18000BTU
Potência unitária (W)	1630
Número de pontos atendidos	15
Potência total (W)	24450

Fator de potência	0.9
-------------------	-----

Peça	Pontos de força - Uso específico - Condicionador de ar Split 12000BTU
Potência unitária (W)	1085
Número de pontos atendidos	4
Potência total (W)	4340
Fator de potência	0.9

Peça	Pontos de força - Uso específico - Condicionador de ar Split 24000BTU
Potência unitária (W)	2200
Número de pontos atendidos	7
Potência total (W)	15400
Fator de potência	0.9

Peça	Pontos de força - Uso geral - 2P+T 10 A - baixa
Potência unitária (W)	100
Número de pontos atendidos	103
Potência total (W)	10300
Fator de potência	0.9

Peça	Pontos de força - Uso específico - Tomada 2P+T + Entrada USB
Potência unitária (W)	200
Número de pontos atendidos	12
Potência total (W)	2400
Fator de potência	0.9

Peça	Pontos de força - Uso geral - 2P+T 10 A - 1000 W - baixa
Potência unitária (W)	1000
Número de pontos atendidos	1
Potência total (W)	1000
Fator de potência	0.9

Peça	Pontos de força - Uso geral - 2P+T 10 A - alta
Potência unitária (W)	100
Número de pontos atendidos	4
Potência total (W)	400

Fator de potência	0.9
-------------------	-----

Peça	Pontos de força - Uso específico - Condicionador de ar Split 9000BTU
Potência unitária (W)	815
Número de pontos atendidos	1
Potência total (W)	815
Fator de potência	0.9

Peça	Pontos de força - Uso geral - 2P+T 10 A - média
Potência unitária (W)	100
Número de pontos atendidos	1
Potência total (W)	100
Fator de potência	0.9

Peça	Pontos de força - Uso específico - Microondas
Potência unitária (W)	620
Número de pontos atendidos	1
Potência total (W)	620
Fator de potência	0.9

Peça	Pontos de força - Uso específico - Geladeira
Potência unitária (W)	140
Número de pontos atendidos	1
Potência total (W)	140
Fator de potência	0.9

Peça	Pontos de força - Uso geral - 2P+T 10 A - 600 W - baixa
Potência unitária (W)	600
Número de pontos atendidos	1
Potência total (W)	600
Fator de potência	0.9

Pontos de luz

Peça	Ponto de luz - 12W
Potência unitária (W)	12
Número de pontos atendidos	15

Potência total (W)	180
Fator de potência	1.0

Peça	Ponto de luz - 2x40 W Tubular
Potência unitária (W)	80
Número de pontos atendidos	43
Potência total (W)	3440
Fator de potência	1.0

Peça	Ponto de luz - 2x20 W Tubular
Potência unitária (W)	40
Número de pontos atendidos	23
Potência total (W)	920
Fator de potência	1.0

Peça	Ponto de luz - 20 W Tubular
Potência unitária (W)	20
Número de pontos atendidos	1
Potência total (W)	20
Fator de potência	1.0

Condutos e condutores

Condutos

Todos os eletrodutos a serem utilizados deverão ser de PVC, anti-chama, de marca com qualidade comprovada e resistência mecânica mínima de 320 N/5cm para dutos corrugados e estar de acordo com as normas IEC-614, PNB-115, PBE-183 e PMB-335.

Condutores

Os condutores serão de cobre eletrolítico de alta pureza, tensão de isolamento 450/750V, isolados com composto termoplástico de PVC com características de não propagação e auto-extinção do fogo (anti-chama), resistentes à temperaturas máximas de 70°C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga e 160°C em curto-circuito. Devem atender às normas NBR-6880, NBR-6148, NBR-6245 e NBR-6812.

Os condutores instalados em eletroduto diretamente enterrado no solo, terão tensão de isolamento 0,6/1kV, encordoamento classe 2, conforme norma de fabricação NBR 7288.

A bitola mínima para os condutores será para circuitos de força de 2,5mm² e circuitos de iluminação 1,5 mm². Para todas as bitolas deverão ser utilizados cabos elétricos, ou seja, condutores formados por fios de cobre, têmpera mole – encordoamento classe 2.

Os cabos deverão ser conectados às tomadas com terminais pré-isolados tipo anel ou pino e conectados aos disjuntores com terminais pré-isolados tipo pino. Todos os condutores deverão ser identificados com anilhas, numerados conforme o número do circuito.

Padronização das cores

Fase 1	Branco
Fase 2	Preto
Fase 3	Vermelho
Neutro	Azul claro
Terra	Verde-amarelo
Retorno	Amarelo
Positivo	Vermelho
Negativo	Preto

Critérios gerais

Aterramento

A malha de aterramento será composta pela instalação de hastes de aterramento em linha, interligadas e distanciadas entre si de 3 metros, sendo a haste de características mínimas de Ø5/8" x 2,44m, tipo Copperweld.

Na primeira haste haverá uma caixa de inspeção de 30x30x40 cm, para verificação e inspeção do aterramento. A ligação com a rede será através do neutro, sendo que a conexão deverá ser bem firme. A ligação do condutor com a haste deverá ser com solda exotérmica.

A resistência máxima deverá ser de 25 Ohms, e se necessário for, dever-se-á aumentar o número de hastes ou tratar o solo para respeitar tal valor.

A malha de aterramento deve ser instalada em vala de no mínimo 50 cm de profundidade, na qual serão interligadas as hastes de aterramento, através de

condutores de 50 mm² de cobre nu. Deve possuir caixa de equalização, BEP, quando necessário, e interligar o sistema de aterramento ao barramento de proteção do quadro de distribuição geral de baixa tensão.

Exigências da concessionária

As emendas nos eletrodutos deverão ser evitadas, aceitando-se as que forem feitas com luvas perfeitamente enroscadas e vedadas.

Os eletrodutos deverão ser firmemente atarrachados ao quadro de medição, por meio de bucha e arruela de alumínio.

Instalações

Na instalação deve-se tomar cuidado para não danificar o isolamento dos fios durante a enfição e o descascamento para emendas e ligações.

Os eletrodutos deverão ser instalados de modo a não formar cotovelos, pois isto prejudica a passagem dos condutores elétricos. Recomendamos a utilização de curvas ou caixas de passagem.

Todas as emendas serão feitas nas caixas de passagem, de tomadas ou de interruptores e devem ser isoladas com fita isolante de boa qualidade. Não serão permitidas, em nenhum caso, emendas dentro dos eletrodutos.

Todos os quadros de distribuição, caixas de passagem, caixas dos medidores, quadros de comandos, motores elétricos e demais partes metálicas, deverão ser devidamente aterrados.

Lista de materiais

Lista de materiais		
Acessórios p/ eletrodutos		
	Arruela zamak	
	3"	3 pç
	Bucha zamak	
	3"	5 pç
	Cabeçote p/ Entrada de Energia	
	3/4"	1 pç
	Caixa PVC	
	4x2"	203 pç
	4x2" - MÉDIA	1 pç
	Caixa PVC octogonal	

	3x3"	15 pç
	4"x 4"	67 pç
	Curva 90º aço galvanizado	
	3"	1 pç
	Fitas	
	Aço Inox	4 pç
	Luva aço galvan. leve	
	2.1/2"	3 pç
	Placa de identificação da unidade consumidora	
	ENERGISA	1 pç
Cabo Unipolar (cobre)		
	Isol.PVC - 0,6/1kV (ref. Inbrac Polivinil Antichama)	
	95 mm² - Azul claro	1.7 m
	95 mm² - Branco	1.7 m
	95 mm² - Preto	1.7 m
	95 mm² - Vermelho	1.7 m
	Isol.PVC - 450/750V (ref. Pirastic Ecoplus BWF Flexível)	
	10 mm² - Azul claro	15.4 m
	10 mm² - Branco	15.4 m
	10 mm² - Preto	15.4 m
	10 mm² - Verde-amarelo	15.4 m
	10 mm² - Vermelho	15.4 m
	16 mm² - Azul claro	23.1 m
	16 mm² - Branco	23.1 m
	16 mm² - Preto	23.1 m
	16 mm² - Verde-amarelo	38.3 m
	16 mm² - Vermelho	23.1 m
	2.5 mm² - Amarelo	285.65 m
	2.5 mm² - Azul claro	939.05 m
	2.5 mm² - Branco	800.15 m
	2.5 mm² - Preto	758.85 m
	2.5 mm² - Verde-amarelo	627.45 m
	2.5 mm² - Vermelho	444.3 m
	35 mm² - Azul claro	15.2 m
	35 mm² - Branco	15.2 m
	35 mm² - Preto	15.2 m
	35 mm² - Verde-amarelo	22.5 m
	35 mm² - Vermelho	15.2 m
	4 mm² - Amarelo	164.5 m
	4 mm² - Azul claro	156.05 m
	4 mm² - Branco	72.8 m
	4 mm² - Preto	132.05 m

	4 mm ² - Verde-amarelo	223.35 m
	4 mm ² - Vermelho	293.15 m
	70 mm ² - Azul claro	22.5 m
	70 mm ² - Branco	22.5 m
	70 mm ² - Preto	22.5 m
	70 mm ² - Vermelho	22.5 m
Caixa de passagem - embutir		
	Alvenaria	
	300x300x300mm	2 pç
	Tampa 300x300x50mm	2 pç
	PVC (ref Krona)	
	25x20 mm	2 pç
Caixa de passagem - sobrepor		
	PVC (ref Cemar)	
	120x120x75 mm	18 pç
Dispositivo Elétrico - embutido		
	Placa 2x4"	
	Interruptor paralelo - 1 tecla	8 pç
	Interruptor paralelo - 2 teclas	2 pç
	Interruptor simples - 1 tecla	38 pç
	Interruptor simples - 2 teclas	3 pç
	Interruptor simples - 3 teclas	1 pç
	Placa c/ furo	27 pç
	Placa p/ 1 função	112 pç
	Placa p/ 2 funções	13 pç
	S/ placa	
	Entrada USB	12 pç
	Interruptor 2 teclas simples	1 pç
	Tomada hexagonal (NBR 14136) 2P+T 10A	110 pç
	Tomada hexagonal (NBR 14136) 2P+T 20A	14 pç
Dispositivo de Proteção		
	Disjuntor Tripolar Termomagnético - norma DIN (Curva C)	
	25 A - 3 kA	1 pç
	40 A - 6 kA	1 pç
	70 A - 10 kA	1 pç
	80 A - 10 kA	1 pç
	Disjuntor Unipolar Termomagnético - norma DIN (Curva C)	
	10 A - 3 kA	20 pç
	16 A - 3 kA	3 pç
	Disjuntor bipolar termomagnético (220 V/127 V) - DIN (Curva B)	
	10 A - 5 kA	21 pç
	16 A - 5 kA	7 pç

	Disjuntor tripolar termomagnético (220 V/127 V) - DIN (Curva C)	
	200 A - 60 kA	1 pç
	Dispositivo de proteção contra surto	
	175 V - 8 KA	4 pç
Eletroduto PVC flexível		
	Eletroduto leve	
	1"	78.05 m
	3/4"	1028.2 m
	Eletroduto pesado	
	1.1/2"	41.9 m
	1.1/4"	21 m
	2"	15.7 m
Lâmpadas Led		
	Classic	
	12W	15 pç
Material p/ entrada serviço		
	Caixa de passagem concreto/alvenaria	
	CP01	2 pç
	Isolador roldana	
	76x79mm	4 pç
	Poste concreto armado	
	Comprimento 7,5m	1 pç
	Tubo aço galv. vara 6,0m	
	3/4"	2 pç
Quadro de medição - ENERGISA		
	Caixas de medição - CP-REDE	
	Tipo CPO (1 medidor polifásico - 15 à 75Kw - Cat. B1 à T4)	1 pç
Quadro distrib. chapa pintada - embutir		
	Barr. trif., disj geral, compacto - DIN (Ref. Moratori)	
	Cap. 24 disj. unip. - In barr. 100 A	1 pç
	Cap. 30 disj. unip. - In barr. 100 A	3 pç

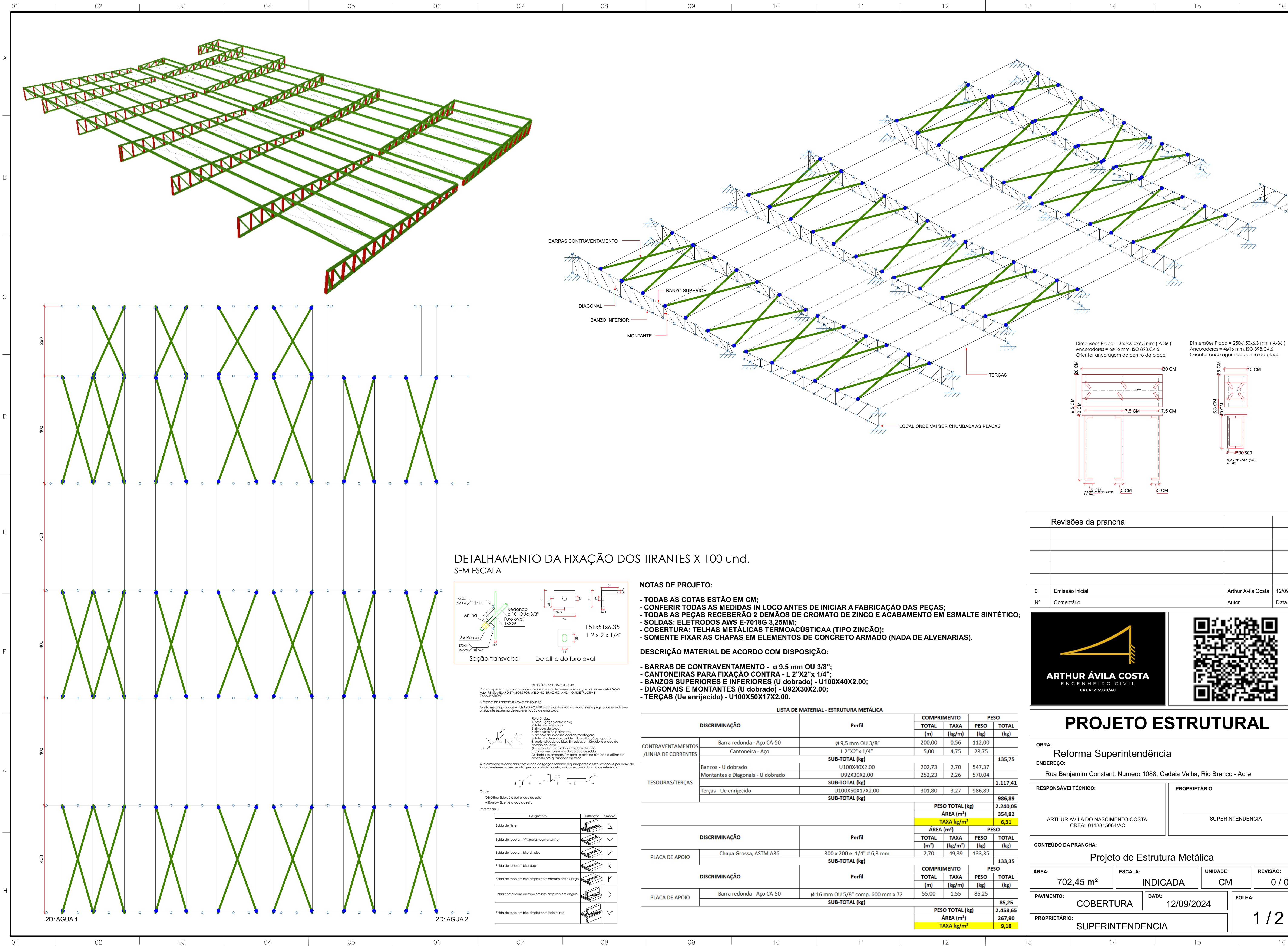
Considerações finais

O projetista não se responsabilizará por eventuais alterações deste projeto durante sua execução.

As potências dos equipamentos dados no projeto, não devem ser, em hipótese alguma, extrapolados sem prévia consulta e autorização do projetista.

Recomendamos que sejam utilizados produtos de qualidade e confiabilidade comprovadas. A qualidade da instalação depende diretamente do material utilizado.

Este projeto foi baseado no lay-out e informações fornecidas pelo proprietário.
Na dúvida da locação exata dos pontos, estes deverão ser consultados.



Revisões da prancha

0	Emissão inicial	Arthur Ávila Costa	12/09/2024
Nº	Comentário	Autor	Data

ARTHUR ÁVILA COSTA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 21593D/AC

PROJETO ESTRUTURAL

OBRA:
Reforma Superintendência

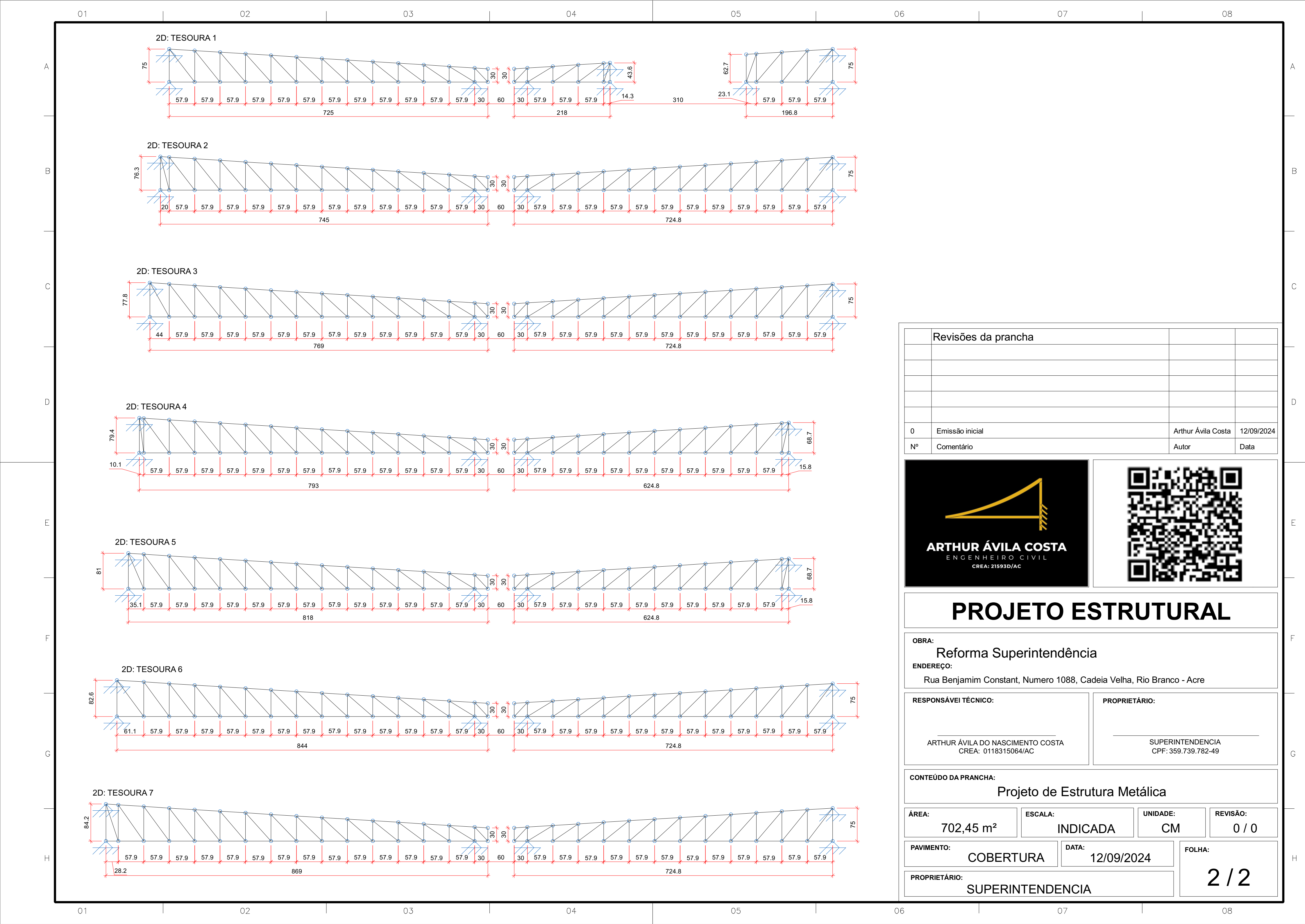
ENDEREÇO:
Rua Benjamim Constant, Numero 1088, Cadeia Velha, Rio Branco - Acre

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ARTHUR ÁVILA DO NASCIMENTO COSTA
CREA: 0118315064/AC

PROPRIETÁRIO:
SUPERINTENDENCIA

CONTEÚDO DA PRANCHA:
Projeto de Estrutura Metálica

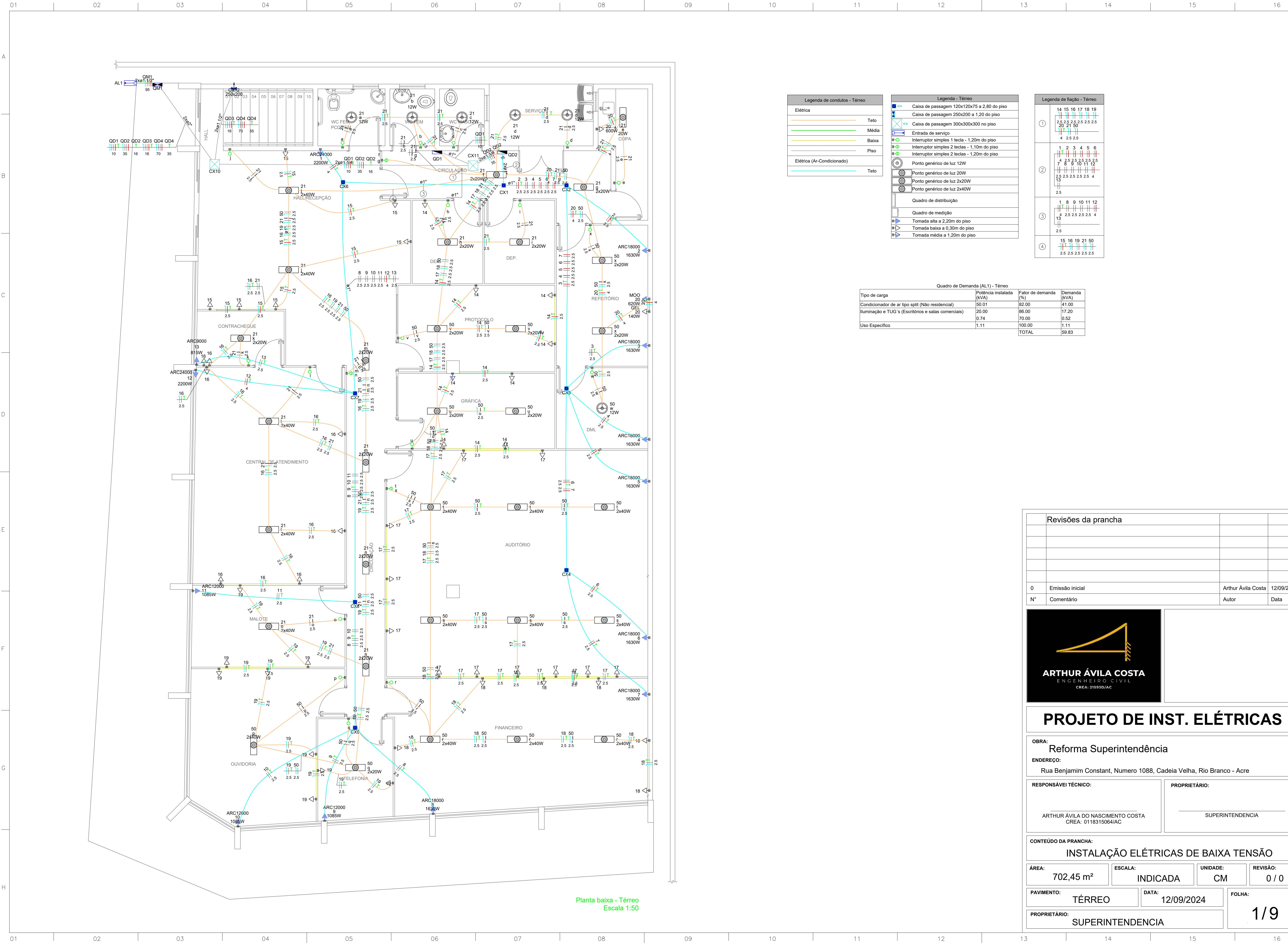
ÁREA: 702,45 m²	ESCALA: INDICADA	UNIDADE: CM	REVISÃO: 0 / 0
PAVIMENTO: COBERTURA	DATA: 12/09/2024	FOLHA: 1 / 2	
PROPRIETÁRIO: SUPERINTENDENCIA			



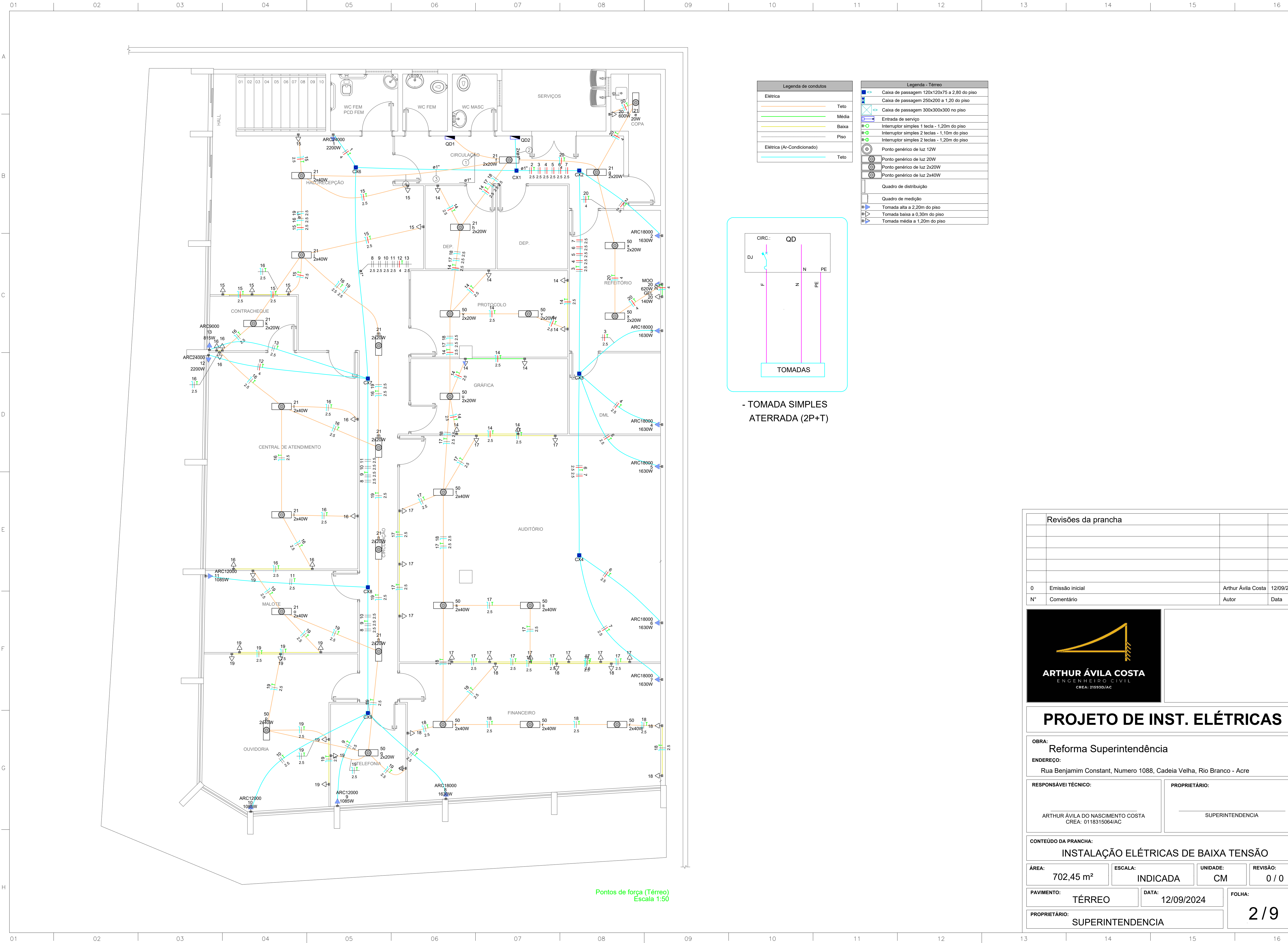
Revisões da prancha			
0	Emissão inicial	Arthur Ávila Costa	12/09/2024
Nº	Comentário	Autor	Data



PROJETO ESTRUTURAL			
OBRA: Reforma Superintendência			
ENDEREÇO: Rua Benjamin Constant, Numero 1088, Cadeia Velha, Rio Branco - Acre			
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ARTHUR ÁVILA DO NASCIMENTO COSTA CREA: 0118315064/AC		PROPRIETÁRIO: SUPERINTENDENCIA CPF: 359.739.782-49	
CONTEÚDO DA PRANCHA: Projeto de Estrutura Metálica			
ÁREA: 702,45 m²	ESCALA: INDICADA	UNIDADE: CM	REVISÃO: 0 / 0
PAVIMENTO: COBERTURA	DATA: 12/09/2024	FOLHA: 2 / 2	
PROPRIETÁRIO: SUPERINTENDENCIA			

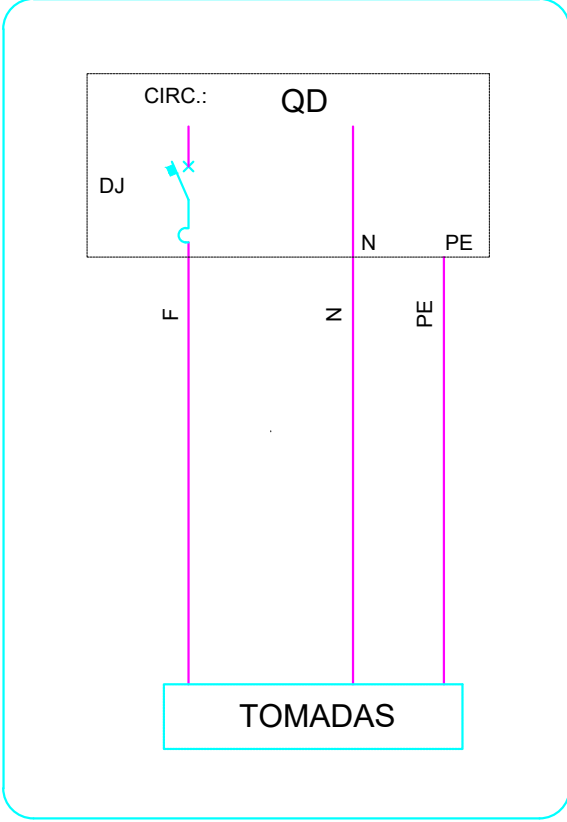


Planta baixa - Térreo
Escala 1:50



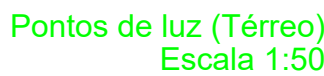
Legenda de condutos	
Elétrica	Teto
	Média
	Baixa
	Piso
Elétrica (Ar-Condicionado)	Teto

Legenda - Térreo	
Caixa de passagem 120x120x75 a 2,80 do piso	
Caixa de passagem 250x200 a 1,20 do piso	
Caixa de passagem 300x300x300 no piso	
Entrada de serviço	
Interruptor simples 1 tecla - 1,20m do piso	
Interruptor simples 2 teclas - 1,10m do piso	
Interruptor simples 2 teclas - 1,20m do piso	
Ponto genérico de luz 12W	
Ponto genérico de luz 20W	
Ponto genérico de luz 2x20W	
Ponto genérico de luz 2x40W	
Quadro de distribuição	
Quadro de medição	
Tomada alta a 2,20m do piso	
Tomada baixa a 0,30m do piso	
Tomada média a 1,20m do piso	



- TOMADA SIMPLES
ATERRADA (2P+T)

Revisões da prancha			
0	Emissão inicial	Arthur Ávila Costa	12/09/2024
Nº	Comentário	Autor	Data
			
PROJETO DE INST. ELÉTRICAS			
OBRA: Reforma Superintendência			
ENDEREÇO: Rua Benjamim Constant, Numero 1088, Cadeia Velha, Rio Branco - Acre			
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ARTHUR ÁVILA DO NASCIMENTO COSTA CREA: 0118315064/AC		PROPRIETÁRIO: SUPERINTENDENCIA	
CONTEÚDO DA PRANCHA: INSTALAÇÃO ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO			
ÁREA: 702,45 m²	ESCALA: INDICADA	UNIDADE: CM	REVISÃO: 0 / 0
PAVIMENTO: TÉRREO	DATA: 12/09/2024	FOLHA: 2 / 9	
PROPRIETÁRIO: SUPERINTENDENCIA			



Legenda - Têrreo	
	Caixa de passagem 120x120x75 a 2,80 do piso
	Caixa de passagem 250x200 a 1,20 do piso
	Caixa de passagem 300x300x300 no piso
	Entrada de serviço
	Interruptor simples 1 tecla - 1,20m do piso
	Interruptor simples 2 teclas - 1,10m do piso
	Interruptor simples 2 teclas - 1,20m do piso
	Ponto genérico de luz 12W
	Ponto genérico de luz 20W
	Ponto genérico de luz 2x20W
	Ponto genérico de luz 2x40W
	Quadro de distribuição
	Quadro de medição
	Tomada alta a 2,20m do piso
	Tomada baixa a 0,30m do piso
	Tomada média a 1,20m do piso



ARTHUR ÁVILA COSTA
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA: 215930/AC

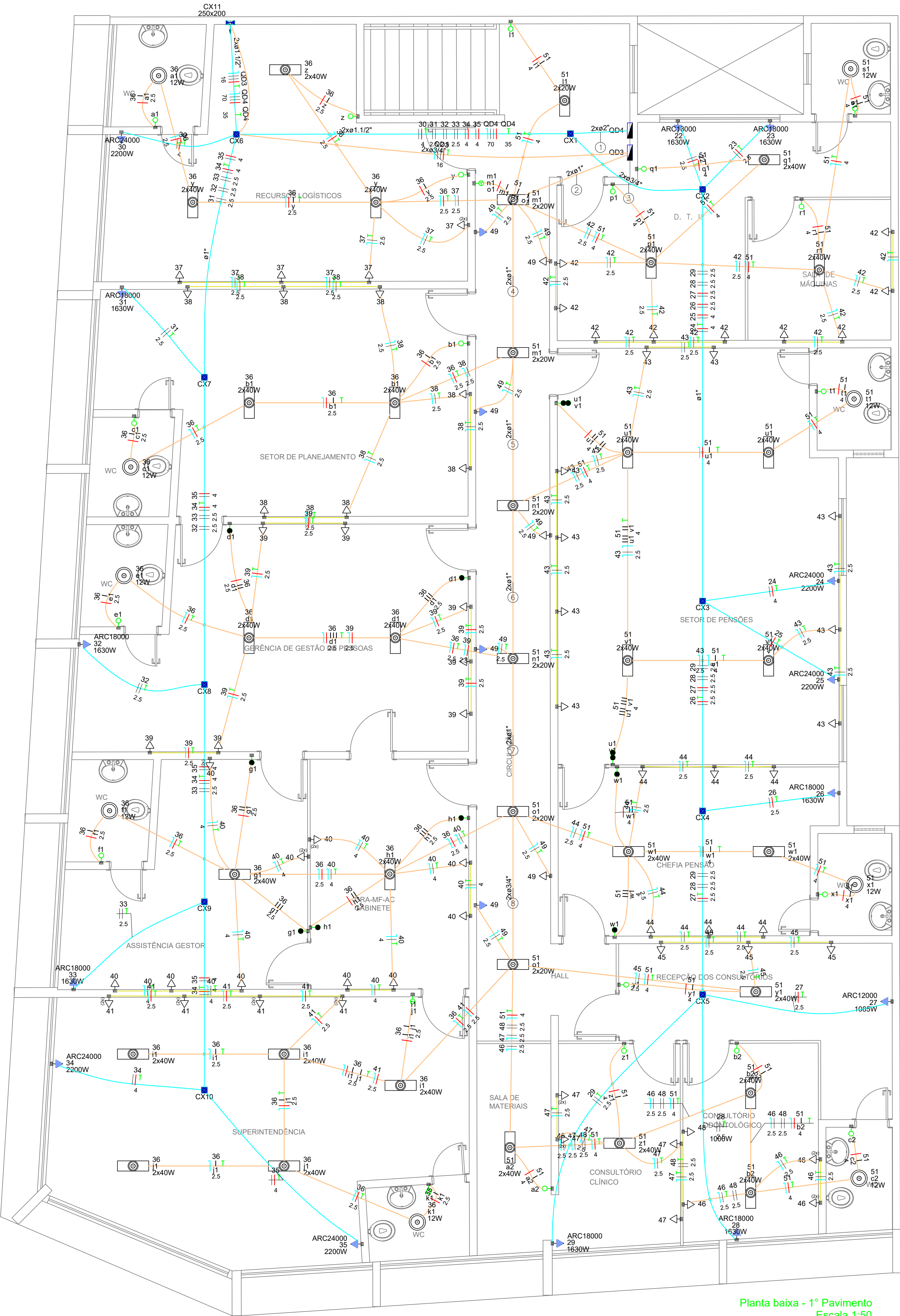
OBRA: **Reforma Superintendência**

ENDEREÇO: Rua Benjamin Constant, Numero 1088, Cadeia Velha, Rio Branco - Acre

CONTEÚDO DA PRANCHA:

INSTALAÇÃO ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO

ÁREA: 702,45 m²	ESCALA: INDICADA	UNIDADE: CM	REVISÃO: 0 / 0
PAVIMENTO: TÉRREO	DATA: 12/09/2024	FOLHA: 3 / 9	
PROPRIETÁRIO: SUPERINTENDENCIA			

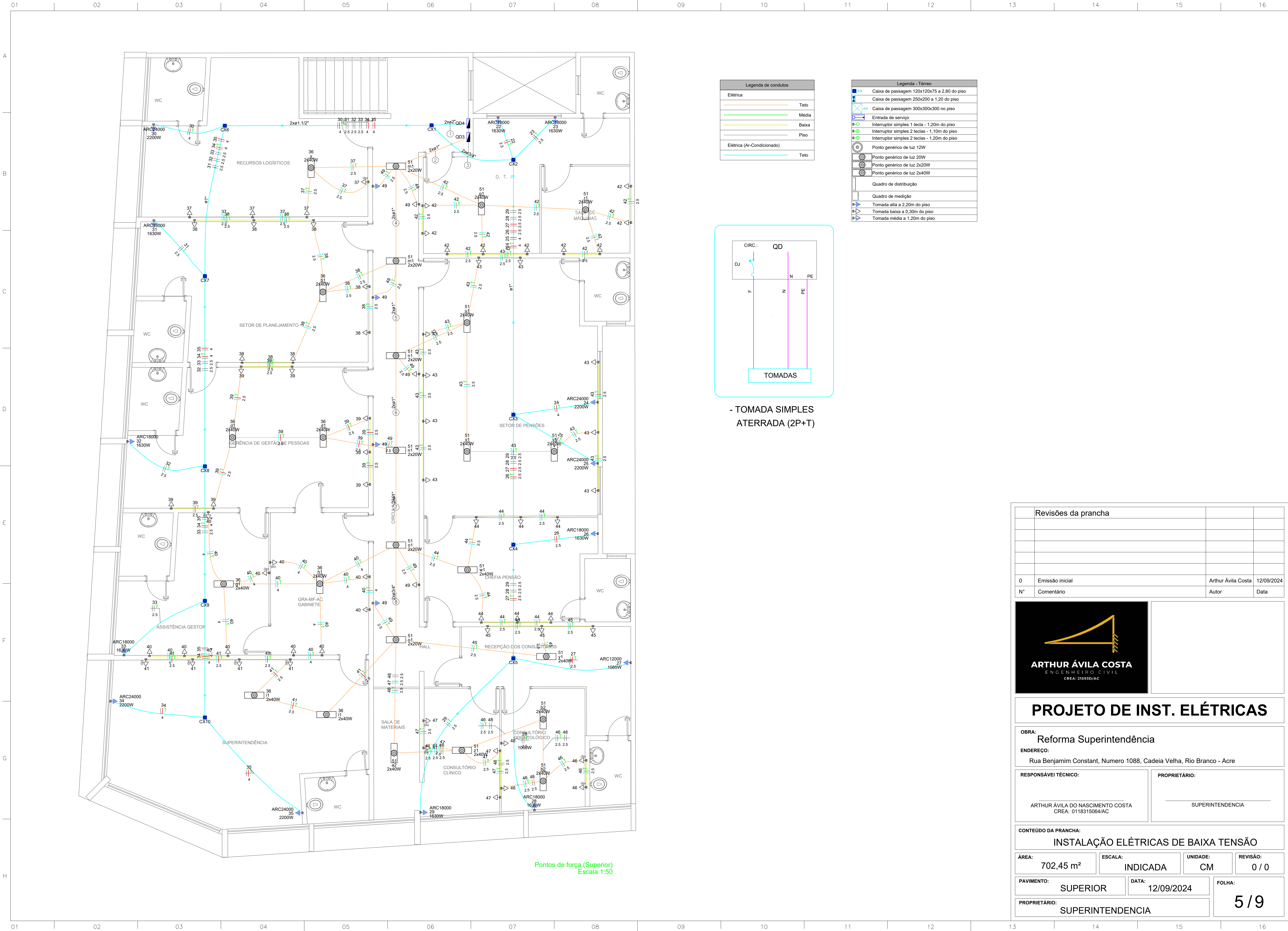


Planta baixa - 1º Pavimento
Escala 1:50

Legenda de condutos	
Elétrica	Teto
	Média
	Baixa
	Piso
Elétrica (Ar-Condicionado)	Teto

Legenda de fiação - Superior	
①	22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100
②	36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100
③	22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100
④	36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100
⑤	36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100
⑥	36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100
⑦	36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100
⑧	36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

Revisões da prancha			
0	Emissão inicial	Arthur Ávila Costa	12/09/2024
Nº	Comentário	Autor	Data
			
PROJETO DE INST. ELÉTRICAS			
OBRA: Reforma Superintendência			
ENDEREÇO: Rua Benjamim Constant, Numero 1088, Cadeia Velha, Rio Branco - Acre			
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		PROPRIETÁRIO:	
ARTHUR ÁVILA DO NASCIMENTO COSTA CREA: 0118315064/AC		SUPERINTENDENCIA	
CONTEÚDO DA PRANCHA:			
INSTALAÇÃO ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO			
ÁREA:	ESCALA:	UNIDADE:	REVISÃO:
702,45 m²	INDICADA	CM	0 / 0
PAVIMENTO:	DATA:	FOLHA:	
SUPERIOR	12/09/2024	4 / 9	
PROPRIETÁRIO: SUPERINTENDENCIA			

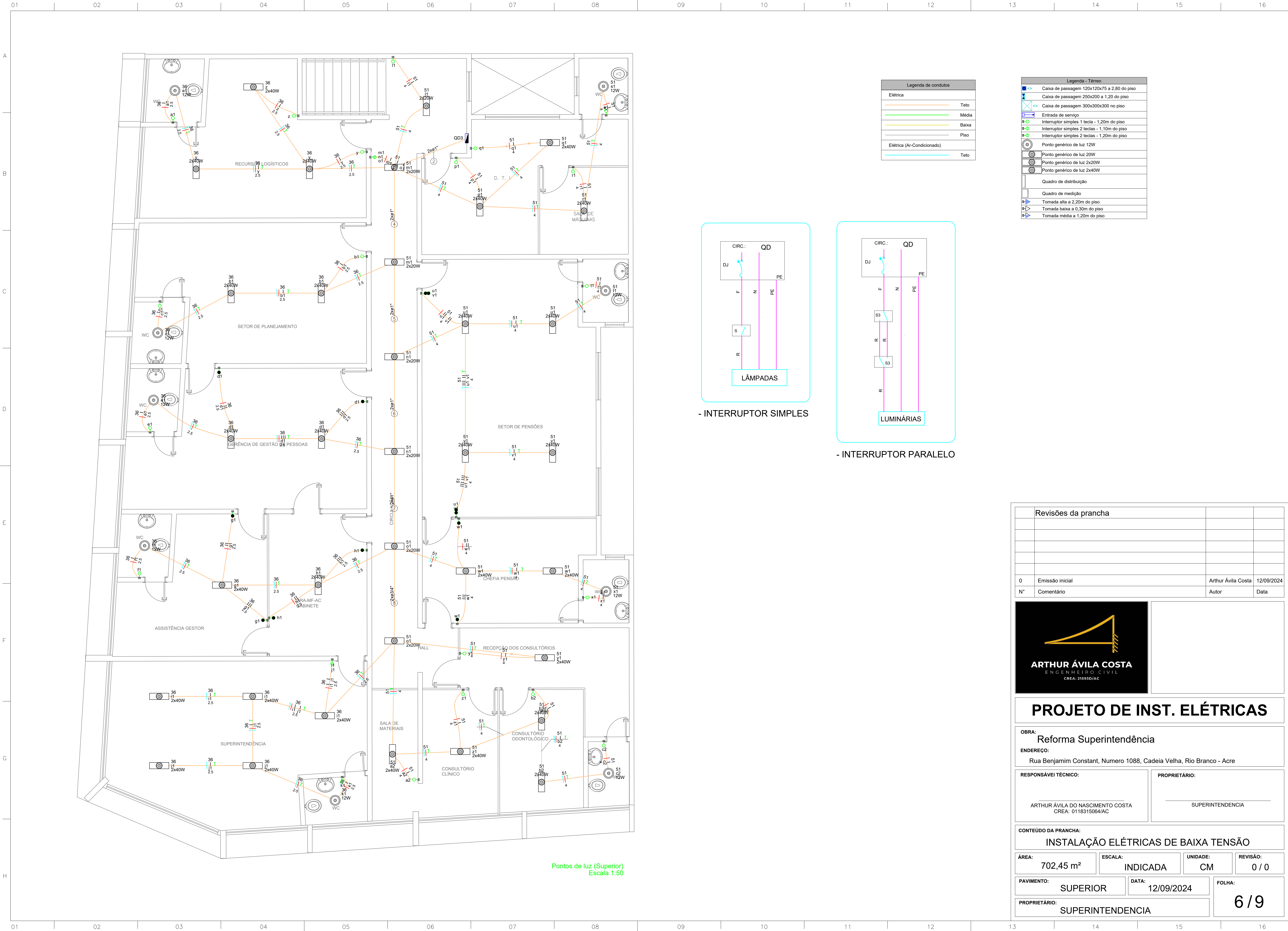


Pontos de força (Superior)
Escala 1:50

Revisões da prancha			
0	Emissão inicial	Arthur Ávila Costa	12/09/2024
Nº	Comentário	Autor	Data

PROJETO DE INST. ELÉTRICAS

OBRA: Reforma Superintendência			
ENDEREÇO: Rua Benjamin Constant, Numero 1088, Cadeia Velha, Rio Branco - Acre			
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ARTHUR ÁVILA DO NASCIMENTO COSTA CREA: 0118315064/AC	PROPRIETÁRIO: SUPERINTENDENCIA		
CONTEÚDO DA PRANCHA: INSTALAÇÃO ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO			
ÁREA: 702,45 m²	ESCALA: INDICADA	UNIDADE: CM	REVISÃO: 0 / 0
PAVIMENTO: SUPERIOR	DATA: 12/09/2024	FOLHA: 5 / 9	
PROPRIETÁRIO: SUPERINTENDENCIA			



Pontos de luz (Superior)
Escala 1:50

Revisões da prancha			
0	Emissão inicial	Arthur Ávila Costa	12/09/2024
Nº	Comentário	Autor	Data



PROJETO DE INST. ELÉTRICAS

OBRA:
Reforma Superintendência

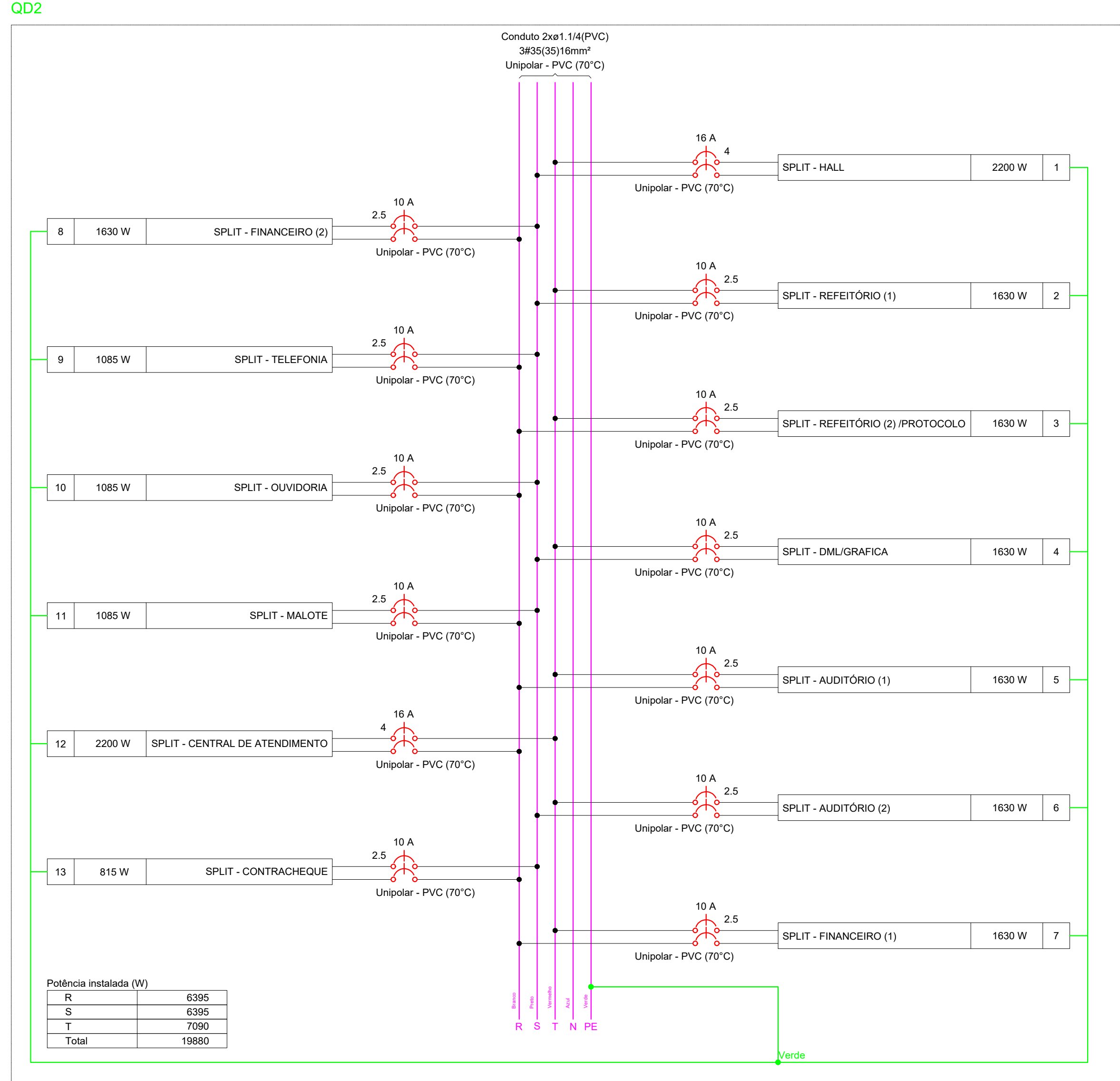
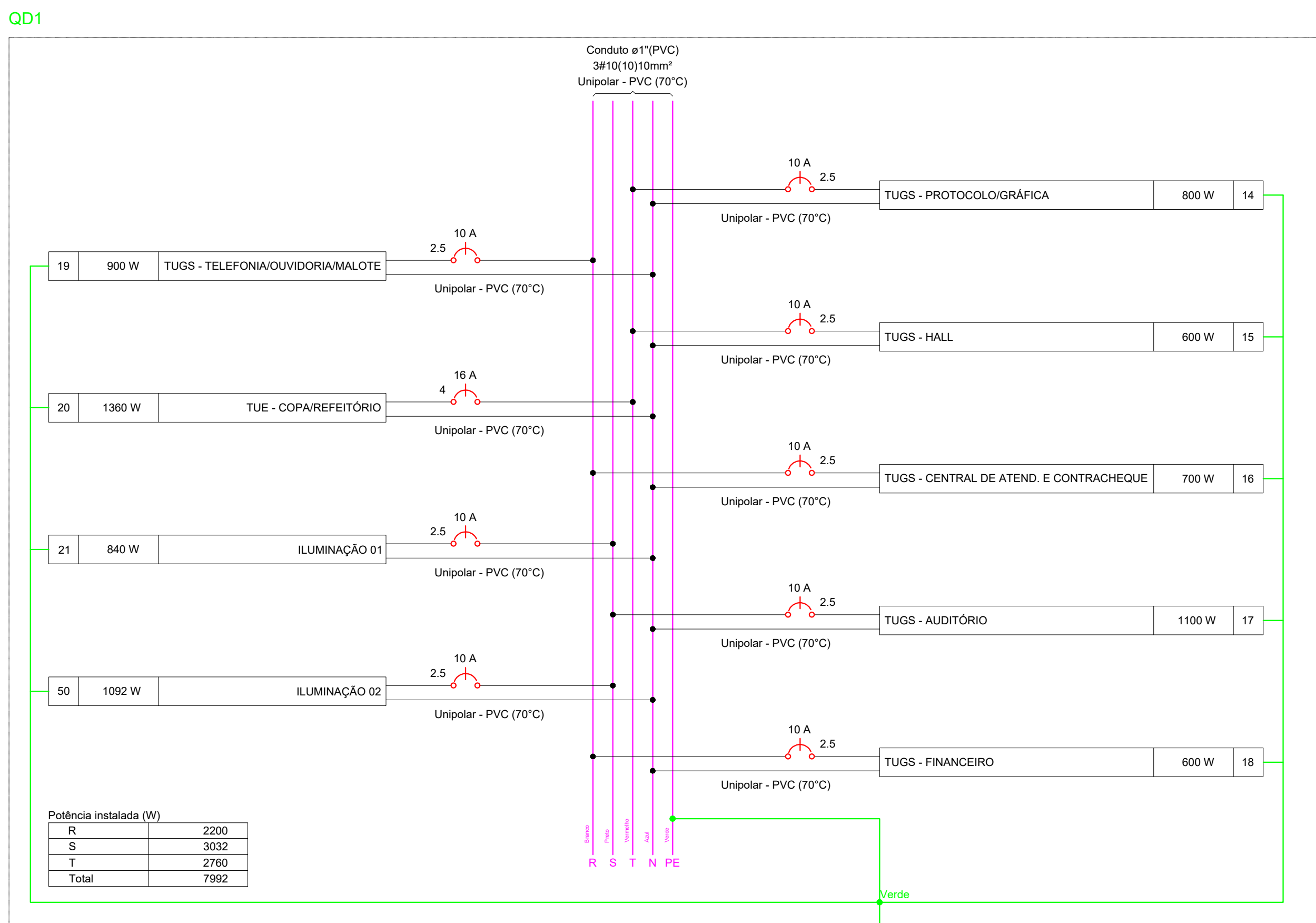
ENDEREÇO:
Rua Benjamim Constant, Numero 1088, Cadeia Velha, Rio Branco - Acre

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ARTHUR ÁVILA DO NASCIMENTO COSTA
CREA: 0118315064/AC

PROPRIETÁRIO:
SUPERINTENDENCIA

CONTEÚDO DA PRANCHA:
INSTALAÇÃO ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO

ÁREA: 702,45 m²	ESCALA: INDICADA	UNIDADE: CM	REVISÃO: 0 / 0
PAVIMENTO: SUPERIOR	DATA: 12/09/2024	FOLHA: 6 / 9	
PROPRIETÁRIO: SUPERINTENDENCIA			



Circuito	Descrição	Esquema	Método de inst.	Tensão (V)	Quadro de Cargas (QD1) - Térreo																FCTA	In' (A)	Ip (A)	Seção (mm²)	Ic (A)	Icc (kA)	Disj (A)	dV parc (%)	dV total (%)	Status
					Iluminação (W)				Tomadas (W)				Pot. total. (W)		Fases	Pot. - R (W)	Pot. - S (W)	Pot. - T (W)												
					12	20	40	100	140	600	620	(VA)	(VA)																	
14	TUGS - PROTOCOLO/GRÁFICA	F+N+T	B1	127 V				100					889	800	T		800	1,00	0,50	14,0	7,0	2,5	24,0	3	10	1,02	1,89	OK		
15	TUGS - HALL	F+N+T	B1	127 V				6					667	600	T		600	1,00	0,50	10,5	5,2	2,5	24,0	3	10	0,97	1,85	OK		
16	TUGS - CENTRAL DE ATEND. E CONTRACHEQUE	F+N+T	B1	127 V				7					778	700	R	700		1,00	0,50	12,2	6,1	2,5	24,0	3	10	1,73	2,60	OK		
17	TUGS - AUDITÓRIO	F+N+T	B1	127 V				11					1222	1100	S		1100	1,00	0,50	18,2	9,6	2,5	24,0	3	10	2,51	3,39	OK		
18	TUGS - FINANÇAS	F+N+T	B1	127 V									667	600	R	600		1,00	0,50	10,0	5,2	2,5	24,0	3	10	1,83	2,51	OK		
19	TUGS - TELEFONIA/OUVIDORIA/MALOTE	F+N+T	B1	127 V				9					1000	900	R	900		1,00	0,50	15,7	7,9	2,5	24,0	3	10	2,91	3,79	OK		
20	TUE - COPA/REFEITÓRIO	F+N+T	B1	127 V					1	1	1		1511	1360	T		1360	1,00	0,50	23,8	11,9	4	32,0	3	16	1,12	1,99	OK		
21	ILUMINAÇÃO 01	F+N+T	B1	127 V	5	19	10						840	840	S		840	1,00	0,50	17,2	6,8	2,5	24,0	3	10	1,23	2,11	OK		
50	ILUMINAÇÃO 02	F+N+T	B1	127 V	1	14	20						1092	1092	S		1092	1,00	0,50	17,2	8,6	2,5	24,0	3	10	1,72	2,60	OK		
TOTAL								6	33	30		47	1	1	1	8665	7992	R+S+T	2200	3032		2760								

Quadro de Cargas (QD2) - Têrreo																											
Circuito	Descrição	Esquema	Método de inst.	Tensão (V)	Tomadas (W)				Pot. total. (VA)	Pot. total. (W)	Fases	Pot. - R (W)	Pot. - S (W)	Pot. - T (W)	FCT	FCA	Ip (A)	In (A)	Sepção (mm²)	Ic (A)	Icc (kA)	Disj (A)	dV parç (%)	dV total (%)	Status		
					815	1085	1630	2200																			
1	SPLIT - HALL	F+F+T	B1	220 V					2444	2200	S+T		1100	1100	1,00	0,54	20,6	11,1	4	32,0	5	16	4,9	1,24	OK		
2	SPLIT - REFEITÓRIO (1)	F+F+T	B1	220 V		1			1811	1630	S+T		815	815	1,00	0,57	14,4	8,2	2,5	24,0	5	10	0,53	1,29	OK		
3	SPLIT - REFEITÓRIO (2)/PROTOCOLO	F+F+T	B1	220 V					1811	1630	R+T	815		815	1,00	0,57	14,4	8,2	2,5	24,0	5	10	0,85	1,60	OK		
4	SPLIT - DML/GRÁFICA	F+F+T	B1	220 V					1811	1630	S+T		815	815	1,00	0,57	14,4	8,2	2,5	24,0	5	10	0,86	1,61	OK		
5	SPLIT - AUDITÓRIO (1)	F+F+T	B1	220 V		1			1811	1630	R+T	815		815	1,00	0,57	14,4	8,2	2,5	24,0	5	10	0,91	1,66	OK		
6	SPLIT - AUDITÓRIO (2)	F+F+T	B1	220 V					1630	1630	S+T		815	815	1,00	0,54	15,2	8,2	2,5	24,0	5	10	1,19	1,90	OK		
7	SPLIT - FINANÇEIRO (1)	F+F+T	B1	220 V					1811	1630	R+T	815		815	1,00	0,57	14,4	8,2	2,5	24,0	5	10	1,26	2,01	OK		
8	SPLIT - FINANÇEIRO (2)	F+F+T	B1	220 V					1811	1630	R+T	815	815		1,00	0,54	15,2	8,2	2,5	24,0	5	10	1,63	2,38	OK		
9	SPLIT - TELEFONIA	F+F+T	B1	220 V		1			1206	1085	R+S	543	543		1,00	0,54	10,1	5,5	2,5	24,0	5	10	1,06	1,82	OK		
10	SPLIT - OUVIDORIA	F+F+T	B1	220 V					1206	1085	R+S	543	543		1,00	0,54	10,1	5,5	2,5	24,0	5	10	1,13	1,88	OK		
11	SPLIT - MALOTE	F+F+T	B1	220 V		1			1206	1085	R+S	543	543		1,00	0,54	10,1	5,5	2,5	24,0	5	10	1,00	1,75	OK		
12	SPLIT - CENTRAL DE ATENDIMENTO	F+F+T	B1	220 V				1	2444	2200	R+T	1100		1100	1,00	0,54	20,6	11,1	4	32,0	5	16	0,97	1,73	OK		
13	SPLIT - CONTRACHEQUE	F+F+T	B1	220 V		1			906	815	R+S	408	408		1,00	0,54	7,6	4,1	2,5	24,0	5	10	0,58	1,33	OK		
TOTAL						1	3	7	2	22089	19880	R+S+T	6395	6395	7090												

	Revisões da prancha		
0	Emissão inicial	Arthur Ávila Costa	12/09/2024
Nº	Comentário	Autor	Data



PROJETO DE INST. ELÉTRICAS

OBRA: Reforma Superintendência

ENDEREÇO:
Rua Benjamim Constant, Numero 1088, Cadeia Velha, Rio Branco - Acre

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PROPRIETÁRIO:

ARTHUR ÁVILA DO NASCIMENTO COSTA
CREA: 0118315064/AC

SUPERINTENDENCIA

CONTEÚDO DA PRANCHA:

INSTALAÇÃO ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO

ÁREA: 702,45 m²

ESCALA:
INDICADA

UNIDADE:	REVISÃO:
CM	0 / 0

PAVIMENTO: SUPERIOR

DATA: 12/09/2024

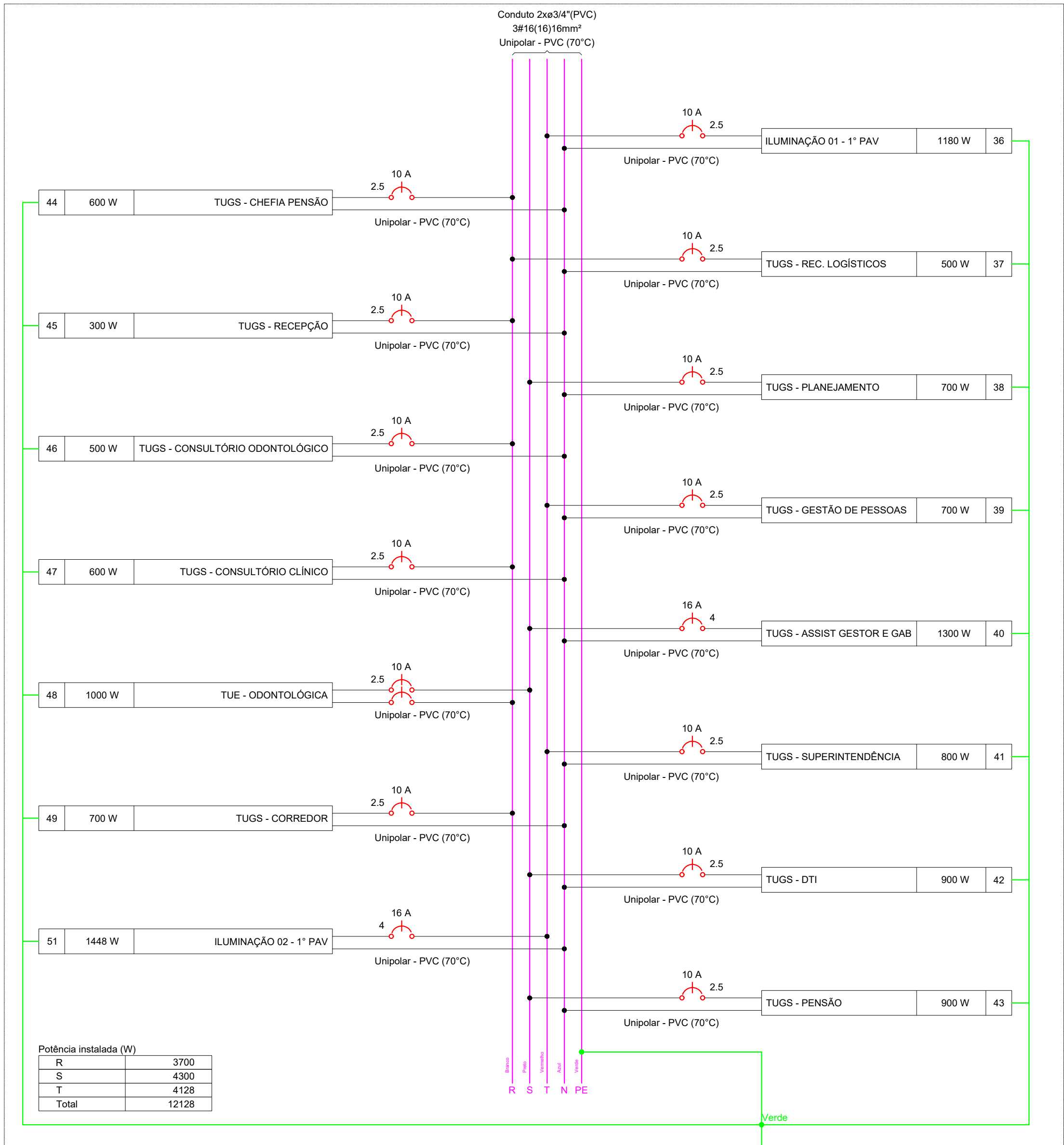
FOLHA:

PROPRIETÁRIO

SUPERINTENDENCIA

7 / 9

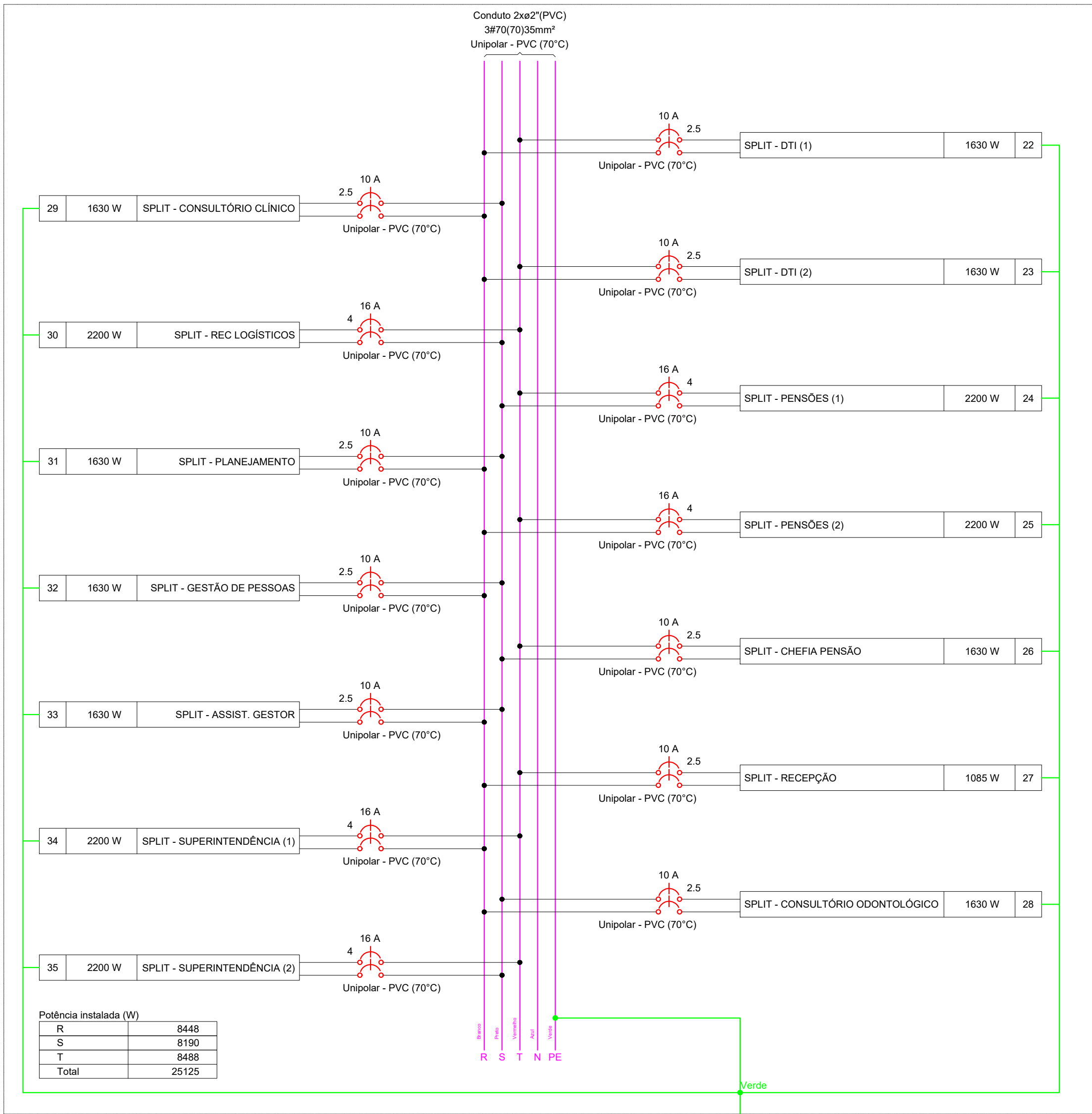
QD3



Quadro de Cargas (QD3) - Superior																			
Circuito	Descrição	Esquema	Método de inst.	Tensão (V)	Iluminação (W)			Tomadas (W)		Pot. total (VA)	Pot. total (W)	Fases	Pot. - R (W)	Pot. - S (W)	Pot. - T (W)	FCT	FCA	In' (A)	Ip (A)
					12	20	40	100	1000										
36	ILUMINAÇÃO 01 - 1º PAV	F+N+T	B1	127 V						1180	1180	T					1,00	0,54	17,2
37	TUGS - REC. LOGÍSTICOS	F+N+T	B1	127 V				5		556	500	R	500				1,00	0,54	8,1
38	TUGS - PLANEJAMENTO	F+N+T	B1	127 V				7		778	700	S		700			1,00	0,54	11,3
39	TUGS - GESTÃO DE PESSOAS	F+N+T	B1	127 V				7		778	700	T			700		1,00	0,54	11,3
40	TUGS - ASSIST. GESTOR E GAB	F+N+T	B1	127 V				13		1444	1300	S		1300			1,00	0,54	21,1
41	TUGS - SUPERINTENDÊNCIA	F+N+T	B1	127 V				8		889	800	T			800		1,00	0,54	13,0
42	TUGS - DTI	F+N+T	B1	127 V				9		1000	900	S		900			1,00	0,54	14,6
43	TUGS - PENSÃO	F+N+T	B1	127 V				9		1000	900	S		900			1,00	0,54	14,6
44	TUGS - CHEFIA PENSÃO	F+N+T	B1	127 V				6		667	600	R	600				1,00	0,54	9,7
45	TUGS - RECEPÇÃO	F+N+T	B1	127 V				3		333	300	R	300				1,00	0,54	4,9
46	TUGS - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	F+N+T	B1	127 V				5		556	500	R	500				1,00	0,54	8,1
47	TUGS - CONSULTÓRIO CLÍNICO	F+N+T	B1	127 V				6		667	600	R	600				1,00	0,54	9,7
48	TUE - ODONTOLÓGICA	F+F+T	B1	220 V					1	1111	1000	R+S	500	500			1,00	0,54	9,4
49	TUGS - CORREDOR	F+N+T	B1	127 V				7		778	700	R	700				1,00	0,54	11,3
51	ILUMINAÇÃO 02 - 1º PAV	F+N+T	B1	127 V	4	14	28			1448	1448	T			1448		1,00	0,54	21,1
TOTAL					9	14	56	85	1	13184	12128	R+S+T	3700	4300	4128		1,00	0,54	21,1

Quadro de Cargas (QD4) - Superior																			
Circuito	Descrição	Esquema	Método de inst.	Tensão (V)	Tomadas (W)			Pot. total (VA)	Pot. total (W)	Fases	Pot. - R (W)	Pot. - S (W)	Pot. - T (W)	FCT	FCA	In' (A)	Ip (A)	Seção (mm²)	Ic (A)
					1085	1630	2200												
22	SPLIT - DTI (1)	F+F+T	B1	220 V				1811	1630	R+T	815				815	1,00	0,54	15,2	8,2
23	SPLIT - DTI (2)	F+F+T	B1	220 V			1	1811	1630	R+T	815				815	1,00	0,54	15,2	8,2
24	SPLIT - PENSÕES (1)	F+F+T	B1	220 V			1	2444	2200	S+T		1100	1100		1100	1,00	0,54	20,6	11,1
25	SPLIT - PENSÕES (2)	F+F+T	B1	220 V			1	2444	2200	R+T	1100				1100	1,00	0,54	20,6	11,1
26	SPLIT - CHEFIA PENSÃO	F+F+T	B1	220 V			1	1811	1630	S+T		815	815		815	1,00	0,54	15,2	8,2
27	SPLIT - RECEPÇÃO	F+F+T	B1	220 V	1			1206	1085	R+T	543		543			1,00	0,54	10,1	5,5
28	SPLIT - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	F+F+T	B1	220 V			1	1811	1630	R+S	815	815				1,00	0,54	15,2	8,2
29	SPLIT - CONSULTÓRIO CLÍNICO	F+F+T	B1	220 V			1	1811	1630	R+S	815	815				1,00	0,54	15,2	8,2
30	SPLIT - REC LOGÍSTICOS	F+F+T	B1	220 V			1	2444	2200	S+T		1100	1100		1100	1,00	0,54	20,6	11,1
31	SPLIT - PLANEJAMENTO	F+F+T	B1	220 V			1	1811	1630	R+S	815	815				1,00	0,54	15,2	8,2
32	SPLIT - GESTÃO DE PESSOAS	F+F+T	B1	220 V			1	1811	1630	R+S	815	815				1,00	0,54	15,2	8,2
33	SPLIT - ASSIST. GESTOR	F+F+T	B1	220 V			1	1811	1630	R+S	815	815				1,00	0,54	15,2	8,2
34	SPLIT - SUPERINTENDÊNCIA (1)	F+F+T	B1	220 V			1	2444	2200	R+T	1100		1100		1100	1,00	0,54	20,6	11,1
35	SPLIT - SUPERINTENDÊNCIA (2)	F+F+T	B1	220 V			1	2444	2200	S+T		1100	1100		1100	1,00	0,54	20,6	11,1
TOTAL					1	8	5	27917	25125	R+S+T	8448	8190	8488			1,00	0,54	20,6	11,1

QD4



Revisões da prancha

0	Emissão inicial	Arthur Ávila Costa	12/09/2024
Nº	Comentário	Autor	Data



PROJETO DE INST. ELÉTRICAS

OBRA: Reforma Superintendência

ENDEREÇO: Rua Benjamin Constant, Numero 1088, Cadeia Velha, Rio Branco - Acre

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PROPRIETÁRIO:

ARTHUR ÁVILA DO NASCIMENTO COSTA
CREA: 0118315064/AC

SUPERINTENDENCIA

CONTEÚDO DA PRANCHA:

INSTALAÇÃO ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO

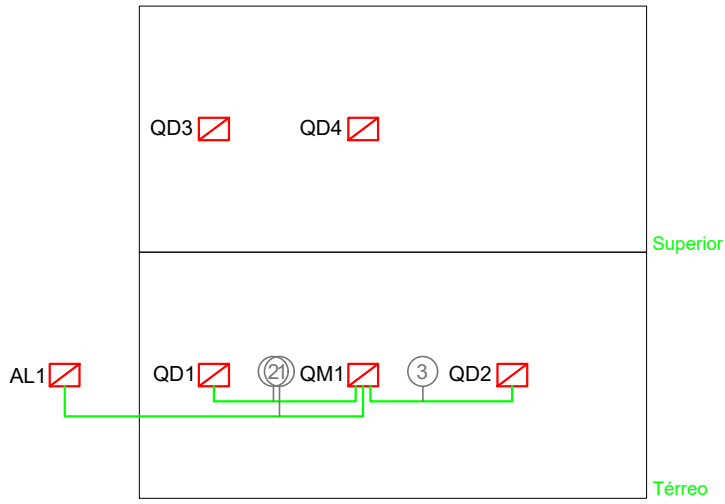
ÁREA: 702,45 m²	ESCALA: INDICADA	UNIDADE: CM	REVISÃO: 0 / 0
-----------------	------------------	-------------	----------------

PAVIMENTO: -	DATA: 12/09/2024	FOLHA: 8 / 9
--------------	------------------	--------------

PROPRIETÁRIO: SUPERINTENDENCIA

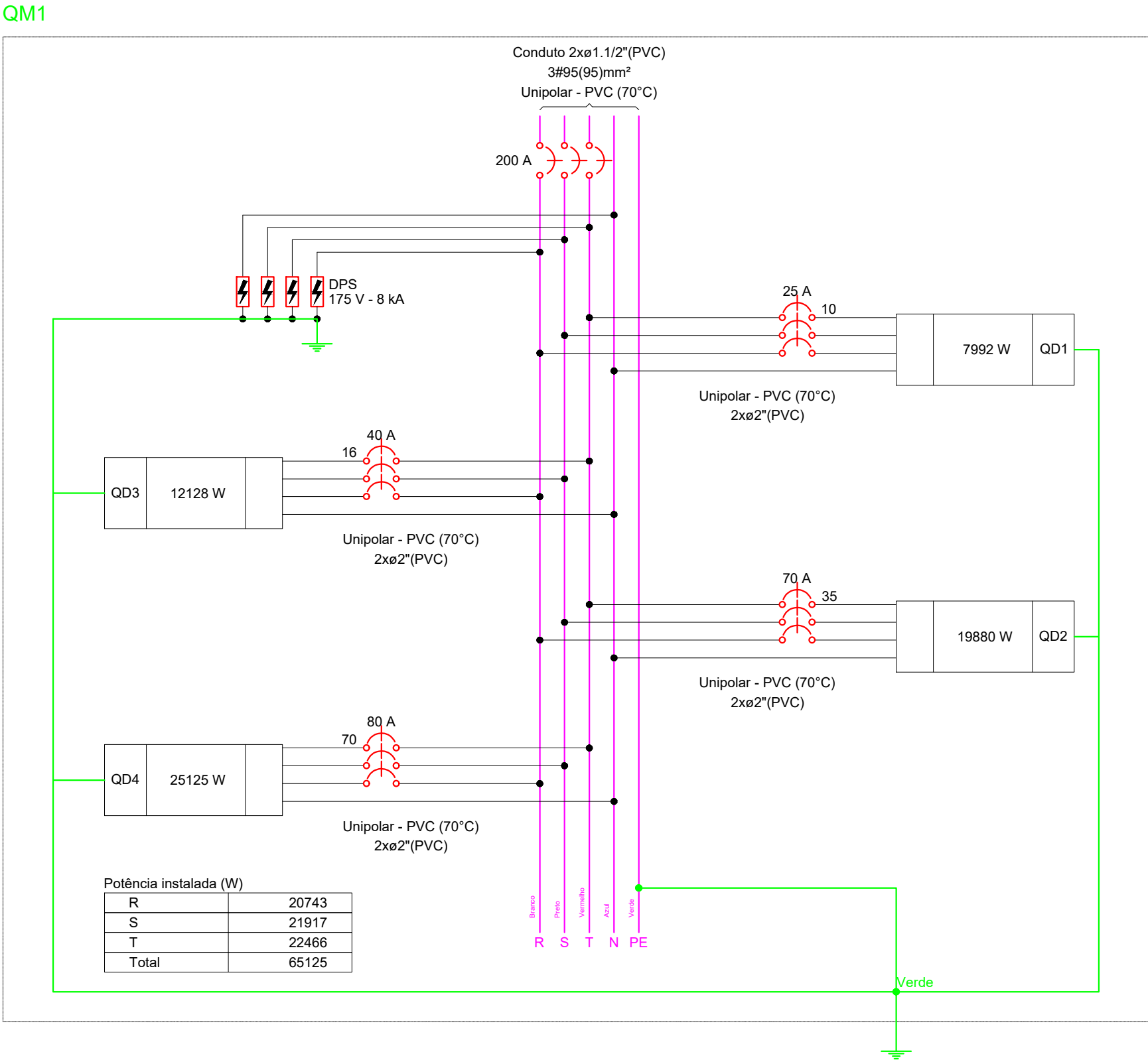


Esquema vertical elétrico



Quadro	Descrição	Esquema	Tensão (V)	Pot. total. (W)	Pot. - R (W)	Pot. - S (W)	Pot. - T (W)	Demanda Total (VA)	Demanda - R (VA)	Demanda - S (VA)	Demanda - T (VA)	Seção (mm2)	Disj (A)	Conduto
QD1		3F+N+T	220/127 V	7992	2200	3032	2760	7452	2102	2713	2637	10	25	ø3"
QD2		3F+N+T	220/127 V	19880	6395	7090	19880	6395	6395	6395	7090	35	70	ø3"
QM1		3F+N	220/127 V	65125	20743	21917	22466	59632	19205	20146	20482	95	200	ø1 1/2"
QD3		3F+N+T	220/127 V	12128	3700	4300	4128	11493	3613	4187	3893	16	40	ø3"
QD4		3F+N+T	220/127 V	25125	8448	8190	8488	25125	8448	8190	8488	70	80	ø3"

Legenda de fiação		
1	QM1	2xe1.1/2"
2	QD1	2xe2"
3	QD2 QD3	2xe2"



Revisões da prancha		
0	Emissão inicial	Arthur Ávila Costa 12/09/2024
N°	Comentário	Autor Data



PROJETO DE INST. ELÉTRICAS

OBRA:	Reforma Superintendência
ENDEREÇO:	Rua Benjamim Constant, Numero 1088, Cadeia Velha, Rio Branco - Acre
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	PROPRIETÁRIO:
ARTHUR ÁVILA DO NASCIMENTO COSTA CREA: 0118315064/AC	SUPERINTENDENCIA

CONTEÚDO DA PRANCHA:			
INSTALAÇÃO ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO			
ÁREA:	ESCALA:	UNIDADE:	REVISÃO:
702,45 m²	INDICADA	CM	0 / 0
PAVIMENTO:	DATA:	FOLHA:	
-	12/09/2024	9 / 9	
PROPRIETÁRIO:	SUPERINTENDENCIA		

		Obra Reforma de telhado, forro e rede elétrica da Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre - SRA/AC - DESONERADO	Bancos SINAPI - 04/2025 - Acre	B.D.I. 27,07%	Encargos Sociais Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.
BDI - SRA/AC - DESONERADO					
GRUPO A	TAXA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL				
1	Administração Central				4,00%
				Total do Grupo	4,00%
GRUPO B	TAXA REPRESENTATIVA DOS RISCOS				
1	Riscos				1,27%
				Total do Grupo	1,27%
GRUPO C	TAXA REPRESENTATIVA SEGURO GARANTIA				
1	Risco				0,80%
				Total do Grupo	0,80%
GRUPO D	TAXA REPRESENTATIVA DAS DESPESAS FINANCEIRAS				
1	Despesas Financeiras				1,23%
				Total do Grupo	1,23%
GRUPO E	TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO				
1	Lucro				7,40%
				Total do Grupo	7,40%
GRUPO F	TAXA REPRESENTATIVA DA INCIDÊNCIA DOS IMPOSTOS (SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA)				
1	ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) - MUNICIPAL				2,00%
2	COFINS - FEDERAL				3,00%
3	PIS (PROGRAMA DE INTREGRAÇÃO SOCIAL) - FEDERAL				0,65%
4	CRB -CONTRIBUIÇÃO INSS (DESONERAÇÃO)				3,60%
				Total do Grupo	9,25%
FÓRMULA PARA O CÁLCULO DO BDI					$((1+A+B+C)*(1+D)*(1+E)/(1-F))-1$

Bonificação sobre despesas indiretas (B.D.I)= **27,07%**

Documento assinado digitalmente
 JOAO BATISTA SIMON FLAUSINO
Data: 25/07/2025 10:32:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rua Benjamin Constant, 1088 - Cadeia Velha - Rio Branco / AC
/



Obra

Reforma de telhado, forro e rede elétrica da Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre - SRA/AC - DESONERADO

Bancos

SINAPI - 04/2025 - Acre

B.D.I.

27,07%

Encargos Sociais

Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Cronograma Físico e Financeiro					
Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	100,00%	25,00%	35,00%	40,00%
		44.852.66	11.213.17	15.698.43	17.941.06
2	CANTEIRO DE OBRAS	100,00%			
		14.592.32	14.592.32		
3	COBERTURA	100,00%	35,00%	35,00%	30,00%
		148.893.27	52.112.64	52.112.64	44.667.98
4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	100,00%	20,00%	40,00%	40,00%
		115.262.99	23.052.60	46.105.20	46.105.20
5	ACABAMENTOS	100,00%	10,00%	30,00%	60,00%
		123.559.75	12.355.98	37.067.93	74.135.85
6	SERVIÇOS FINAIS	100,00%			100,00%
		10.396.50			10.396.50
Porcentagem			24,77%	33,0%	42,23%
Custo			113.326,70	150.984,19	193.246,59
Porcentagem Acumulado			24,77%	57,77%	100,0%
Custo Acumulado			113.326,70	264.310,89	457.557,49

Documento assinado digitalmente

 JOAO BATISTA SIMON FLAUSINO

Data: 25/07/2025 10:33:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COLABORA ACOV				Obra										Bancos			
				Reforma de telhado, forro e rede elétrica da Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre - SRA/AC - DESONERADO										SINAPI - 04/2025 - Acre			
Curva ABC de Insumos																	
Código	Banco	Grupo	Descrição	Tipo	Und	Quantidade	Valor			Total	Improdutiva	Geral	Peso	Valor Acumulado	Peso Acumulado		
							Improdutiva	Operativa	Improdutiva								
00040740	SINAPI		TELHA GALVALUME COM ISOLAMENTO TERMOACUSTICO EM ESPUMA RIGIDA DE POLIURETANO (PU) INJETADO, ESPESSURA DE 30 MM, DENSIDADE DE 35 KG/M3, REVESTIMENTO EM TELHA TRAPEZOIDAL NAS DUAS FACES COM ESPESSURA DE 0,50 MM CADA, ACABAMENTO NATURAL (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO)	Material	m²	427,1142000		151,49		64.703,53		64.703,53	17,59%	64.703,53	17,59%		
00006111	SINAPI		SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	1.320,2336909		14,67		19.367,83		19.367,83	5,27%	84.071,36	22,86%		
00040818	SINAPI		ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	3,0479100		5.702,67		17.381,22		17.381,22	4,73%	101.452,58	27,58%		
00039413	SINAPI		PLACA / CHAPA DE GESSO ACARTONADO, STANDARD (ST), COR BRANCA, E = 12,5 MM, 1200 X 2400 MM (L X C)	Material	m²	634,7599840		27,05		17.170,26		17.170,26	4,67%	118.622,84	32,25%		
00002706	SINAPI		ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	142,0664000		112,39		15.966,84		15.966,84	4,34%	134.589,68	36,59%		
00037370	SINAPI		ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	3.934,6230420		3,70		14.558,11		14.558,11	3,96%	149.147,79	40,55%		
00001014	SINAPI		CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	Material	M	4.793,8665300		2,73		13.087,26		13.087,26	3,56%	162.235,04	44,11%		
00039427	SINAPI		PERFIL CANALETA, FORMATO C, EM ACO ZINCADO, PARA ESTRUTURA FORRO DRYWALL, E = 0,5 MM, *46 X 18* (L X H), COMPRIMENTO 3 M	Material	M	2.077,4069600		5,72		11.882,77		11.882,77	3,23%	174.117,81	47,34%		
00002436	SINAPI		ELETRICISTA (HORISTA)	Mão de Obra	H	562,3565656		21,07		11.848,85		11.848,85	3,22%	185.966,67	50,56%		
00003315	SINAPI		GESSO EM PO PARA REVESTIMENTOS/MOLDURAS/SANCAS E USO GERAL	Material	KG	9.999,7773272		1,07		10.699,76		10.699,76	2,91%	196.666,43	53,47%		
121	Próprio		PERFIL PARA TERÇAS UE 100x50X17mm # 2,00MM (#14 MSG)	Material	Kg	986,8900000		10,72		10.579,46		10.579,46	2,88%	207.245,89	56,35%		
00000977	SINAPI		CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 70 MM2	Material	M	91,3500000		85,46		7.806,77		7.806,77	2,12%	215.052,66	58,47%		
00000247	SINAPI		AJUDANTE DE ELETRICISTA (HORISTA)	Mão de Obra	H	453,6309071		16,07		7.289,85		7.289,85	1,98%	222.342,51	60,45%		
00007356	SINAPI		TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	Material	L	190,9528800		36,13		6.899,13		6.899,13	1,88%	229.241,63	62,33%		
00044497	SINAPI		MONTADOR DE ESTRUTURAS METALICAS HORISTA	Mão de Obra	H	378,1303626		17,93		6.779,88		6.779,88	1,84%	236.021,51	64,17%		
Per- 90x30x2.00	Próprio		PERFIL UDC SIMPLES 92X30X2.00 #14	Material	Kg	598,5420000		10,56		6.320,60		6.320,60	1,72%	242.342,12	65,89%		
00004783	SINAPI		PINTOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	291,3987726		21,07		6.139,77		6.139,77	1,67%	248.481,89	67,56%		
00000981	SINAPI		CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4 MM2	Material	M	1.295,4984600		4,52		5.855,65		5.855,65	1,59%	254.337,54	69,15%		
00037372	SINAPI		EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	4.074,6230420		1,43		5.826,71		5.826,71	1,58%	260.164,25	70,74%		
00002696	SINAPI		ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (HORISTA)	Mão de Obra	H	242,5852957		21,07		5.111,27		5.111,27	1,39%	265.275,52	72,13%		
Per- 100x40x2.65	Próprio		Perfil UDC Simples - 100x40x2.65 mm	Material	Kg	547,3700000		8,97		4.909,91		4.909,91	1,33%	270.185,43	73,46%		
00000392	SINAPI		ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 1/2" E PARAFUSO DE FIXACAO	Material	UN	2.012,9303250		2,37		4.770,64		4.770,64	1,30%	274.956,08	74,76%		
00012872	SINAPI		GESSEIRO (HORISTA)	Mão de Obra	H	215,6891747		20,52		4.425,94		4.425,94	1,20%	279.382,02	75,96%		
00002688	SINAPI		ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 25 MM	Material	M	1.131,0200000		3,25		3.675,82		3.675,82	1,00%	283.057,83	76,96%		
00001019	SINAPI		CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 35 MM2	Material	M	84,5495000		41,31		3.492,74		3.492,74	0,95%	286.550,57	77,91%		
00039432	SINAPI		FITA DE PAPEL REFORCADA COM LAMINA DE METAL PARA REFORCO DE CANTOS DE CHAPA DE GESSO PARA DRYWALL	Material	M	836,1167680		3,74		3.127,08		3.127,08	0,85%	289.677,65	78,76%		
00012869	SINAPI		TELHADOR / TELHADISTA (HORISTA)	Mão de Obra	H	149,8711724		20,81		3.118,82		3.118,82	0,85%	292.796,47	79,61%		
00004750	SINAPI		PEDREIRO (HORISTA)	Mão de Obra	H	139,9268665		21,07		2.948,26		2.948,26	0,80%	295.744,73	80,41%		
00001106	SINAPI		CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS	Material	KG	1.308,9688000		2,23		2.919,00		2.919,00	0,79%	298.663,73	81,20%		
00000002	SINAPI		OXIGENIO - RECARGA DE GAS PARA CILINDRO (NAO INCLUI TROCA/MANUTENCAO DO CILINDRO)	Material	m³	126,1480000		22,90		2.888,79		2.888,79	0,79%	301.552,52	81,99%		
00000979	SINAPI		CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 16 MM2	Material	M	162,5123800		17,74		2.882,97		2.882,97	0,78%	304.435,49	82,77%		
00001379	SINAPI		CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	Material	KG	2.101,3887002		1,29		2.710,79		2.710,79	0,74%	307.146,28	83,51%		

00011029	SINAPI		HASTE RETA PARA GANCHO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA 1/4" X 30 CM PARA FIXACAO DE TELHA METALICA, INCLUI PORCA E ARRUELAS DE VEDACAO	Material	CJ	1.546,7050000	1,59	2.459,26	2.459,26	0,67%	309.605,54	84,18%
00007243	SINAPI		TELHA TRAPEZOIDAL EM ACO ZINCADO, SEM PINTURA, ALTURA DE APROXIMADAMENTE 40 MM, ESPESSURA DE 0,50 MM E LARGURA UTIL DE 980 MM	Material	m²	51,7756380	45,30	2.345,44	2.345,44	0,64%	311.950,98	84,82%
00000001	SINAPI		ACETILENO - RECARGA DE GAS PARA CILINDRO (NAO INCLUI TROCA/MANUTENCAO DO CILINDRO)	Material	KG	20,2070747	104,50	2.111,64	2.111,64	0,57%	314.062,62	85,39%
00040784	SINAPI		CALHA QUADRADA DE CHAPA DE ACO GALVANIZADA NUM 24, CORTE 100 CM	Material	M	25,0950000	83,05	2.084,14	2.084,14	0,57%	316.146,76	85,96%
00043055	SINAPI		ACO CA-50, 12,5 MM OU 16,0 MM, VERGALHAO	Material	KG	218,9475000	9,34	2.044,97	2.044,97	0,56%	318.191,73	86,51%
00036785	SINAPI		GRANALHA DE ACO, ANGULAR (GRIT), PARA JATEAMENTO, PENEIRA 1,41 A 1,19 MM (SAE G16)	Material	SC25KG	15,8978942	119,79	1.904,41	1.904,41	0,52%	320.096,13	87,03%
00039434	SINAPI		MASSA DE REJUNTE EM PO PARA DRYWALL, A BASE DE GESSO, SECAGEM RAPIDA, PARA TRATAMENTO DE JUNTAS DE CHAPA DE GESSO (NECESSITA ADICAO DE AGUA)	Material	KG	405,6419680	4,69	1.902,46	1.902,46	0,52%	321.998,60	87,55%
00043491	SINAPI		EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1.292,8257843	1,39	1.797,03	1.797,03	0,49%	323.795,62	88,04%
00012041	SINAPI		QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 30 DISJUNTORES DIN, 150 A	Material	UN	3,0000000	530,42	1.591,26	1.591,26	0,43%	325.386,88	88,47%
00037371	SINAPI		TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	3.934,6230420	0,40	1.573,85	1.573,85	0,43%	326.960,73	88,90%
00001213	SINAPI		CARPINTEIRO DE FORMAS PARA CONCRETO (HORISTA)	Mão de Obra	H	74,0510012	21,07	1.560,25	1.560,25	0,42%	328.520,99	89,32%
00034616	SINAPI		DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILO DIN (IEC), BIPOLAR, 6 - 32 A	Material	UN	28,0000000	55,72	1.560,16	1.560,16	0,42%	330.081,15	89,75%
00039430	SINAPI		PENDURAL OU PRESILHA REGULADORA, EM ACO GALVANIZADO, COM CORPO, MOLA E REBITE, PARA PERFIL TIPO CANALETA DE ESTRUTURA EM FORROS DRYWALL	Material	UN	718,4536560	2,15	1.544,68	1.544,68	0,42%	331.625,82	90,17%
00044058	SINAPI		CAMINHAO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 10830 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 3,56 M, POTENCIA 226 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0025157	555.073,87	1.396,41	1.396,41	0,38%	333.022,24	90,55%
00010776	SINAPI		LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	Equipamento	MES	2,0000000	662,10	1.324,20	1.324,20	0,36%	334.346,44	90,91%
00043628	SINAPI		MASSA CORRIDA PARA SUPERFICIES DE AMBIENTES INTERNOS	Material	KG	334,7250000	3,80	1.271,96	1.271,96	0,35%	335.618,39	91,25%
00043484	SINAPI		EPI - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	979,4349600	1,26	1.234,09	1.234,09	0,34%	336.852,48	91,59%
00000370	SINAPI		AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Material	m³	10,1300996	120,00	1.215,61	1.215,61	0,33%	338.068,09	91,92%
00000980	SINAPI		CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 10 MM2	Material	M	95,7418000	12,42	1.189,11	1.189,11	0,32%	339.257,20	92,24%
00038101	SINAPI		TOMADA 2P+T 10A, 250V (APENAS MODULO)	Material	UN	110,0000000	10,71	1.178,10	1.178,10	0,32%	340.435,30	92,56%
00001330	SINAPI		CHAPA DE ACO GROSSA, ASTM A36, E = 1/4" (6,35 MM) 49,79 KG/M2	Material	KG	133,3500000	8,16	1.088,14	1.088,14	0,30%	341.523,44	92,86%
00020020	SINAPI		MOTORISTA DE CAMINHAO-BASCULANTE (HORISTA)	Mão de Obra	H	46,8246304	19,68	921,51	921,51	0,25%	342.444,95	93,11%
00000246	SINAPI		AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (HORISTA)	Mão de Obra	H	55,0808618	16,07	885,15	885,15	0,24%	343.330,10	93,35%
00039810	SINAPI		CAIXA DE PASSAGEM ELETRICA DE PAREDE, DE EMBUTIR, EM PVC, COM TAMPA APARAFUSADA, DIMENSOES 120 X 120 X *75* MM	Material	UN	18,0000000	48,68	876,24	876,24	0,24%	344.206,34	93,59%
00043460	SINAPI		FERRAMENTAS - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	979,4349600	0,86	842,31	842,31	0,23%	345.048,65	93,82%
00006194	SINAPI		TABUA *2,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	M	176,9200000	4,73	836,83	836,83	0,23%	345.885,48	94,04%
00040863	SINAPI		EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	MES	3,0000000	270,51	811,53	811,53	0,22%	346.697,01	94,26%
00043467	SINAPI		FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1.292,8257843	0,61	788,62	788,62	0,21%	347.485,64	94,48%
00006117	SINAPI		CARPINTEIRO AUXILIAR (HORISTA)	Mão de Obra	H	47,8777416	16,07	769,40	769,40	0,21%	348.255,03	94,69%
00000998	SINAPI		CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 95 MM2	Material	M	6,9020000	110,96	765,85	765,85	0,21%	349.020,88	94,90%
00004491	SINAPI		PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	M	114,6893339	6,63	760,39	760,39	0,21%	349.781,27	95,10%
00043499	SINAPI		EPI - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	MES	3,0000000	241,99	725,97	725,97	0,20%	350.507,24	95,30%
00038094	SINAPI		ESPELHO / PLACA DE 3 POSTOS 4" X 2", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	Material	UN	176,0000000	3,99	702,24	702,24	0,19%	351.209,48	95,49%
00007307	SINAPI		FUNDO ANTICORROSIVO PARA METAIS FERROSOS (ZARCAO)	Material	L	18,9582389	37,02	701,83	701,83	0,19%	351.911,31	95,68%
00043131	SINAPI		ARAME GALVANIZADO 6 BWG, D = 5,16 MM (0,157 KG/M), OU 8 BWG, D = 4,19 MM (0,101 KG/M), OU 10 BWG, D = 3,40 MM (0,0713 KG/M)	Material	KG	21,6701600	31,13	674,59	674,59	0,18%	352.585,91	95,87%
00039435	SINAPI		PARAFUSO DRY WALL, EM ACO FOSFATIZADO, CABECA TROMBETA E PONTA AGULHA (TA), COMPRIMENTO 25 MM	Material	UN	5.649,9963920	0,11	621,50	621,50	0,17%	353.207,40	96,03%
00002377	SINAPI		DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 200 A / 600 V, TIPO FXD / ICC - 35 KA	Material	UN	1,0000000	592,87	592,87	592,87	0,16%	353.800,27	96,20%

00043466	SINAPI		FERRAMENTAS - FAMILIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	287,1602868		2,05		588,68		588,68	0,16%	354.388,95	96,36%
00013388	SINAPI		SOLDA EM BARRA DE ESTANHO-CHUMBO 50/50	Material	KG	4,3020000		133,00		572,17		572,17	0,16%	354.961,12	96,51%
00000003	SINAPI		ACIDO CLORIDRICO / ACIDO MURIATICO, DILUICAO 10% A 12% PARA USO EM LIMPEZA	Material	L	29,2840000		18,50		541,75		541,75	0,15%	355.502,87	96,66%
00043490	SINAPI		EPI - FAMILIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	287,1602868		1,85		531,25		531,25	0,14%	356.034,12	96,80%
00002690	SINAPI		ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 32 MM	Material	M	85,8550000		5,57		478,21		478,21	0,13%	356.512,33	96,93%
00043489	SINAPI		EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	359,0171998		1,31		470,31		470,31	0,13%	356.982,64	97,06%
00006085	SINAPI		SELADOR ACRILICO OPACO PREMIUM INTERIOR/EXTERIOR	Material	L	41,6500000		11,12		463,15		463,15	0,13%	357.445,79	97,19%
00012039	SINAPI		QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 24 DISJUNTORES DIN, 100 A	Material	UN	1,0000000		462,52		462,52		462,52	0,13%	357.908,31	97,31%
00038112	SINAPI		INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V (APENAS MODULO)	Material	UN	47,0000000		9,41		442,27		442,27	0,12%	358.350,58	97,43%
00038099	SINAPI		SUPORTE DE FIXACAO PARA ESPELHO / PLACA 4" X 2", PARA 3 MODULOS, PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES (SOMENTE SUPORTE)	Material	UN	203,0000000		2,07		420,21		420,21	0,11%	358.770,79	97,55%
00043488	SINAPI		EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	449,6533646		0,89		400,19		400,19	0,11%	359.170,98	97,66%
00004813	SINAPI		PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22", ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	Material	m²	1,0000000		400,00		400,00		400,00	0,11%	359.570,98	97,76%
00043483	SINAPI		EPI - FAMILIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	268,7575365		1,43		384,32		384,32	0,10%	359.955,31	97,87%
00038102	SINAPI		TOMADA 2P+1 20A, 250V (APENAS MODULO)	Material	UN	28,0000000		13,71		383,88		383,88	0,10%	360.339,19	97,97%
00004721	SINAPI		PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	Material	m³	1,0348131		348,17		360,29		360,29	0,10%	360.699,48	98,07%
00012001	SINAPI		CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 4" X 4", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	Material	UN	67,0000000		5,15		345,05		345,05	0,09%	361.044,53	98,17%
00043485	SINAPI		EPI - FAMILIA ENCANADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	292,4086500		1,13		330,42		330,42	0,09%	361.374,95	98,26%
00037373	SINAPI		SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	4.074,6230420		0,08		325,97		325,97	0,09%	361.700,92	98,34%
00044474	SINAPI		GUINDASTE HIDRAULICO AUTOPROPELIDO, COM LANCA TELESCOPICA 40 M, CAPACIDADE MAXIMA 60 T, POTENCIA 260 KW, TRACAO 6 X 6	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0001305	2.491.030,28			325,03		325,03	0,09%	362.025,95	98,43%
00040549	SINAPI		PARAFUSO, COMUM, ASTM A307, SEXTAVADO, DIAMETRO 1/2" (12,7 MM), COMPRIMENTO 1" (25,4 MM)	Material	CENTO	1,5790240		205,62		324,68		324,68	0,09%	362.350,63	98,52%
00039465	SINAPI		DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO MAXIMA DE 175 V, CORRENTE MAXIMA DE *20* KA (TIPO AC)	Material	UN	4,0000000		72,74		290,96		290,96	0,08%	362.641,59	98,60%
00043465	SINAPI		FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	359,0171998		0,78		280,03		280,03	0,08%	362.921,62	98,68%
00021127	SINAPI		FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	Material	UN	49,6083700		4,91		243,58		243,58	0,07%	363.165,20	98,74%
00002373	SINAPI		DISJUNTOR TIPO NEMA, TRIPOLAR 60 ATE 100 A, TENSÃO MAXIMA DE 415 V	Material	UN	2,0000000		119,07		238,14		238,14	0,06%	363.403,34	98,81%
00037733	SINAPI		CACAMBA METALICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 6 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHÃO)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0037643	61.258,13			230,59		230,59	0,06%	363.633,93	98,87%
00034653	SINAPI		DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILOHO DIN (IEC), MONOPOLAR, 6 - 32 A	Material	UN	23,0000000		9,72		223,56		223,56	0,06%	363.857,49	98,93%
00040547	SINAPI		PARAFUSO ZINCADO, AUTOBROCANTE, FLANGEADO, 4,2 MM X 19 MM	Material	CENTO	7,2038640		30,30		218,28		218,28	0,06%	364.075,77	98,99%
00004251	SINAPI		OPERADOR DE JATO ABRASIVO OU JATISTA (HORISTA)	Mão de Obra	H	10,8348136		18,35		198,82		198,82	0,05%	364.274,59	99,04%
00039812	SINAPI		CAIXA DE PASSAGEM ELETRICA DE PAREDE, DE EMBUTIR, EM PVC, COM TAMPA APARAFUSADA, DIMENSOES 200 X 200 X *90* MM	Material	UN	2,0000000		97,90		195,80		195,80	0,05%	364.470,39	99,10%
00039443	SINAPI		PARAFUSO DRY WALL, EM ACO ZINCADO, CABECA LENTILHA E PONTA BROCA (LB), LARGURA 4,2 MM, COMPRIMENTO 13 MM	Material	UN	718,4536560		0,27		193,98		193,98	0,05%	364.664,37	99,15%
00039246	SINAPI		ELETRODUTOIDUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 1 1/2", CRC 680 N, PARA CABEAMENTO SUBTERRANEO (NBR 15715)	Material	M	46,0900000		4,18		192,66		192,66	0,05%	364.857,03	99,20%
00004777	SINAPI		CANTONEIRA ACO ABAS IGUAIS (QUALQUER BITOLA), ESPESURA ENTRE 1/8" E 1/4"	Material	KG	23,7500000		8,02		190,48		190,48	0,05%	365.047,50	99,25%
00000142	SINAPI		SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS	Material	310ML	3,8479000		42,92		165,15		165,15	0,04%	365.212,65	99,30%
00000378	SINAPI		ARMADOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	7,6985476		21,07		162,21		162,21	0,04%	365.374,86	99,34%
00038113	SINAPI		INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V (APENAS MODULO)	Material	UN	12,0000000		12,26		147,12		147,12	0,04%	365.521,98	99,38%
00010997	SINAPI		ELETRODO REVESTIDO AWS - E7018, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	Material	KG	5,2438680		27,33		143,31		143,31	0,04%	365.665,30	99,42%
00005318	SINAPI		DILUENTE AGUARRAS	Material	L	5,7133057		24,37		139,23		139,23	0,04%	365.804,53	99,46%
00034709	SINAPI		DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILOHO DIN (IEC), TRIPOLAR, 10 - 50 A	Material	UN	2,0000000		68,27		136,54		136,54	0,04%	365.941,07	99,50%
00043132	SINAPI		ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	Material	KG	4,9556615		26,80		132,81		132,81	0,04%	366.073,88	99,53%

00004221	SINAPI		OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	Material	L	16,8068933		7,81		131,26		131,26	0,04%	366.205,14	99,57%
00005061	SINAPI		PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	Material	KG	6,6127800		17,98		118,90		118,90	0,03%	366.324,04	99,60%
00043459	SINAPI		FERRAMENTAS - FAMILIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	268,7575365		0,44		118,25		118,25	0,03%	366.442,29	99,63%
00006212	SINAPI		TABUA *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	M	10,4753334		11,00		115,23		115,23	0,03%	366.557,52	99,66%
00006160	SINAPI		SOLDADOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	5,4271751		21,07		114,35		114,35	0,03%	366.671,87	99,70%
00043486	SINAPI		EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	140,0000000		0,77		107,80		107,80	0,03%	366.779,67	99,72%
00002446	SINAPI		ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 2", CRC 680 N, PARA CABEAMENTO SUBTERRANEO (NBR 15715)	Material	M	17,2700000		6,01		103,79		103,79	0,03%	366.883,47	99,75%
00004253	SINAPI		OPERADOR DE GUINCHO OU GUINCHERO (HORISTA)	Mão de Obra	H	5,3722289		18,93		101,70		101,70	0,03%	366.985,16	99,78%
00044499	SINAPI		AJUDANTE DE ESTRUTURAS METALICAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	6,1773311		16,07		99,27		99,27	0,03%	367.084,43	99,81%
00043461	SINAPI		FERRAMENTAS - FAMILIA ENCANADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	292,4086500		0,31		90,65		90,65	0,02%	367.175,08	99,83%
00038091	SINAPI		ESPELHO / PLACA CEGA 4" X 2", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	Material	UN	27,0000000		3,32		89,64		89,64	0,02%	367.264,72	99,86%
00039247	SINAPI		ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 1 1/4", CRC 680 N, PARA CABEAMENTO SUBTERRANEO (NBR 15715)	Material	M	23,1000000		3,65		84,32		84,32	0,02%	367.349,03	99,88%
00001570	SINAPI		TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	Material	UN	79,0000000		1,06		83,74		83,74	0,02%	367.432,77	99,90%
00004230	SINAPI		OPERADOR DE MAQUINAS E TRATORES DIVERSOS - TERRAPLANAGEM (HORISTA)	Mão de Obra	H	3,5097304		23,74		83,32		83,32	0,02%	367.516,09	99,93%
00001871	SINAPI		CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 3" X 3", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	Material	UN	15,0000000		3,56		53,40		53,40	0,01%	367.569,49	99,94%
00043475	SINAPI		FERRAMENTAS - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	MES	3,0000000		15,46		46,38		46,38	0,01%	367.615,87	99,95%
00040864	SINAPI		SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	MES	3,0000000		15,46		46,38		46,38	0,01%	367.662,25	99,96%
00036522	SINAPI		COMPRESSOR DE AR REBOCAVEL, VAZAO 189 PCM, PRESSAO EFETIVA DE TRABALHO 102 PSI, MOTOR DIESEL, POTENCIA 63 CV	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0004661		93.380,86		43,52		43,52	0,01%	367.705,78	99,98%
00013761	SINAPI		APARELHO CORTE OXI-ACETILENO PARA SOLDA E CORTE CONTENDO MACARICO SOLDA, BICO DE CORTE, CILINDROS, REGULADORES, MANGUEIRAS E CARRINHO	Material	UN	0,0161076		2.457,56		39,59		39,59	0,01%	367.745,36	99,99%
00007258	SINAPI		TIJOLO CERAMICO MACICO COMUM DE *5 X 10 X 20* CM (L X A X C)	Material	UN	77,3820000		0,51		39,46		39,46	0,01%	367.784,83	100,00%
00004254	SINAPI		OPERADOR DE GUINDASTE (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,3628424		24,83		33,84		33,84	0,01%	367.818,67	100,01%
00004720	SINAPI		PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	Material	m³	0,0792000		401,97		31,84		31,84	0,01%	367.850,50	100,02%
00001580	SINAPI		TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 95 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M12	Material	UN	3,0000000		8,75		26,25		26,25	0,01%	367.876,75	100,02%
00003767	SINAPI		LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120, COR VERMELHA	Material	UN	20,0500000		1,28		25,66		25,66	0,01%	367.902,42	100,03%
00037752	SINAPI		CAMINHAO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 11030 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 5,41 M, POTENCIA 185 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000434		578.010,79		25,09		25,09	0,01%	367.927,51	100,04%
00037666	SINAPI		OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONARIA / MISTURADOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,7500190		13,89		24,31		24,31	0,01%	367.951,82	100,04%
00004517	SINAPI		SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	M	8,5734925		2,32		19,89		19,89	0,01%	367.971,71	100,05%
00039813	SINAPI		MAQUINA TIPO VASO/TANQUE/JATO DE PRESSAO PORTATIL P/ JATEAMENTO, CONTROLE AUTOMATICO E REMOTO, CAMARA DE 1 SAIDA, 280 L, DIAM. *670* MM, BICO JATO CURTO VENTURI 5/16", MANGUEIRA 1" DE 10 M, COMPLETA (VALVULAS POP UP E DOSADORA, FUNDO CONICO ETC)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0005312		36.883,37		19,59		19,59	0,01%	367.991,30	100,05%
00006114	SINAPI		AJUDANTE DE ARMADOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,1693020		16,07		18,79		18,79	0,01%	368.010,09	100,06%
00001576	SINAPI		TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 25 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8	Material	UN	6,0000000		2,91		17,46		17,46	0,00%	368.027,55	100,06%
00002705	SINAPI		ENERGIA ELETRICA ATE 2000 KWH INDUSTRIAL, SEM DEMANDA	Franquia	KWH	15,1463005		1,13		17,12		17,12	0,00%	368.044,67	100,07%
00001575	SINAPI		TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 16 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M6	Material	UN	8,0000000		2,10		16,80		16,80	0,00%	368.061,47	100,07%
00004509	SINAPI		SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	M	3,2083000		3,36		10,78		10,78	0,00%	368.072,25	100,08%
00043059	SINAPI		ACO CA-60, 4,2 MM, OU 5,0 MM, OU 6,0 MM, OU 7,0 MM, VERGALHAO	Material	KG	1,0448101		10,20		10,66		10,66	0,00%	368.082,90	100,08%
00004096	SINAPI		MOTORISTA OPERADOR DE CAMINHAO COM MUNCK (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,6092122		17,07		10,40		10,40	0,00%	368.093,30	100,08%

00039017	SINAPI		ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLASTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM	Material	UN	44,5667057	0,22	9,80	9,80	0,00%	368.103,11	100,08%
00043492	SINAPI		EPI - FAMILIA SOLDADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	5,3652600	1,82	9,76	9,76	0,00%	368.112,87	100,09%
00000123	SINAPI		ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS SEM ARMACAO, LIQUIDO E ISENTOS DE CLORETOS	Material	L	1,0808640	8,95	9,67	9,67	0,00%	368.122,55	100,09%
00005104	SINAPI		REBITE DE REPUXO EM ALUMINIO VAZADO, DIAMETRO 3,2 X 8 MM DE COMPRIMENTO (1KG = 1025 UNIDADES)	Material	KG	0,11711100	74,25	8,70	8,70	0,00%	368.131,24	100,09%
00003363	SINAPI		GUINDAUTO HIDRAULICO, CAPACIDADE MAXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MAXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MAXIMO HORIZONTAL 9,70 M, PARA MONTAGEM SOBRE CHASSI DE CAMINHAO PBT MINIMO 13000 KG (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHÃO)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000569	143.750,00	8,18	8,18	0,00%	368.139,42	100,09%
00043468	SINAPI		FERRAMENTAS - FAMILIA SOLDADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	5,3652600	1,21	6,49	6,49	0,00%	368.145,91	100,10%
00007340	SINAPI		IMUNIZANTE PARA MADEIRA, INCOLOR	Material	L	0,1628500	37,70	6,14	6,14	0,00%	368.152,05	100,10%
00001872	SINAPI		CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 2", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	Material	UN	3,0000000	1,99	5,97	5,97	0,00%	368.158,02	100,10%
00001574	SINAPI		TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 10 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M6	Material	UN	3,0000000	1,77	5,31	5,31	0,00%	368.163,33	100,10%
00001358	SINAPI		CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 X 1100 MM, E = 17 MM	Material	m²	0,0679140	70,84	4,81	4,81	0,00%	368.168,14	100,10%
00043464	SINAPI		FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	449,6533646	0,01	4,50	4,50	0,00%	368.172,64	100,10%
00001214	SINAPI		CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,2116789	19,83	4,20	4,20	0,00%	368.176,84	100,10%
00001571	SINAPI		TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 4 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	Material	UN	3,0000000	1,37	4,11	4,11	0,00%	368.180,95	100,11%
00036397	SINAPI		BETONEIRA, CAPACIDADE NOMINAL 600 L, CAPACIDADE DE MISTURA 360L, MOTOR ELETRICO TRIFASICO 220/380V, POTENCIA 4CV, EXCLUSO CARREGADOR	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0001712	21.152,54	3,62	3,62	0,00%	368.184,57	100,11%
00040304	SINAPI		PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA DUPLA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	Material	KG	0,1364711	22,57	3,08	3,08	0,00%	368.187,65	100,11%
00036487	SINAPI		GUINCHO ELETRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFASICO DE 1,25 CV	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0005503	4.919,97	2,71	2,71	0,00%	368.190,36	100,11%
00005074	SINAPI		PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 18 (1 1/2 X 13)	Material	KG	0,1035298	20,49	2,12	2,12	0,00%	368.192,48	100,11%
00013896	SINAPI		VIBRADOR DE IMERSAO, DIAMETRO DA PONTEIRA DE *45* MM, COM MOTOR ELETRICO TRIFASICO DE 2 HP (2 CV)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0004207	3.390,99	1,43	1,43	0,00%	368.193,90	100,11%
00043462	SINAPI		FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	140,0000000	0,01	1,40	1,40	0,00%	368.195,30	100,11%
00000367	SINAPI		AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Material	m³	0,0079560	121,56	0,97	0,97	0,00%	368.196,27	100,11%
00002692	SINAPI		DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	Material	L	0,0815040	8,60	0,70	0,70	0,00%	368.196,97	100,11%
00014618	SINAPI		SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELETRICO, POTENCIA DE *1600* W, PARA DISCO DE DIAMETRO DE 10" (250 MM)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0003353	1.489,53	0,50	0,50	0,00%	368.197,47	100,11%
00005065	SINAPI		PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 10 X 10 (7/8 X 17)	Material	KG	0,0113000	34,79	0,39	0,39	0,00%	368.197,87	100,11%
00020247	SINAPI		PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13)	Material	KG	0,0152775	20,25	0,31	0,31	0,00%	368.198,17	100,11%
00005069	SINAPI		PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	Material	KG	0,0132000	18,64	0,25	0,25	0,00%	368.198,42	100,11%
00010535	SINAPI		BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELETRICO TRIFASICO 220/380 V POTENCIA 2 CV, SEM CARREGADOR	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000233	5.200,00	0,12	0,12	0,00%	368.198,54	100,11%
00004222	SINAPI		GASOLINA COMUM	Material	L	0,0053247	7,68	0,04	0,04	0,00%	368.198,58	100,11%
00013458	SINAPI		COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCURSAO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS DE 4 HP (4 CV)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000010	15.839,74	0,02	0,02	0,00%	368.198,60	100,11%

Equipamento	R\$ 1.324,20
Equipamento para Aquisição Permanente	R\$ 2.056,82
Mão de Obra	R\$ 105.366,05
Material	R\$ 259.434,42
Serviços	R\$ 0,00
Taxas	R\$ 0,00
Administração	R\$ 0,00
Aluguel	R\$ 0,00
Verba	R\$ 0,00
Transporte	R\$ 0,00
Franquia	R\$ 17,12
Outros	R\$ 0,00

Total sem BDI	367.791,61
Total do BDI	89.765,88

Total Geral 457.557,49

Documento assinado digitalmente
 JOAO BATISTA SIMON FLAUSINO
Data: 25/07/2025 10:33:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Obra

Reforma de telhado, forro e rede elétrica da Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre - SRA/AC - DESONERADO

Bancos

SINAPI - 04/2025 - Acre

B.D.I.

27,07%

Encargos Sociais

Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Curva ABC de Serviços

Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	Peso (%)	Peso Acumulado (%)
94216	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	Telhamento para Cobertura	m²	372,7	183,23	68.289,82	18,57	18,57
96114	SINAPI	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	Forros	m²	585,68	86,30	50.544,18	13,74	32,31
91834	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	M	1.028,2	19,84	20.399,48	5,55	37,86
91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	M	3.855,45	4,98	19.200,14	5,22	43,08
93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	MES	3,0	6.337,16	19.011,48	5,17	48,25
87414	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE GESSO DESEMPENADO (SEM TALISCAS) EM TETO DE AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10M², ESPESSURA DE 1,0CM. AF_03/2023	Gesso	m²	585,68	31,21	18.279,07	4,97	53,22
90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	140,0	116,33	16.286,20	4,43	57,64
SRA/SC-11	Próprio	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS COM PERFIL UE100X50X17X2.00, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	COBE - COBERTURA	Kg	986,89	12,89	12.721,01	3,46	61,10
87530	SINAPI	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	Massa Única Interna	m²	250,0	50,05	12.512,50	3,40	64,50
97657	SINAPI	REMOÇÃO DE TESOURAS METÁLICAS, COM VÃO MAIOR OU IGUAL A 8M, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	Demolições e Remoções	UN	16,0	698,53	11.176,48	3,04	67,54
88488	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	Pintura Interna	m²	585,68	16,97	9.938,98	2,70	70,25
SRA/SC-010	Próprio	ESTRUTURA METALICA EM ACO ESTRUTURAL - PERFIL UDC SIMPLES 92X30X2.00 #14	COBE - COBERTURA	Kg	570,04	14,94	8.516,39	2,32	72,56
92990	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	Redes Enterradas de Distribuição Elétrica	M	90,0	92,20	8.298,00	2,26	74,82
91928	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	M	1.041,9	7,76	8.085,14	2,20	77,02

98459	SINAPI	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	Instalações para Canteiros de Obras	m²	88,46	83,66	7.400,56	2,01	79,03
SRA/SC-009	Próprio	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA COM PERFIL U100X40X2.00, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	COBE - COBERTURA	Kg	547,37	12,70	6.951,59	1,89	80,92
SRA/SC-18	Próprio	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	TRAN - TRANSPORTES, CARGAS E DESCARGAS	m³	186,35	31,10	5.795,48	1,58	82,49
88497	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	Pintura Interna	m²	250,0	19,04	4.760,00	1,29	83,79
90447	SINAPI	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	Rasgos e Fixações	M	500,0	8,54	4.270,00	1,16	84,95
92000	SINAPI	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	UN	110,0	36,72	4.039,20	1,10	86,05
92986	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	Redes Enterradas de Distribuição Elétrica	M	83,3	45,71	3.807,64	1,04	87,08
91934	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	M	130,7	28,24	3.690,96	1,00	88,09
88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	Pintura Interna	m²	250,0	14,50	3.625,00	0,99	89,07
94229	SINAPI	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	Telhamento para Cobertura	M	23,9	149,34	3.569,22	0,97	90,04
97650	SINAPI	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	Demolições e Remoções	m²	372,7	8,11	3.022,59	0,82	90,86
92922	SINAPI	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	Armação para Estruturas de Concreto Armado	KG	197,25	12,28	2.422,23	0,66	91,52
SRA/SC-19	Próprio	LIMPEZA FINAL DA OBRA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	m²	585,68	4,08	2.389,57	0,65	92,17
105114	SINAPI	EXECUÇÃO DOS APOIOS PARA CONTÊINER OU MÓDULO HABITÁVEL. AF_03/2024	Instalações para Canteiros de Obras	m³	1,0	2.166,38	2.166,38	0,59	92,76
91836	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	M	78,05	23,15	1.806,85	0,49	93,25
101880	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 30 DISJUNTORES DIN 150A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	Instalações Elétricas - Quadros, Cabos, Disjuntores, Contatores e Barramentos Blindados	UN	3,0	583,62	1.750,86	0,48	93,73
SRA/SC-13	Próprio	CHAPA METALICA, LIGAÇÕES SOLDADAS, MSG 14 E= 2,00MM. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	COBE - COBERTURA	Kg	133,35	11,69	1.558,86	0,42	94,15
91932	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	M	77,0	19,57	1.506,89	0,41	94,56
104793	SINAPI	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, COM SEÇÃO MAIOR QUE 2,5 MM² E MENOR QUE 10 MM², DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	Demolições e Remoções	M	2.500,0	0,57	1.425,00	0,39	94,95

97647	SINAPI	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	Demolições e Remoções	m²	372,7	3,76	1.401,35	0,38	95,33
91953	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	UN	38,0	34,88	1.325,44	0,36	95,69
SRA/SC-20	Próprio	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITÓRIO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS E SEM SANITÁRIO (NÃO INCLUI MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO)	CANT - CANTEIRO DE OBRAS	mês	2,0	662,10	1.324,20	0,36	96,05
93660	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	Instalações Elétricas - Quadros, Cabos, Disjuntores, Contatores e Barramentos	UN	21,0	61,62	1.294,02	0,35	96,40
SRA/SC-15	Próprio	CAIXA DE PASSAGEM ELÉTRICA EM PVC 120X120X75MM (SOBREPOR), FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E	un	18,0	67,34	1.212,12	0,33	96,73
97640	SINAPI	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	Demolições e Remoções	m²	585,68	2,02	1.183,07	0,32	97,05
91936	SINAPI	CAIXA OCTOGONAL 4" X 4", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e	UN	67,0	17,12	1.147,04	0,31	97,37
88485	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	Pintura Interna	m²	250,0	4,40	1.100,00	0,30	97,67
92005	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	UN	14,0	71,24	997,36	0,27	97,94
92992	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 95 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	Redes Enterradas de Distribuição Elétrica	M	6,8	119,28	811,10	0,22	98,16
101896	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE 200A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	Instalações Elétricas - Quadros, Cabos, Disjuntores, Contatores e Barramentos	UN	1,0	690,53	690,53	0,19	98,34
SRA/SC-12	Próprio	PERFIL L (CANTONEIRA) 2"x2" x 1/4", INCLUSOS MÃO DE OBRA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	COBE - COBERTURA	Kg	23,75	21,29	505,63	0,14	98,48
101879	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 24 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	Instalações Elétricas - Quadros, Cabos, Disjuntores, Contatores e Barramentos Blindados	UN	1,0	505,62	505,62	0,14	98,62
91840	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	M	21,0	22,00	462,00	0,13	98,75
103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	Sinalização Vertical Viária	m²	1,0	460,52	460,52	0,13	98,87
93661	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	Instalações Elétricas - Quadros, Cabos, Disjuntores, Contatores e Barramentos	UN	7,0	62,97	440,79	0,12	98,99
97886	SINAPI	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF_12/2020	Caixas Enterradas	UN	2,0	194,11	388,22	0,11	99,10
97667	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	Redes Enterradas de Distribuição Elétrica	M	41,9	8,20	343,58	0,09	99,19

101894	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 60 ATÉ 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	Instalações Elétricas - Quadros, Cabos, Disjuntores, Contatores e Barramentos Blindados	UN	2,0	170,05	340,10	0,09	99,28
91955	SINAPI	INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	UN	8,0	42,32	338,56	0,09	99,37
SRA/SC-17	Próprio	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS) 175 V 20 KA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	un	4,0	82,07	328,28	0,09	99,46
SRA/SC-16	Próprio	PLACA CEGA DE ENCAIXE 4" X 2" ALTO (2,00 M DO PISO) PARA PONTO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA	un	27,0	10,77	290,79	0,08	99,54
93653	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	Instalações Elétricas - Quadros, Cabos, Disjuntores, Contatores e Barramentos	UN	20,0	12,67	253,40	0,07	99,61
91937	SINAPI	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e	UN	15,0	15,53	232,95	0,06	99,67
SRA/SC-14	Próprio	CAIXA DE PASSAGEM ELÉTRICA 25X20 MM, PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E	un	2,0	115,27	230,54	0,06	99,74
97668	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 63 (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	Redes Enterradas de Distribuição Elétrica	M	15,7	11,70	183,69	0,05	99,79
91959	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	UN	3,0	53,47	160,41	0,04	99,83
91961	SINAPI	INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	UN	2,0	68,34	136,68	0,04	99,87
105115	SINAPI	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO MECANIZADA DE CONTÊINER OU MÓDULO HABITÁVEL DE USOS DIVERSOS. AF_03/2024	Instalações para Canteiros de Obras	UN	1,0	132,51	132,51	0,04	99,90
93672	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	Instalações Elétricas - Quadros, Cabos, Disjuntores, Contatores e Barramentos	UN	1,0	95,47	95,47	0,03	99,93
93670	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	Instalações Elétricas - Quadros, Cabos, Disjuntores, Contatores e Barramentos	UN	1,0	83,10	83,10	0,02	99,95
91967	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (3 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	UN	1,0	72,05	72,05	0,02	99,97
93654	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	Instalações Elétricas - Quadros, Cabos, Disjuntores, Contatores e Barramentos	UN	3,0	13,34	40,02	0,01	99,98
91939	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	UN	1,0	32,51	32,51	0,01	99,99
91940	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	UN	1,0	18,53	18,53	0,01	100,00
91941	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	UN	1,0	11,68	11,68	0,00	100,00

Total sem BDI367.791,61

Total do BDI89.765,88

Total Geral457.557,49

Documento assinado digitalmente
 **JOAO BATISTA SIMON FLAUSINO**
Data: 25/07/2025 10:36:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rua Benjamin Constant, 1088 - Cadeia Velha - Rio Branco / AC
/



Obra

Reforma de telhado, forro e rede elétrica da Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre - SRA/AC - DESONERADO

Bancos

SINAPI - 04/2025 - Acre

B.D.I.

27,07%

Encargos Sociais

Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Planilha Orçamentária Analítica

1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL					44.852,66
1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	116,33	116,33
Composição Auxiliar	95402	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	1,65	1,65
Insumo	00002706	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	112,39	112,39
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,08	0,08
Insumo	00043486	SINAPI	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	0,77	0,77
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,43	1,43
Insumo	00043462	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	0,01	0,01
				MO sem LS =>	114,04	LS =>	0,00	MO com LS =>
				Valor do BDI =>	31,49			Valor com BDI =>
						Quant. =>	140,00	Preço Total =>
								20.694,80

1.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	MES	1,0000000	6.337,16	6.337,16	
Composição Auxiliar	95422	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	MES	1,0000000	91,07	91,07	
Insumo	00043499	SINAPI	EPI - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	MES	1,0000000	241,99	241,99	
Insumo	00040863	SINAPI	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	MES	1,0000000	270,51	270,51	
Insumo	00043475	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	MES	1,0000000	15,46	15,46	
Insumo	00040818	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	1,0000000	5.702,67	5.702,67	
Insumo	00040864	SINAPI	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	MES	1,0000000	15,46	15,46	
				MO sem LS =>	5.793,74	LS =>	0,00	MO com LS =>	5.793,74
				Valor do BDI =>	1.715,46			Valor com BDI =>	8.052,62

Quant. => 3,00 Preço Total => 24.157,86

2			CANTEIRO DE OBRAS					14.592,32	
2.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	105115	SINAPI	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO MECANIZADA DE CONTÊINER OU MÓDULO HABITÁVEL DE USOS DIVERSOS. AF_03/2024	Instalações para Canteiros de Obras	UN	1,0000000	132,51	132,51	
Composição Auxiliar	88239	SINAPI	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,7420000	23,78	17,64	
Composição Auxiliar	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,1140000	28,79	32,07	
Composição Auxiliar	5928	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	0,1708000	319,39	54,55	
Composição Auxiliar	5930	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHI DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	0,4286000	65,92	28,25	
				MO sem LS =>	46,21	LS =>	0,00	MO com LS =>	46,21
				Valor do BDI =>	35,87			Valor com BDI =>	168,38
					Quant. =>	1,00	Preço Total =>		168,38

2.2	Código	Banco	Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	105114	SINAPI	EXECUÇÃO DOS APOIOS PARA CONTÊINER OU MÓDULO HABITÁVEL. AF_03/2024	Instalações para Canteiros de Obras		m³	1,0000000	2.166,38	2.166,38
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros		H	12,6830000	29,21	370,47
Composição Auxiliar	96555	SINAPI	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	Fundações Rasas (Blocos, Sapatas, Vigas Baldrame)		m³	1,0000000	1.147,29	1.147,29
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros		H	8,4560000	22,59	191,02
Composição Auxiliar	96531	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	Fundações Rasas (Blocos, Sapatas, Vigas Baldrame)		m²	4,7059000	97,24	457,60
				MO sem LS =>	750,61	LS =>	0,00	MO com LS =>	750,61
				Valor do BDI =>	586,43			Valor com BDI =>	2.752,81
						Quant. =>	1,00	Preço Total =>	2.752,81

2.3	Código	Banco	Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	SRA/SC-20	Próprio	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	CANT - CANTEIRO DE OBRAS		mês	1,0000000	662,10	662,10
Insumo	00010776	SINAPI	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	Equipamento		MES	1,0000000	662,10	662,10
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	179,23			Valor com BDI =>	841,33
						Quant. =>	2,00	Preço Total =>	1.682,66

2.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	Sinalização Vertical Viária	m²	1,0000000	460,52	460,52	
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,1186000	22,59	25,26	
Composição Auxiliar	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,3729000	28,79	10,73	
Composição Auxiliar	102234	SINAPI	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	Pintura em Madeira	m²	0,5000000	26,26	13,13	
Insumo	00004813	SINAPI	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	Material	m²	1,0000000	400,00	400,00	
Insumo	00005069	SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	Material	KG	0,0132000	18,64	0,24	
Insumo	00004509	SINAPI	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	M	3,2083000	3,36	10,77	
Insumo	00005065	SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 10 X 10 (7/8 X 17)	Material	KG	0,0113000	34,79	0,39	
MO sem LS =>					29,53	LS =>	0,00	MO com LS =>	29,53
Valor do BDI =>					124,66			Valor com BDI =>	585,18
						Quant. =>	1,00	Preço Total =>	585,18

2.5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	98459	SINAPI	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	Instalações para Canteiros de Obras	m²	1,0000000	83,66	83,66
Composição Auxiliar	88239	SINAPI	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,4920000	23,78	11,69
Composição Auxiliar	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,7350000	28,79	21,16
Composição Auxiliar	91693	SINAPI	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHI DIURNO. AF_08/2015	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	0,0264000	30,64	0,80

Composição Auxiliar	94974	SINAPI	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF_05/2021	Produção de Concreto	m³	0,0061000	734,74	4,48	
Composição Auxiliar	91692	SINAPI	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHP DIURNO. AF_08/2015	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	0,0066000	32,24	0,21	
Insumo	00005061	SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	Material	KG	0,0680000	17,98	1,22	
Insumo	00004491	SINAPI	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	M	1,2273000	6,63	8,13	
Insumo	00006194	SINAPI	TABUA *2,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	M	2,0000000	4,73	9,46	
Insumo	00007243	SINAPI	TELHA TRAPEZOIDAL EM ACO ZINCADO, SEM PINTURA, ALTURA DE APROXIMADAMENTE 40 MM, ESPESSURA DE 0,50 MM E LARGURA UTIL DE 980 MM	Material	m²	0,5853000	45,30	26,51	
				MO sem LS =>	25,02	LS =>	0,00	MO com LS =>	25,02
				Valor do BDI =>	22,64			Valor com BDI =>	106,30
						Quant. =>	88,46	Preço Total =>	9.403,29

3			COBERTURA						148.893,27
3.1			Cobertura Existente						19.818,50
3.1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	97647	SINAPI	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	Demolições e Remoções	m²	1,0000000	3,76	3,76	
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,1153000	22,59	2,60	
Composição Auxiliar	88323	SINAPI	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0408000	28,53	1,16	
				MO sem LS =>	2,57	LS =>	0,00	MO com LS =>	2,57
				Valor do BDI =>	1,01			Valor com BDI =>	4,77
						Quant. =>	372,70	Preço Total =>	1.777,77

3.1.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	97650	SINAPI	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	Demolições e Remoções	m²	1,0000000	8,11	8,11	
Composição Auxiliar	88323	SINAPI	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0879000	28,53	2,50	
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,2487000	22,59	5,61	
				MO sem LS =>	5,57	LS =>	0,00	MO com LS =>	5,57
				Valor do BDI =>	2,19			Valor com BDI =>	10,30

Quant. => 372,70 Preço Total => 3.838,81

3.1.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	97657	SINAPI	REMOÇÃO DE TESOURAS METÁLICAS, COM VÃO MAIOR OU IGUAL A 8M, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	Demolições e Remoções	UN	1,0000000	698,53	698,53	
Composição Auxiliar	88323	SINAPI	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	4,1526000	28,53	118,47	
Composição Auxiliar	92717	SINAPI	APARELHO PARA CORTE E SOLDA OXI-ACETILENO SOBRE RODAS, INCLUSIVE CILINDROS E MAÇARICOS - CHI DIURNO. AF_05/2023	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	6,9980000	0,18	1,25	
Composição Auxiliar	92716	SINAPI	APARELHO PARA CORTE E SOLDA OXI-ACETILENO SOBRE RODAS, INCLUSIVE CILINDROS E MAÇARICOS - CHP DIURNO. AF_05/2023	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	2,8670000	109,37	313,56	
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	11,7423000	22,59	265,25	
				MO sem LS =>	263,30	LS =>	0,00	MO com LS =>	263,30
				Valor do BDI =>	189,09			Valor com BDI =>	887,62
						Quant. =>	16,00	Preço Total =>	14.201,92

3.2			Cobertura Nova					129.074,77
3.2.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	SRA/SC-009	Próprio	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA COM PERFIL U100X40X2.00, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	COBE - COBERTURA	Kg	1,0000000	12,70	12,70
Composição Auxiliar	88317	SINAPI	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0005000	29,95	0,01
Composição Auxiliar	100716	SINAPI	JATEAMENTO ABRASIVO COM GRANALHA DE AÇO EM PERFIL METÁLICO EM FÁBRICA. AF_01/2020	Pintura em Superfícies Metálicas	m²	0,0789000	24,65	1,94
Composição Auxiliar	88278	SINAPI	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0237000	24,64	0,58
Composição Auxiliar	88240	SINAPI	AJUDANTE DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0008000	22,76	0,01
Composição Auxiliar	93288	SINAPI	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - CHI DIURNO. AF_03/2016	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	0,0005000	180,69	0,09
Composição Auxiliar	100719	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE	Pintura em Superfícies Metálicas	m²	0,0789000	10,42	0,82
Composição Auxiliar	93287	SINAPI	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - CHP DIURNO. AF_03/2016	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	0,0007000	355,55	0,24

Insumo	00010997	SINAPI	ELETRODO REVESTIDO AWS - E7018, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	Material	KG	0,0018000	27,33	0,04	
Insumo	Per-100x40x2.65	Próprio	Perfil UDC Simples - 100x40x2.65 mm	Material	Kg	1,0000000	8,97	8,97	
				MO sem LS =>	0,78	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,78
				Valor do BDI =>	1,94			Valor com BDI =>	14,64
						Quant. =>	547,37	Preço Total =>	8.013,49

3.2.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	SRA/SC-010	Próprio	ESTRUTURA METALICA EM ACO ESTRUTURAL - PERFIL UDC SIMPLES 92X30X2.00 #14	COBE - COBERTURA	Kg	1,0000000	14,94	14,94	
Composição Auxiliar	93287	SINAPI	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - CHP DIURNO. AF_03/2016	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	0,0007000	355,55	0,24	
Composição Auxiliar	88278	SINAPI	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0237000	24,64	0,58	
Composição Auxiliar	88317	SINAPI	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0050000	29,95	0,14	
Composição Auxiliar	100716	SINAPI	JATEAMENTO ABRASIVO COM GRANALHA DE AÇO EM PERFIL METÁLICO EM FÁBRICA. AF_01/2020	Pintura em Superfícies Metálicas	m²	0,0789000	24,65	1,94	
Composição Auxiliar	100719	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE	Pintura em Superfícies Metálicas	m²	0,0789000	10,42	0,82	
Composição Auxiliar	93288	SINAPI	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - CHI DIURNO. AF_03/2016	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	0,0005000	180,69	0,09	
Composição Auxiliar	88240	SINAPI	AJUDANTE DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0008000	22,76	0,01	
Insumo	00010997	SINAPI	ELETRODO REVESTIDO AWS - E7018, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	Material	KG	0,0018000	27,33	0,04	
Insumo	Per-90x30x2.00	Próprio	PERFIL UDC SIMPLES 92X30X2.00 #14	Material	Kg	1,0500000	10,56	11,08	
				MO sem LS =>	0,87	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,87
				Valor do BDI =>	2,28			Valor com BDI =>	17,22
						Quant. =>	570,04	Preço Total =>	9.816,08

3.2.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	SRA/SC-11	Próprio	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS COM PERFIL UE100X50X17X2.00, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	COBE - COBERTURA	Kg	1,0000000	12,89	12,89
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0245000	22,59	0,55
Composição Auxiliar	93281	SINAPI	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	0,0016000	27,29	0,04

Composição Auxiliar	88278	SINAPI	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0492000	24,64	1,21	
Composição Auxiliar	93282	SINAPI	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO. AF_03/2016	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	0,0022000	26,12	0,05	
Insumo	121	Próprio	PERFIL PARA TERÇAS UE 100x50X17mm # 2,00MM (#14 MSG)	Material	Kg	1,0000000	10,72	10,72	
Insumo	00040549	SINAPI	PARAFUSO, COMUM, ASTM A307, SEXTAVADO, DIAMETRO 1/2" (12,7 MM), COMPRIMENTO 1" (25,4 MM)	Material	CENTO	0,0016000	205,62	0,32	
				MO sem LS =>	1,32	LS =>	0,00	MO com LS =>	1,32
				Valor do BDI =>	1,96			Valor com BDI =>	14,85
						Quant. =>	986,89	Preço Total =>	14.655,31

3.2.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	94216	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	Telhamento para Cobertura	m²	1,0000000	183,23	183,23	
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0620000	22,59	1,40	
Composição Auxiliar	93282	SINAPI	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO. AF_03/2016	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	0,0012000	26,12	0,03	
Composição Auxiliar	93281	SINAPI	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	0,0009000	27,29	0,02	
Composição Auxiliar	88323	SINAPI	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0560000	28,53	1,59	
Insumo	00040740	SINAPI	TELHA GALVALUME COM ISOLAMENTO TERMOACUSTICO EM ESPUMA RIGIDA DE POLIURETANO (PU) INJETADO, ESPESSURA DE 30 MM, DENSIDADE DE 35 KG/M3, REVESTIMENTO EM TELHA TRAPEZOIDAL NAS DUAS FACES COM ESPESSURA DE 0,50 MM CADA, ACABAMENTO NATURAL (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO)	Material	m²	1,1460000	151,49	173,60	
Insumo	00011029	SINAPI	HASTE RETA PARA GANCHO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA 1/4" X 30 CM PARA FIXACAO DE TELHA METALICA, INCLUI PORCA E ARRUELAS DE VEDACAO	Material	CJ	4,1500000	1,59	6,59	
				MO sem LS =>	2,12	LS =>	0,00	MO com LS =>	2,12
				Valor do BDI =>	49,60			Valor com BDI =>	232,83
						Quant. =>	372,70	Preço Total =>	86.775,74

3.2.5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	SRA/SC-12	Próprio	PERFIL L (CANTONEIRA) 2"x2" x 1/4", INCLUSOS MÃO DE OBRA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	COBE - COBERTURA	Kg	1,0000000	21,29	21,29

Composição Auxiliar	88317	SINAPI	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0663000	29,95	1,98	
Composição Auxiliar	100719	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE	Pintura em Superfícies Metálicas	m²	0,0285000	10,42	0,29	
Composição Auxiliar	88278	SINAPI	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0800000	24,64	1,97	
Composição Auxiliar	100716	SINAPI	JATEAMENTO ABRASIVO COM GRANALHA DE AÇO EM PERFIL METÁLICO EM FÁBRICA. AF_01/2020	Pintura em Superfícies Metálicas	m²	0,0285000	24,65	0,70	
Composição Auxiliar	88240	SINAPI	AJUDANTE DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,2150000	22,76	4,89	
Insumo	00004777	SINAPI	CANTONEIRA ACO ABAS IGUAIS (QUALQUER BITOLA), ESPESSURA ENTRE 1/8" E 1/4"	Material	KG	1,0000000	8,02	8,02	
Insumo	00010997	SINAPI	ELETRODO REVESTIDO AWS - E7018, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	Material	KG	0,1260000	27,33	3,44	
MO sem LS =>					6,45	LS =>	0,00	MO com LS =>	6,45
Valor do BDI =>					5,76			Valor com BDI =>	27,05
						Quant. =>	23,75	Preço Total =>	642,43

3.2.6	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	SRA/SC-13	Próprio	CHAPA METALICA, LIGAÇÕES SOLDADAS, MSG 14 E= 2,00MM. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	COBE - COBERTURA	Kg	1,0000000	11,69	11,69
Composição Auxiliar	88317	SINAPI	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0050000	29,95	0,14
Composição Auxiliar	100719	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE	Pintura em Superfícies Metálicas	m²	0,0789000	10,42	0,82
Composição Auxiliar	88278	SINAPI	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0237000	24,64	0,58
Composição Auxiliar	88240	SINAPI	AJUDANTE DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0008000	22,76	0,01
Composição Auxiliar	100716	SINAPI	JATEAMENTO ABRASIVO COM GRANALHA DE AÇO EM PERFIL METÁLICO EM FÁBRICA. AF_01/2020	Pintura em Superfícies Metálicas	m²	0,0789000	24,65	1,94
Insumo	00010997	SINAPI	ELETRODO REVESTIDO AWS - E7018, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	Material	KG	0,0018000	27,33	0,04
Insumo	00001330	SINAPI	CHAPA DE ACO GROSSA, ASTM A36, E = 1/4" (6,35 MM) 49,79 KG/M2	Material	KG	1,0000000	8,16	8,16
				MO sem LS =>	0,85	LS =>	0,00	MO com LS =>
				Valor do BDI =>	3,16			Valor com BDI =>
						Quant. =>	133,35	Preço Total =>
								1.980,24

3.2.7	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
-------	--------	-------	-----------	------	-----	--------	------------	-------

Composição	92922	SINAPI	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	Armação para Estruturas de Concreto Armado	KG	1,0000000	12,28	12,28		
Composição Auxiliar	92805	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 16,0 MM. AF_06/2022	Armação para Estruturas de Concreto Armado	KG	1,0000000	10,43	10,43		
Composição Auxiliar	88238	SINAPI	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0057000	23,95	0,13		
Composição Auxiliar	88245	SINAPI	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0351000	29,01	1,01		
Insumo	00039017	SINAPI	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLASTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM	Material	UN	0,2120000	0,22	0,04		
Insumo	00043132	SINAPI	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	Material	KG	0,0250000	26,80	0,67		
					MO sem LS =>	0,88	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,88
					Valor do BDI =>	3,32			Valor com BDI =>	15,60
							Quant. =>	112,00	Preço Total =>	1.747,20

3.2.8	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	92922	SINAPI	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	Armação para Estruturas de Concreto Armado	KG	1,0000000	12,28	12,28		
Composição Auxiliar	92805	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 16,0 MM. AF_06/2022	Armação para Estruturas de Concreto Armado	KG	1,0000000	10,43	10,43		
Composição Auxiliar	88238	SINAPI	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0057000	23,95	0,13		
Composição Auxiliar	88245	SINAPI	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0351000	29,01	1,01		
Insumo	00039017	SINAPI	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLASTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM	Material	UN	0,2120000	0,22	0,04		
Insumo	00043132	SINAPI	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	Material	KG	0,0250000	26,80	0,67		
					MO sem LS =>	0,88	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,88
					Valor do BDI =>	3,32			Valor com BDI =>	15,60
							Quant. =>	85,25	Preço Total =>	1.329,90

3.2.9	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	94229	SINAPI	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	Telhamento para Cobertura	M	1,0000000	149,34	149,34
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,6330000	22,59	14,29

Composição Auxiliar	93282	SINAPI	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO. AF_03/2016	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	0,0183000	26,12	0,47	
Composição Auxiliar	88323	SINAPI	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,5390000	28,53	15,37	
Composição Auxiliar	93281	SINAPI	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	0,0132000	27,29	0,36	
Insumo	00013388	SINAPI	SOLDA EM BARRA DE ESTANHO-CHUMBO 50/50	Material	KG	0,1800000	133,00	23,94	
Insumo	00005061	SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	Material	KG	0,0250000	17,98	0,44	
Insumo	00040784	SINAPI	CALHA QUADRADA DE CHAPA DE ACO GALVANIZADA NUM 24, CORTE 100 CM	Material	M	1,0500000	83,05	87,20	
Insumo	00000142	SINAPI	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS	Material	310ML	0,1610000	42,92	6,91	
Insumo	00005104	SINAPI	REBITE DE REPUXO EM ALUMINIO VAZADO, DIAMETRO 3,2 X 8 MM DE COMPRIMENTO (1KG = 1025 UNIDADES)	Material	KG	0,0049000	74,25	0,36	
				MO sem LS =>	21,42	LS =>	0,00	MO com LS =>	21,42
				Valor do BDI =>	22,81			Valor com BDI =>	172,15
						Quant. =>	23,90	Preço Total =>	4.114,38

4			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						115.262,99
4.1			CAIXAS, TOMADAS E INTERRUPTORES						13.511,80
4.1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	91941	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	UN	1,0000000	11,68	11,68	
Composição Auxiliar	88629	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	Argamassas	m³	0,0009000	945,00	0,85	
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,1640000	24,39	3,99	
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,1640000	29,58	4,85	
Insumo	00001872	SINAPI	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 2", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	Material	UN	1,0000000	1,99	1,99	
				MO sem LS =>	6,42	LS =>	0,00	MO com LS =>	6,42
				Valor do BDI =>	3,16			Valor com BDI =>	14,84
						Quant. =>	1,00	Preço Total =>	14,84

4.1.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
-------	--------	-------	-----------	------	-----	--------	------------	-------

Composição	91940	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	UN	1,0000000	18,53	18,53	
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,2910000	24,39	7,09	
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,2910000	29,58	8,60	
Composição Auxiliar	88629	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	Argamassas	m³	0,0009000	945,00	0,85	
Insumo	00001872	SINAPI	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 2", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	Material	UN	1,0000000	1,99	1,99	
				MO sem LS =>	11,30	LS =>	0,00	MO com LS =>	11,30
				Valor do BDI =>	5,01			Valor com BDI =>	23,54
						Quant. =>	1,00	Preço Total =>	23,54

4.1.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	91939	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	UN	1,0000000	32,51	32,51	
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,5500000	29,58	16,26	
Composição Auxiliar	88629	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	Argamassas	m³	0,0009000	945,00	0,85	
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,5500000	24,39	13,41	
Insumo	00001872	SINAPI	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 2", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	Material	UN	1,0000000	1,99	1,99	
				MO sem LS =>	21,28	LS =>	0,00	MO com LS =>	21,28
				Valor do BDI =>	8,80			Valor com BDI =>	41,31
						Quant. =>	1,00	Preço Total =>	41,31

4.1.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	91937	SINAPI	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas,	UN	1,0000000	15,53	15,53	
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,2220000	24,39	5,41	
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,2220000	29,58	6,56	
Insumo	00001871	SINAPI	CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 3" X 3", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	Material	UN	1,0000000	3,56	3,56	
				MO sem LS =>	8,54	LS =>	0,00	MO com LS =>	8,54
				Valor do BDI =>	4,20			Valor com BDI =>	19,73

Quant. => 15,00 Preço Total => 295,95

4.1.5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	91936	SINAPI	CAIXA OCTOGONAL 4" X 4", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas,	UN	1,0000000	17,12	17,12	
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,2220000	29,58	6,56	
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,2220000	24,39	5,41	
Insumo	00012001	SINAPI	CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 4" X 4", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	Material	UN	1,0000000	5,15	5,15	
				MO sem LS =>	8,54	LS =>	0,00	MO com LS =>	8,54
				Valor do BDI =>	4,63			Valor com BDI =>	21,75
						Quant. =>	67,00	Preço Total =>	1.457,25

4.1.6	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	SRA/SC-14	Próprio	CAIXA DE PASSAGEM ELÉTRICA 25X20 MM, PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E	un	1,0000000	115,27	115,27	
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,3010000	29,58	8,90	
Composição Auxiliar	88629	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	Argamassas	m³	0,0012000	945,00	1,13	
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,3010000	24,39	7,34	
Insumo	00039812	SINAPI	CAIXA DE PASSAGEM ELETRICA DE PAREDE, DE EMBUTIR, EM PVC, COM TAMPA APARAFUSADA, DIMENSOES 200 X 200 X *90* MM	Material	UN	1,0000000	97,90	97,90	
				MO sem LS =>	11,73	LS =>	0,00	MO com LS =>	11,73
				Valor do BDI =>	31,20			Valor com BDI =>	146,47
						Quant. =>	2,00	Preço Total =>	292,94

4.1.7	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	97886	SINAPI	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0.3X0,3X0,3 M. AF_12/2020	Caixas Enterradas	UN	1,0000000	194,11	194,11
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,2686000	29,21	37,05
Composição Auxiliar	100475	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) COM ADIÇÃO DE IMPERMEABILIZANTE, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	Argamassas	m³	0,0278000	1.010,46	28,09
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,9967000	22,59	22,51

Composição Auxiliar	97734	SINAPI	PEÇA RETANGULAR PRÉ-MOLDADA, VOLUME DE CONCRETO DE 10 A 30 LITROS, TAXA DE AÇO APROXIMADA DE 30KG/M³. AF_03/2024	Estruturas Pré-Fabricadas e Pré-Moldadas	m³	0,0175000	3.564,86	62,38		
Composição Auxiliar	101619	SINAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL. AF_08/2020	Escoramento e Preparo de Fundo de Valas	m³	0,0360000	604,51	21,76		
Composição Auxiliar	87316	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA GROSSA ÚMIDA) PARA CHAPISCO CONVENCIONAL, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	Argamassas	m³	0,0039000	666,05	2,59		
Insumo	00007258	SINAPI	TIJOLO CERAMICO MACICO COMUM DE *5 X 10 X 20* CM (L X A X C)	Material	UN	38,6910000	0,51	19,73		
					MO sem LS =>	74,22	LS =>	0,00	MO com LS =>	74,22
					Valor do BDI =>	52,54			Valor com BDI =>	246,65
							Quant. =>	2,00	Preço Total =>	493,30

4.1.8	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	SRA/SC-15	Próprio	CAIXA DE PASSAGEM ELÉTRICA EM PVC 120X120X75MM (SOBREPOR), FORNECIMENTO E INSTALACAO	INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E	un	1,0000000	67,34	67,34	
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,3460000	29,58	10,23	
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,3460000	24,39	8,43	
Insumo	00039810	SINAPI	CAIXA DE PASSAGEM ELETRICA DE PAREDE, DE EMBUTIR, EM PVC, COM TAMPA APARAFUSADA, DIMENSOES 120 X 120 X *75* MM	Material	UN	1,0000000	48,68	48,68	
MO sem LS =>					13,32	LS =>	0,00	MO com LS =>	13,32
Valor do BDI =>					18,22			Valor com BDI =>	85,56
						Quant. =>	18,00	Preço Total =>	1.540,08

4.1.9	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	91953	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	UN	1,0000000	34,88	34,88	
Composição Auxiliar	91946	SINAPI	SUPORTE PARAFUSADO COM PLACA DE ENCAIXE 4" X 2" MÉDIO (1,30 M DO PISO) PARA PONTO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	UN	1,0000000	12,96	12,96	
Composição Auxiliar	91952	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	UN	1,0000000	21,92	21,92	
				MO sem LS =>	13,84	LS =>	0,00	MO com LS =>	13,84
				Valor do BDI =>	9,44			Valor com BDI =>	44,32

Quant. => 38,00 Preço Total => 1.684,16

4.1.10	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	91959	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	UN	1,00000000	53,47	53,47		
Composição Auxiliar	91946	SINAPI	SUPORTE PARAFUSADO COM PLACA DE ENCAIXE 4" X 2" MÉDIO (1,30 M DO PISO) PARA PONTO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	UN	1,00000000	12,96	12,96		
Composição Auxiliar	91958	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	UN	1,00000000	40,51	40,51		
					MO sem LS =>	20,39	LS =>	0,00	MO com LS =>	20,39
					Valor do BDI =>	14,47			Valor com BDI =>	67,94
					Quant. =>	3,00	Preço Total =>		203,82	

4.1.11	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	91967	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (3 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	UN	1,00000000	72,05	72,05		
Composição Auxiliar	91966	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (3 MÓDULOS), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	UN	1,00000000	59,09	59,09		
Composição Auxiliar	91946	SINAPI	SUPORTE PARAFUSADO COM PLACA DE ENCAIXE 4" X 2" MÉDIO (1,30 M DO PISO) PARA PONTO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	UN	1,00000000	12,96	12,96		
					MO sem LS =>	26,93	LS =>	0,00	MO com LS =>	26,93
					Valor do BDI =>	19,50			Valor com BDI =>	91,55
					Quant. =>	1,00	Preço Total =>			91,55

4.1.12	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	91955	SINAPI	INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	UN	1,0000000	42,32	42,32	
Composição Auxiliar	91954	SINAPI	INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	UN	1,0000000	29,36	29,36	
Composição Auxiliar	91946	SINAPI	SUPORTE PARAFUSADO COM PLACA DE ENCAIXE 4" X 2" MÉDIO (1,30 M DO PISO) PARA PONTO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	UN	1,0000000	12,96	12,96	
				MO sem LS =>	17,12	LS =>	0,00	MO com LS =>	17,12

Valor do BDI =>11,45

Quant. =>8,00

Valor com BDI =>53,77

Preço Total =>430,16

4.1.13	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	91961	SINAPI	INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	UN	1,00000000	68,34	68,34	
Composição Auxiliar	91960	SINAPI	INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	UN	1,00000000	55,38	55,38	
Composição Auxiliar	91946	SINAPI	SUPORTE PARAFUSADO COM PLACA DE ENCAIXE 4" X 2" MÉDIO (1,30 M DO PISO) PARA PONTO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	UN	1,00000000	12,96	12,96	
				MO sem LS =>	26,93	LS =>	0,00	MO com LS =>	26,93
				Valor do BDI =>	18,49			Valor com BDI =>	86,83
						Quant. =>	2,00	Preço Total =>	173,66

4.1.14	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	SRA/SC-16	Próprio	PLACA CEGA DE ENCAIXE 4" X 2" ALTO (2,00 M DO PISO) PARA PONTO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA	un	1,0000000	10,77	10,77	
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,1820000	29,58	5,38	
Insumo	00038091	SINAPI	ESPELHO / PLACA CEGA 4" X 2", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	Material	UN	1,0000000	3,32	3,32	
Insumo	00038099	SINAPI	SUPORTE DE FIXACAO PARA ESPELHO / PLACA 4" X 2", PARA 3 MODULOS, PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES (SOMENTE SUPORTE)	Material	UN	1,0000000	2,07	2,07	
				MO sem LS =>	3,97	LS =>	0,00	MO com LS =>	3,97
				Valor do BDI =>	2,91			Valor com BDI =>	13,68
						Quant. =>	27,00	Preço Total =>	369,36

4.1.15	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	92000	SINAPI	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	UN	1,00000000	36,72	36,72
Composição Auxiliar	91998	SINAPI	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	UN	1,00000000	23,76	23,76
Composição Auxiliar	91946	SINAPI	SUPORTE PARAFUSADO COM PLACA DE ENCAIXE 4" X 2" MÉDIO (1,30 M DO PISO) PARA PONTO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	UN	1,00000000	12,96	12,96

MO sem LS =>	14,23	LS =>	0,00	MO com LS =>	14,23
Valor do BDI =>	9,94			Valor com BDI =>	46,66
		Quant. =>	110,00	Preço Total =>	5.132,60

4.1.16	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	92005	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	UN	1,0000000	71,24	71,24	
Composição Auxiliar	92003	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 20 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	UN	1,0000000	58,28	58,28	
Composição Auxiliar	91946	SINAPI	SUPORTE PARAFUSADO COM PLACA DE ENCAIXE 4" X 2" MÉDIO (1,30 M DO PISO) PARA PONTO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	UN	1,0000000	12,96	12,96	
				MO sem LS =>	26,93	LS =>	0,00	MO com LS =>	26,93
				Valor do BDI =>	19,28			Valor com BDI =>	90,52
						Quant. =>	14,00	Preço Total =>	1.267,28

4.2			CABOS E ELETRODUTOS					87.128,25
4.2.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	92992	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 95 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	Redes Enterradas de Distribuição Elétrica	M	1,0000000	119,28	119,28
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,1228000	24,39	2,99
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,1228000	29,58	3,63
Insumo	00000998	SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 95 MM2	Material	M	1,0150000	110,96	112,62
Insumo	00021127	SINAPI	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	Material	UN	0,0090000	4,91	0,04
				MO sem LS =>	4,72	LS =>	0,00	MO com LS =>
				Valor do BDI =>	32,28			Valor com BDI =>
						Quant. =>	6,80	Preço Total =>
								1.030,60

4.2.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
-------	--------	-------	-----------	------	-----	--------	------------	-------

Composição	92990	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	Redes Enterradas de Distribuição Elétrica	M	1,0000000	92,20	92,20	
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,1007000	24,39	2,45	
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,1007000	29,58	2,97	
Insumo	00000977	SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 70 MM2	Material	M	1,0150000	85,46	86,74	
Insumo	00021127	SINAPI	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	Material	UN	0,0090000	4,91	0,04	
MO sem LS =>					3,87	LS =>	0,00	MO com LS =>	3,87
Valor do BDI =>					24,95			Valor com BDI =>	117,15
						Quant. =>	90,00	Preço Total =>	10.543,50

4.2.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	92986	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	Redes Enterradas de Distribuição Elétrica	M	1,0000000	45,71	45,71	
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0697000	24,39	1,69	
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0697000	29,58	2,06	
Insumo	00001019	SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 35 MM2	Material	M	1,0150000	41,31	41,92	
Insumo	00021127	SINAPI	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	Material	UN	0,0090000	4,91	0,04	
				MO sem LS =>	2,68	LS =>	0,00	MO com LS =>	2,68
				Valor do BDI =>	12,37			Valor com BDI =>	58,08
						Quant. =>	83,30	Preço Total =>	4.838,06

4.2.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	91934	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	M	1,0000000	28,24	28,24
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,1140000	24,39	2,78

Composição	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e	H	0,1140000	29,58	3,37	
Auxiliar				Parâmetros					
Insumo	00000979	SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 16 MM2	Material	M	1,2434000	17,74	22,05	
Insumo	00021127	SINAPI	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	Material	UN	0,0094000	4,91	0,04	
				MO sem LS =>	4,38	LS =>	0,00	MO com LS =>	4,38
				Valor do BDI =>	7,64			Valor com BDI =>	35,88
						Quant. =>	130,70	Preço Total =>	4.689,51

4.2.5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	91932	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	M	1,0000000	19,57	19,57	
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0760000	24,39	1,85	
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0760000	29,58	2,24	
Insumo	00021127	SINAPI	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	Material	UN	0,0094000	4,91	0,04	
Insumo	00000980	SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 10 MM2	Material	M	1,2434000	12,42	15,44	
				MO sem LS =>	2,92	LS =>	0,00	MO com LS =>	2,92
				Valor do BDI =>	5,29			Valor com BDI =>	24,86
						Quant. =>	77,00	Preço Total =>	1.914,22

4.2.6	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	91928	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	M	1,0000000	7,76	7,76	
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0390000	24,39	0,95	
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0390000	29,58	1,15	
Insumo	00021127	SINAPI	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	Material	UN	0,0094000	4,91	0,04	
Insumo	00000981	SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4 MM2	Material	M	1,2434000	4,52	5,62	
				MO sem LS =>	1,49	LS =>	0,00	MO com LS =>	1,49
				Valor do BDI =>	2,10			Valor com BDI =>	9,86

Quant. => 1.041,90 Preço Total => 10.273,13

4.2.7	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	M	1,0000000	4,98	4,98	
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0290000	29,58	0,85	
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0290000	24,39	0,70	
Insumo	00021127	SINAPI	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	Material	UN	0,0094000	4,91	0,04	
Insumo	00001014	SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	Material	M	1,2434000	2,73	3,39	
				MO sem LS =>	1,11	LS =>	0,00	MO com LS =>	1,11
				Valor do BDI =>	1,34			Valor com BDI =>	6,32
					Quant. =>	3.855,45	Preço Total =>		24.366,44

4.2.8	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	91834	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	M	1,0000000	19,84	19,84	
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0910000	29,58	2,69	
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0910000	24,39	2,21	
Composição Auxiliar	91170	SINAPI	FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC ÁGUA, PVC ESGOTO, PVC ÁGUA PLUVIAL, CPVC, PPR, COBRE OU AÇO, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM, COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO U PERFIL 1 1/4", FIXADA EM PERFILADO EM LAJE. AF_09/2023_PS	Rasgos e Fixações	M	1,0000000	11,37	11,37	
Insumo	00002688	SINAPI	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 25 MM	Material	M	1,1000000	3,25	3,57	
				MO sem LS =>	8,80	LS =>	0,00	MO com LS =>	8,80
				Valor do BDI =>	5,37			Valor com BDI =>	25,21
						Quant. =>	1.028,20	Preço Total =>	25.920,92

4.2.9	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	91836	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	M	1,0000000	23,15	23,15

Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,1050000	29,58	3,10	
Composição Auxiliar	91170	SINAPI	FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC ÁGUA, PVC ESGOTO, PVC ÁGUA PLUVIAL, CPVC, PPR, COBRE OU AÇO, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM, COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO U PERFIL 1 1/4", FIXADA EM PERFILADO EM LAJE. AF_09/2023_PS	Rasgos e Fixações	M	1,0000000	11,37	11,37	
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,1050000	24,39	2,56	
Insumo	00002690	SINAPI	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 32 MM	Material	M	1,1000000	5,57	6,12	
				MO sem LS =>	9,34	LS =>	0,00	MO com LS =>	9,34
				Valor do BDI =>	6,26			Valor com BDI =>	29,41
						Quant. =>	78,05	Preço Total =>	2.295,45

4.2.10	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	91840	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	M	1,0000000	22,00	22,00	
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,1230000	29,58	3,63	
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,1230000	24,39	2,99	
Composição Auxiliar	91170	SINAPI	FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC ÁGUA, PVC ESGOTO, PVC ÁGUA PLUVIAL, CPVC, PPR, COBRE OU AÇO, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM, COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO U PERFIL 1 1/4", FIXADA EM PERFILADO EM LAJE. AF_09/2023_PS	Rasgos e Fixações	M	1,0000000	11,37	11,37	
Insumo	00039247	SINAPI	ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 1 1/4", CRC 680 N, PARA CABEAMENTO SUBTERRANEO (NBR 15715)	Material	M	1,1000000	3,65	4,01	
				MO sem LS =>	10,03	LS =>	0,00	MO com LS =>	10,03
				Valor do BDI =>	5,95			Valor com BDI =>	27,95
						Quant. =>	21,00	Preço Total =>	586,95

4.2.11	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	97667	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	Redes Enterradas de Distribuição Elétrica	M	1,0000000	8,20	8,20
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0672000	29,58	1,98

Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0672000	24,39	1,63	
Insumo	00039246	SINAPI	ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 1 1/2", CRC 680 N, PARA CABEAMENTO SUBTERRANEO (NBR 15715)	Material	M	1,1000000	4,18	4,59	
				MO sem LS =>	2,57	LS =>	0,00	MO com LS =>	2,57
				Valor do BDI =>	2,21			Valor com BDI =>	10,41
					Quant. =>	41,90	Preço Total =>	436,17	

4.2.12	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	97668	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 63 (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	Redes Enterradas de Distribuição Elétrica	M	1,0000000	11,70	11,70		
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0945000	29,58	2,79		
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0945000	24,39	2,30		
Insumo	00002446	SINAPI	ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 2", CRC 680 N, PARA CABEAMENTO SUBTERRANEO (NBR 15715)	Material	M	1,1000000	6,01	6,61		
					MO sem LS =>	3,63	LS =>	0,00	MO com LS =>	3,63
					Valor do BDI =>	3,16			Valor com BDI =>	14,86
							Quant. =>	15,70	Preço Total =>	233,30

4.3			DISJUNTORES, DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO E QUADROS						7.397,94
4.3.1	Código	Banco	Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	93653	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	Instalações Elétricas - Quadros, Cabos, Disjuntores, Contatores e		UN	1,0000000	12,67	12,67
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e		H	0,0352000	29,58	1,04
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Parâmetros Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros		H	0,0352000	24,39	0,85
Insumo	00001570	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	Material		UN	1,0000000	1,06	1,06
Insumo	00034653	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), MONOPOLAR, 6 - 32 A	Material		UN	1,0000000	9,72	9,72
				MO sem LS =>	1,34	LS =>	0,00	MO com LS =>	1,34
				Valor do BDI =>	3,42			Valor com BDI =>	16,09

Quant. => 20,00 Preço Total => 321,80

4.3.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	93654	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	Instalações Elétricas - Quadros, Cabos, Disjuntores, Contatores e	UN	1,0000000	13,34	13,34	
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0476000	24,39	1,16	
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0476000	29,58	1,40	
Insumo	00034653	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), MONOPOLAR, 6 - 32 A	Material	UN	1,0000000	9,72	9,72	
Insumo	00001570	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	Material	UN	1,0000000	1,06	1,06	
				MO sem LS =>	1,83	LS =>	0,00	MO com LS =>	1,83
				Valor do BDI =>	3,61			Valor com BDI =>	16,95
						Quant. =>	3,00	Preço Total =>	50,85

4.3.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	93660	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	Instalações Elétricas - Quadros, Cabos, Disjuntores, Contatores e	UN	1,0000000	61,62	61,62	
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0703000	24,39	1,71	
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0703000	29,58	2,07	
Insumo	00001570	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	Material	UN	2,0000000	1,06	2,12	
Insumo	00034616	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), BIPOLAR, 6 - 32 A	Material	UN	1,0000000	55,72	55,72	
				MO sem LS =>	2,70	LS =>	0,00	MO com LS =>	2,70
				Valor do BDI =>	16,68			Valor com BDI =>	78,30
					Quant. =>	21,00	Preço Total =>		1.644,30

4.3.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	93661	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	Instalações Elétricas - Quadros, Cabos, Disjuntores, Contatores e	UN	1,0000000	62,97	62,97
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0952000	24,39	2,32
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0952000	29,58	2,81

Insumo	00001570	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	Material	UN	2,0000000	1,06	2,12	
Insumo	00034616	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), BIPOLAR, 6 - 32 A	Material	UN	1,0000000	55,72	55,72	
				MO sem LS =>	3,66	LS =>	0,00	MO com LS =>	3,66
				Valor do BDI =>	17,04			Valor com BDI =>	80,01
						Quant. =>	7,00	Preço Total =>	560,07

4.3.5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	93670	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	Instalações Elétricas - Quadros, Cabos, Disjuntores, Contatores e	UN	1,0000000	83,10	83,10	
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,1988000	24,39	4,84	
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,1988000	29,58	5,88	
Insumo	00034709	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), TRIPOLAR, 10 - 50 A	Material	UN	1,0000000	68,27	68,27	
Insumo	00001571	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 4 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	Material	UN	3,0000000	1,37	4,11	
				MO sem LS =>	7,65	LS =>	0,00	MO com LS =>	7,65
				Valor do BDI =>	22,49			Valor com BDI =>	105,59
						Quant. =>	1,00	Preço Total =>	105,59

4.3.6	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	93672	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	Instalações Elétricas - Quadros, Cabos, Disjuntores, Contatores e	UN	1,0000000	95,47	95,47	
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,4057000	24,39	9,89	
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,4057000	29,58	12,00	
Insumo	00034709	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), TRIPOLAR, 10 - 50 A	Material	UN	1,0000000	68,27	68,27	
Insumo	00001574	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 10 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M6	Material	UN	3,0000000	1,77	5,31	
				MO sem LS =>	15,61	LS =>	0,00	MO com LS =>	15,61
				Valor do BDI =>	25,84			Valor com BDI =>	121,31
						Quant. =>	1,00	Preço Total =>	121,31

4.3.7	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
-------	--------	-------	-----------	------	-----	--------	------------	-------

Composição	101894	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 60 ATÉ 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	Instalações Elétricas - Quadros, Cabos, Disjuntores, Contatores e Barramentos Blindados	UN	1,0000000	170,05	170,05		
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,7830000	29,58	23,16		
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,7830000	24,39	19,09		
Insumo	00001576	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 25 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8	Material	UN	3,0000000	2,91	8,73		
Insumo	00002373	SINAPI	DISJUNTOR TIPO NEMA, TRIPOLAR 60 ATE 100 A, TENSAO MAXIMA DE 415 V	Material	UN	1,0000000	119,07	119,07		
					MO sem LS =>	30,14	LS =>	0,00	MO com LS =>	30,14
					Valor do BDI =>	46,03			Valor com BDI =>	216,08
					Quant. =>	2,00	Preço Total =>	432,16		

4.3.8	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	101896	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR , CORRENTE NOMINAL DE 200A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	Instalações Elétricas - Quadros, Cabos, Disjuntores, Contatores e	UN	1,0000000	690,53	690,53	
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,3232000	29,58	39,14	
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,3232000	24,39	32,27	
Insumo	00002377	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 200 A / 600 V, TIPO FXD / ICC - 35 KA	Material	UN	1,0000000	592,87	592,87	
Insumo	00001580	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 95 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M12	Material	UN	3,0000000	8,75	26,25	
				MO sem LS =>	50,95	LS =>	0,00	MO com LS =>	50,95
				Valor do BDI =>	186,92			Valor com BDI =>	877,45
						Quant. =>	1,00	Preço Total =>	877,45

4.3.9	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	SRA/SC-17	Próprio	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS) 175 V 20 KA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	un	1,0000000	82,07	82,07
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0952000	29,58	2,81
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0952000	24,39	2,32
Insumo	00001575	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 16 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M6	Material	UN	2,0000000	2,10	4,20
Insumo	00039465	SINAPI	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSAO MAXIMA DE 175 V, CORRENTE MAXIMA DE *20* KA (TIPO AC)	Material	UN	1,0000000	72,74	72,74

MO sem LS =>	3,66	LS =>	0,00	MO com LS =>	3,66
Valor do BDI =>	22,21			Valor com BDI =>	104,28
		Quant. =>	4,00	Preço Total =>	417,12

4.3.10	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	101879	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 24 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	Instalações Elétricas - Quadros, Cabos, Disjuntores, Contatores e Barramentos Blindados	UN	1,0000000	505,62	505,62	
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,5346000	29,58	15,81	
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,5346000	24,39	13,03	
Composição Auxiliar	87367	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:1:6 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MANUAL. AF_08/2019	Argamassas	m³	0,0144000	990,28	14,26	
Insumo	00012039	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 24 DISJUNTORES DIN, 100 A	Material	UN	1,0000000	462,52	462,52	
				MO sem LS =>	23,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	23,00
				Valor do BDI =>	136,87			Valor com BDI =>	642,49
					Quant. =>	1,00	Preço Total =>		642,49

4.3.11	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	101880	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 30 DISJUNTORES DIN 150A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	Instalações Elétricas - Quadros, Cabos, Disjuntores, Contatores e Barramentos Blindados	UN	1,0000000	583,62	583,62	
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,6337000	29,58	18,74	
Composição Auxiliar	87367	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:1:6 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MANUAL. AF_08/2019	Argamassas	m³	0,0192000	990,28	19,01	
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,6337000	24,39	15,45	
Insumo	00012041	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 30 DISJUNTORES DIN, 150 A	Material	UN	1,0000000	530,42	530,42	
				MO sem LS =>	27,61	LS =>	0,00	MO com LS =>	27,61
				Valor do BDI =>	157,98			Valor com BDI =>	741,60

Quant. => 3,00 Preço Total => 2.224,80

4.4			RASGOS/REMOÇÕES/RETIRADAS					7.225,00	
4.4.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	104793	SINAPI	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, COM SEÇÃO MAIOR QUE 2,5 MM² E MENOR QUE 10 MM², DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	Demolições e Remoções	M	1,0000000	0,57	0,57	
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0062000	29,58	0,18	
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0176000	22,59	0,39	
				MO sem LS =>	0,39	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,39
				Valor do BDI =>	0,15			Valor com BDI =>	0,72
						Quant. =>	2.500,00	Preço Total =>	1.800,00

4.4.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	90447	SINAPI	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	Rasgos e Fixações	M	1,0000000	8,54	8,54	
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,2348000	29,58	6,94	
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0660000	24,39	1,60	
				MO sem LS =>	6,22	LS =>	0,00	MO com LS =>	6,22
				Valor do BDI =>	2,31			Valor com BDI =>	10,85
						Quant. =>	500,00	Preço Total =>	5.425,00

5			ACABAMENTOS					123.559,75
5.1			PAREDES					27.947,50
5.1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	87530	SINAPI	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	Massa Única Interna	m²	1,0000000	50,05	50,05
Composição Auxiliar	87369	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MANUAL. AF_08/2019	Argamassas	m³	0,0304000	1.017,50	30,93
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,2362000	22,59	5,33

Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,4724000	29,21	13,79	
				MO sem LS =>	18,74	LS =>	0,00	MO com LS =>	18,74
				Valor do BDI =>	13,54			Valor com BDI =>	63,59
						Quant. =>	250,00	Preço Total =>	15.897,50

5.1.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	88485	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	Pintura Interna	m²	1,0000000	4,40	4,40	
Composição Auxiliar	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0666000	30,89	2,05	
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0222000	22,59	0,50	
Insumo	00006085	SINAPI	SELADOR ACRILICO OPACO PREMIUM INTERIOR/EXTERIOR	Material	L	0,1666000	11,12	1,85	
				MO sem LS =>	1,75	LS =>	0,00	MO com LS =>	1,75
				Valor do BDI =>	1,19			Valor com BDI =>	5,59
					Quant. =>	250,00	Preço Total =>		1.397,50

5.1.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	88497	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	Pintura Interna	m²	1,0000000	19,04	19,04	
Composição Auxiliar	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,3610000	30,89	11,15	
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,1203000	22,59	2,71	
Insumo	00043626	SINAPI	MASSA CORRIDA PARA SUPERFICIES DE AMBIENTES INTERNOS	Material	KG	1,3389000	3,80	5,08	
Insumo	00003767	SINAPI	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120, COR VERMELHA	Material	UN	0,0802000	1,28	0,10	
				MO sem LS =>	9,51	LS =>	0,00	MO com LS =>	9,51
				Valor do BDI =>	5,15			Valor com BDI =>	24,19
						Quant. =>	250,00	Preço Total =>	6.047,50

5.1.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	Pintura Interna	m²	1,0000000	14,50	14,50
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0544000	22,59	1,22
Composição Auxiliar	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,1631000	30,89	5,03
Insumo	00007356	SINAPI	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	Material	L	0,2285000	36,13	8,25

MO sem LS =>	4,29	LS =>	0,00	MO com LS =>	4,29
Valor do BDI =>	3,92			Valor com BDI =>	18,42
		Quant. =>	250,00	Preço Total =>	4.605,00

5.2			FORROS					95.612,25	
5.2.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	97640	SINAPI	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	Demolições e Remoções	m²	1,0000000	2,02	2,02	
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0647000	22,59	1,46	
Composição Auxiliar	88278	SINAPI	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0229000	24,64	0,56	
				MO sem LS =>	1,37	LS =>	0,00	MO com LS =>	1,37
				Valor do BDI =>	0,54			Valor com BDI =>	2,56
						Quant. =>	585,68	Preço Total =>	1.499,34

5.2.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	96114	SINAPI	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	Forros	m²	1,0000000	86,30	86,30
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,4786000	22,59	10,81
Composição Auxiliar	88278	SINAPI	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,4786000	24,64	11,79
Insumo	00040547	SINAPI	PARAFUSO ZINCADO, AUTOBROCANTE, FLANGEADO, 4,2 MM X 19 MM	Material	CENTO	0,0123000	30,30	0,37
Insumo	00039432	SINAPI	FITA DE PAPEL REFORCADA COM LAMINA DE METAL PARA REFORCO DE CANTOS DE CHAPA DE GESSO PARA DRYWALL	Material	M	1,4276000	3,74	5,33
Insumo	00039427	SINAPI	PERFIL CANALETA, FORMATO C, EM ACO ZINCADO, PARA ESTRUTURA FORRO DRYWALL, E = 0,5 MM, *46 X 18* (L X H), COMPRIMENTO 3 M	Material	M	3,5470000	5,72	20,28
Insumo	00043131	SINAPI	ARAME GALVANIZADO 6 BWG, D = 5,16 MM (0,157 KG/M), OU 8 BWG, D = 4,19 MM (0,101 KG/M), OU 10 BWG, D = 3,40 MM (0,0713 KG/M)	Material	KG	0,0370000	31,13	1,15
Insumo	00039443	SINAPI	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO ZINCADO, CABECA LENTILHA E PONTA BROCA (LB), LARGURA 4,2 MM, COMPRIMENTO 13 MM	Material	UN	1,2267000	0,27	0,33
Insumo	00039434	SINAPI	MASSA DE REJUNTE EM PO PARA DRYWALL, A BASE DE GESSO, SECAGEM RAPIDA, PARA TRATAMENTO DE JUNTAS DE CHAPA DE GESSO (NECESSITA ADICAO DE AGUA)	Material	KG	0,6926000	4,69	3,24
Insumo	00039435	SINAPI	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO FOSFATIZADO, CABECA TROMBETA E PONTA AGULHA (TA), COMPRIMENTO 25 MM	Material	UN	9,6469000	0,11	1,06

Insumo	00039413	SINAPI	PLACA / CHAPA DE GESSO ACARTONADO, STANDARD (ST), COR BRANCA, E = 12,5 MM, 1200 X 2400 MM (L X C)	Material	m²	1,0838000	27,05	29,31	
Insumo	00039430	SINAPI	PENDURAL OU PRESILHA REGULADORA, EM ACO GALVANIZADO, COM CORPO, MOLA E REBITE, PARA PERFIL TIPO CANALETA DE ESTRUTURA EM FORROS DRYWALL	Material	UN	1,2267000	2,15	2,63	
				MO sem LS =>	15,83	LS =>	0,00	MO com LS =>	15,83
				Valor do BDI =>	13,18			Valor com BDI =>	99,48
						Quant. =>	585,68	Preço Total =>	58.263,44

5.2.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	87414	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE GESSO DESEMPENADO (SEM TALISCAS) EM TETO DE AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10M², ESPESSURA DE 1,0CM. AF_03/2023	Gesso	m²	1,0000000	31,21	31,21	
Composição Auxiliar	88269	SINAPI	GESSEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,3640700	28,45	10,35	
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,1152900	22,59	2,60	
Insumo	00003315	SINAPI	GESSO EM PO PARA REVESTIMENTOS/MOLDURAS/SANCAS E USO GERAL	Material	KG	17,0737900	1,07	18,26	
				MO sem LS =>	9,27	LS =>	0,00	MO com LS =>	9,27
				Valor do BDI =>	8,44			Valor com BDI =>	39,65
						Quant. =>	585,68	Preço Total =>	23.222,21

5.2.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	88488	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	Pintura Interna	m²	1,0000000	16,97	16,97	
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0757000	22,59	1,71	
Composição Auxiliar	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,2270000	30,89	7,01	
Insumo	00007356	SINAPI	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	Material	L	0,2285000	36,13	8,25	
				MO sem LS =>	5,98	LS =>	0,00	MO com LS =>	5,98
				Valor do BDI =>	4,59			Valor com BDI =>	21,56
						Quant. =>	585,68	Preço Total =>	12.627,26

6			SERVIÇOS FINAIS					10.396,50
6.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	SRA/SC-18	Próprio	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	TRAN - TRANSPORTES, CARGAS E DESCARGAS	m³	1,0000000	31,10	31,10
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,7000000	22,59	15,81

Composição Auxiliar	5961	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos		CHI	0,2500000	61,19	15,29	
				MO sem LS =>		15,42	LS =>	0,00	MO com LS =>	15,42
				Valor do BDI =>		8,41			Valor com BDI =>	39,51
							Quant. =>	186,35	Preço Total =>	7.362,68

6.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	SRA/SC-19	Próprio	LIMPEZA FINAL DA OBRA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	m²	1,0000000	4,08	4,08	
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,1400000	22,59	3,16	
Insumo	00000003	SINAPI	ACIDO CLORIDRICO / ACIDO MURIATICO, DILUICAO 10% A 12% PARA USO EM LIMPEZA	Material	L	0,0500000	18,50	0,92	
				MO sem LS =>	2,09	LS =>	0,00	MO com LS =>	2,09
				Valor do BDI =>	1,10			Valor com BDI =>	5,18
						Quant. =>	585,68	Preço Total =>	3.033,82

Total sem BDI	367.791,61
Total do BDI	89.765,88
Total Geral	457.557,49

Documento assinado digitalmente
 JOAO BATISTA SIMON FLAUSINO
Data: 25/07/2025 10:37:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

		Obra Reforma de telhado, forro e rede elétrica da Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre - SRA/AC - DESONERADO			Bancos SINAPI - 04/2025 - Acre		B.D.I. 27,07%		Encargos Sociais Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.	
Orçamento Sintético										
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)	
1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL		1		44.852,66	44.852,66	9,80 %	
1.1	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	140	116,33	147,82	20.694,80	4,52 %	
1.2	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	3	6.337,16	8.052,62	24.157,86	5,28 %	
2			CANTEIRO DE OBRAS		1		14.592,32	14.592,32	3,19 %	
2.1	105115	SINAPI	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO MECANIZADA DE CONTÊINER OU MÓDULO HABITÁVEL DE USOS DIVERSOS. AF_03/2024	UN	1	132,51	168,38	168,38	0,04 %	
2.2	105114	SINAPI	EXECUÇÃO DOS APOIOS PARA CONTÊINER OU MÓDULO HABITÁVEL. AF_03/2024	m³	1	2.166,38	2.752,81	2.752,81	0,60 %	
2.3	SRA/SC-20	Próprio	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	mês	2	662,10	841,33	1.682,66	0,37 %	
2.4	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	1	460,52	585,18	585,18	0,13 %	
2.5	98459	SINAPI	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	m²	88,46	83,66	106,30	9.403,29	2,06 %	
3			COBERTURA		1		148.893,27	148.893,27	32,54 %	
3.1			Cobertura Existente		1		19.818,50	19.818,50	4,33 %	
3.1.1	97647	SINAPI	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	372,7	3,76	4,77	1.777,77	0,39 %	
3.1.2	97650	SINAPI	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	372,7	8,11	10,30	3.838,81	0,84 %	
3.1.3	97657	SINAPI	REMOÇÃO DE TESOURAS METÁLICAS, COM VÃO MAIOR OU IGUAL A 8M, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	16	698,53	887,62	14.201,92	3,10 %	
3.2			Cobertura Nova		1		129.074,77	129.074,77	28,21 %	
3.2.1	SRA/SC-009	Próprio	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA COM PERFIL U100X40X2.00, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	Kg	547,37	12,70	14,64 (BDI 15,28%)	8.013,49	1,75 %	

3.2.2	SRA/SC-010	Próprio	ESTRUTURA METALICA EM ACO ESTRUTURAL - PERFIL UDC SIMPLES 92X30X2.00 #14	Kg	570,04	14,94	17,22 (BDI 15,28%)	9.816,08	2,15 %
3.2.3	SRA/SC-11	Próprio	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS COM PERFIL UE100X50X17X2.00, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	Kg	986,89	12,89	14,85 (BDI 15,28%)	14.655,31	3,20 %
3.2.4	94216	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m²	372,7	183,23	232,83	86.775,74	18,96 %
3.2.5	SRA/SC-12	Próprio	PERFIL L (CANTONEIRA) 2"x2" x 1/4", INCLUSOS MÃO DE OBRA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	Kg	23,75	21,29	27,05	642,43	0,14 %
3.2.6	SRA/SC-13	Próprio	CHAPA METALICA, LIGAÇÕES SOLDADAS, MSG 14 E= 2,00MM. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	Kg	133,35	11,69	14,85	1.980,24	0,43 %
3.2.7	92922	SINAPI	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	112	12,28	15,60	1.747,20	0,38 %
3.2.8	92922	SINAPI	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	85,25	12,28	15,60	1.329,90	0,29 %
3.2.9	94229	SINAPI	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	23,9	149,34	172,15 (BDI 15,28%)	4.114,38	0,90 %
4			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		1		115.262,99	115.262,99	25,19 %
4.1			CAIXAS, TOMADAS E INTERRUPTORES		1		13.511,80	13.511,80	2,95 %
4.1.1	91941	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	1	11,68	14,84	14,84	0,00 %
4.1.2	91940	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	1	18,53	23,54	23,54	0,01 %
4.1.3	91939	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	1	32,51	41,31	41,31	0,01 %
4.1.4	91937	SINAPI	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	15	15,53	19,73	295,95	0,06 %
4.1.5	91936	SINAPI	CAIXA OCTOGONAL 4" X 4", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	67	17,12	21,75	1.457,25	0,32 %
4.1.6	SRA/SC-14	Próprio	CAIXA DE PASSAGEM ELÉTRICA 25X20 MM, PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	2	115,27	146,47	292,94	0,06 %
4.1.7	97886	SINAPI	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF_12/2020	UN	2	194,11	246,65	493,30	0,11 %
4.1.8	SRA/SC-15	Próprio	CAIXA DE PASSAGEM ELÉTRICA EM PVC 120X120X75MM (SOBREPOR), FORNECIMENTO E INSTALACAO	un	18	67,34	85,56	1.540,08	0,34 %
4.1.9	91953	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	38	34,88	44,32	1.684,16	0,37 %

4.1.10	91959	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	3	53,47	67,94	203,82	0,04 %
4.1.11	91967	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (3 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	1	72,05	91,55	91,55	0,02 %
4.1.12	91955	SINAPI	INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	8	42,32	53,77	430,16	0,09 %
4.1.13	91961	SINAPI	INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	2	68,34	86,83	173,66	0,04 %
4.1.14	SRA/SC-16	Próprio	PLACA CEGA DE ENCAIXE 4" X 2" ALTO (2,00 M DO PISO) PARA PONTO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	un	27	10,77	13,68	369,36	0,08 %
4.1.15	92000	SINAPI	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	110	36,72	46,66	5.132,60	1,12 %
4.1.16	92005	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	14	71,24	90,52	1.267,28	0,28 %
4.2			CABOS E ELETRODUTOS		1		87.128,25	87.128,25	19,04 %
4.2.1	92992	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 95 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	6,8	119,28	151,56	1.030,60	0,23 %
4.2.2	92990	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	90	92,20	117,15	10.543,50	2,30 %
4.2.3	92986	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	83,3	45,71	58,08	4.838,06	1,06 %
4.2.4	91934	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	130,7	28,24	35,88	4.689,51	1,02 %
4.2.5	91932	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	77	19,57	24,86	1.914,22	0,42 %
4.2.6	91928	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1041,9	7,76	9,86	10.273,13	2,25 %
4.2.7	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	3855,45	4,98	6,32	24.366,44	5,33 %

4.2.8	91834	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1028,2	19,84	25,21	25.920,92	5,67 %
4.2.9	91836	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	78,05	23,15	29,41	2.295,45	0,50 %
4.2.10	91840	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	21	22,00	27,95	586,95	0,13 %
4.2.11	97667	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	41,9	8,20	10,41	436,17	0,10 %
4.2.12	97668	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 63 (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	15,7	11,70	14,86	233,30	0,05 %
4.3			DISJUNTORES, DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO E QUADROS		1		7.397,94	7.397,94	1,62 %
4.3.1	93653	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	20	12,67	16,09	321,80	0,07 %
4.3.2	93654	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	3	13,34	16,95	50,85	0,01 %
4.3.3	93660	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	21	61,62	78,30	1.644,30	0,36 %
4.3.4	93661	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	7	62,97	80,01	560,07	0,12 %
4.3.5	93670	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	83,10	105,59	105,59	0,02 %
4.3.6	93672	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	95,47	121,31	121,31	0,03 %
4.3.7	101894	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 60 ATÉ 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2	170,05	216,08	432,16	0,09 %
4.3.8	101896	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR , CORRENTE NOMINAL DE 200A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	690,53	877,45	877,45	0,19 %
4.3.9	SRA/SC-17	Próprio	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS) 175 V 20 KA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	4	82,07	104,28	417,12	0,09 %
4.3.10	101879	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 24 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	505,62	642,49	642,49	0,14 %
4.3.11	101880	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 30 DISJUNTORES DIN 150A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	3	583,62	741,60	2.224,80	0,49 %
4.4			RASGOS/REMOÇÕES/RETIRADAS		1		7.225,00	7.225,00	1,58 %

4.4.1	104793	SINAPI	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, COM SEÇÃO MAIOR QUE 2,5 MM² E MENOR QUE 10 MM², DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	2500	0,57	0,72	1.800,00	0,39 %
4.4.2	90447	SINAPI	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	M	500	8,54	10,85	5.425,00	1,19 %
5			ACABAMENTOS		1		123.559,75	123.559,75	27,00 %
5.1			PAREDES		1		27.947,50	27.947,50	6,11 %
5.1.1	87530	SINAPI	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m²	250	50,05	63,59	15.897,50	3,47 %
5.1.2	88485	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²	250	4,40	5,59	1.397,50	0,31 %
5.1.3	88497	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	250	19,04	24,19	6.047,50	1,32 %
5.1.4	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	250	14,50	18,42	4.605,00	1,01 %
5.2			FORROS		1		95.612,25	95.612,25	20,90 %
5.2.1	97640	SINAPI	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	585,68	2,02	2,56	1.499,34	0,33 %
5.2.2	96114	SINAPI	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	m²	585,68	86,30	99,48 (BDI 15,28%)	58.263,44	12,73 %
5.2.3	87414	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE GESSO DESEMPENADO (SEM TALISCAS) EM TETO DE AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10M², ESPESSURA DE 1,0CM. AF_03/2023	m²	585,68	31,21	39,65	23.222,21	5,08 %
5.2.4	88488	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	585,68	16,97	21,56	12.627,26	2,76 %
6			SERVIÇOS FINAIS		1		10.396,50	10.396,50	2,27 %
6.1	SRA/SC-18	Próprio	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	m³	186,35	31,10	39,51	7.362,68	1,61 %
6.2	SRA/SC-19	Próprio	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	585,68	4,08	5,18	3.033,82	0,66 %

Total sem BDI
Total do BDI
Total Geral

367.791,61
89.765,88
457.557,49

Documento assinado digitalmente

 JOAO BATISTA SIMON FLAUSINO
Data: 28/07/2025 15:02:31-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



Obra

Reforma de telhado, forro e rede elétrica da Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre - SRA/AC - DESONERADO

Bancos

SINAPI - 04/2025 - Acre

B.D.I.

27,07%

Encargos Sociais

Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Planilha Orçamentária Resumida

Item		Descrição				Quant.	Total	Peso (%)
1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL				1	44.852,66	9,80 %
2		CANTEIRO DE OBRAS				1	14.592,32	3,19 %
3		COBERTURA				1	148.893,27	32,54 %
4		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				1	115.262,99	25,19 %
5		ACABAMENTOS				1	123.559,75	27,00 %
6		SERVIÇOS FINAIS				1	10.396,50	2,27 %

Total sem BDI

Total do BDI

Total Geral

367.791,61

89.765,88

457.557,49

Documento assinado digitalmente

 JOAO BATISTA SIMON FLAUSINO

Data: 25/07/2025 10:36:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Cadastro de encargos sociais

Encargos sociais sobre a mão de obra

Encargos sociais sobre mão de obra Horista

Descrição	SRA/AC - HORISTA	TOTAL ONERADO	TOTAL DESONERADO
Tipo	Horista	115,34%	85,30%
Vigência	01/04/2025 - 30/04/2025		
Estado	Acre		

	GRUPO	DESCRIÇÃO	ONERADO%	DESONERADO%	
⊖	A	-	36,80	16,80	⋮
	A1	INSS	20,00	0,00	⋮
	A2	SESI	1,50	1,50	⋮
	A3	SENAI	1,00	1,00	⋮
	A4	INCRA	0,20	0,20	⋮
	A5	SEBRAE	0,60	0,60	⋮
	A6	Salário Educação	2,50	2,50	⋮
	A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00	⋮
	A8	FGTS	8,00	8,00	⋮
	A9	SECONCI	0,00	0,00	⋮
					+
⊖	B	-	50,19	50,19	⋮
	B1	Repouso Semanal Remunerado	18,06	18,06	⋮
	B2	Feriados	4,77	4,77	⋮
	B3	Auxílio - Enfermidade	0,86	0,86	⋮
	B4	13º Salário	11,16	11,16	⋮
	B5	Licença Paternidade	0,06	0,06	⋮
	B6	Faltas Justificadas	0,74	0,74	⋮
	B7	Dias de Chuvas	1,75	1,75	⋮
	B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10	0,10	⋮





Qual de vocês, se quiser construir uma torre, primeiro não se assenta e calcula o preço, para ver se tem dinheiro suficiente para completá-la? - Lucas 14:28

Copyright © 2025 3f Ltda. Todos os direitos reservados.



Cadastro de encargos sociais

Encargos sociais sobre a mão de obra

Encargos sociais sobre mão de obra Mensalista

Descrição		SRA/AC - MENSALISTA		TOTAL ONERADO	TOTAL DESONERADO
Tipo		Mensalista		70,67%	46,83%
Vigência		01/04/2025 - 30/04/2025			
Estado		Acre			
⊖	GRUPO	DESCRIÇÃO	ONERADO%	DESONERADO%	
⊖	A	-	36,80	16,80	⋮
	A1	INSS	20,00	0,00	⋮
	A2	SESI	1,50	1,50	⋮
	A3	SENAI	1,00	1,00	⋮
	A4	INCRA	0,20	0,20	⋮
	A5	SEBRAE	0,60	0,60	⋮
	A6	Salário Educação	2,50	2,50	⋮
	A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00	⋮
	A8	FGTS	8,00	8,00	⋮
	A9	SECONCI	0,00	0,00	⋮
					+
⊖	B	-	19,12	19,12	⋮
	B1	Repouso Semanal Remunerado	0,00	0,00	⋮
	B2	Feriados	0,00	0,00	⋮
	B3	Auxílio - Enfermidade	0,64	0,64	⋮
	B4	13º Salário	8,33	8,33	⋮
	B5	Licença Paternidade	0,04	0,04	⋮
	B6	Faltas Justificadas	0,56	0,56	⋮
	B7	Diário de Campo/as	0,00	0,00	⋮
	Suporte	Auxílio Alimentação de Trabalho	0,08	0,08	⋮



		-	7,38	7,38	+ ⋮
C1	Aviso Prévio Indenizado		3,76	3,76	⋮
C2	Aviso Prévio Trabalhado		0,09	0,09	⋮
C3	Férias Indenizadas		1,28	1,28	⋮
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa		1,93	1,93	⋮
C5	Indenização Adicional		0,32	0,32	⋮
D	-		7,37	3,53	+ ⋮
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B		7,04	3,21	⋮
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,33	0,32	⋮
			TOTAL ONERADO	TOTAL DESONERADO	+
			70,67%	46,83%	

Qual de vocês, se quiser construir uma torre, primeiro não se assenta e calcula o preço, para ver se tem dinheiro suficiente para completá-la? - Lucas 14:28

Copyright © 2025 3f Ltda. Todos os direitos reservados.





MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
GESTÃO DE LOGÍSTICA

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO (CONCORRÊNCIA)

(Processo Administrativo nº 11382.000102/2024-80)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A [União], por intermédio do(a) [órgão contratante], com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [Pregão Eletrônico] nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de [objeto], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL - R\$
1	Administração Local	Serviço	01	44.852,66
2	Canteiro de Obras	Serviço	01	14.592,32
3	Cobertura	Serviço	01	148.893,27
4	Instalações Elétricas	Serviço	01	115.262,99



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
GESTÃO DE LOGÍSTICA

5	Acabamentos	Serviço	01	123.559,75
6	Serviços finais	Serviço	01	10.396,50
VALOR GLOBAL				457.557,49

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação

1.3.2. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de **empreitada por preço global**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 150 dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. **O valor total da contratação é de R\$ 457.557,49** (quatrocentos e cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
GESTÃO DE LOGÍSTICA**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
GESTÃO DE LOGÍSTICA

- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.1.18. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 8.1.18.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 8.1.18.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, se necessário;
- 8.1.18.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço, se necessário;
- 8.1.18.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura, se necessário; e
- 8.1.18.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, se necessário;
- 8.1.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
GESTÃO DE LOGÍSTICA

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
GESTÃO DE LOGÍSTICA

- 9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.23. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.23.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.29. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
GESTÃO DE LOGÍSTICA

- 9.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.33. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.34. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 9.35. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.36. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.37. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.38. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.39. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 9.40. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.41. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.42. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.43. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 9.44. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.45. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:
- 9.45.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
GESTÃO DE LOGÍSTICA

9.45.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.45.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.45.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.45.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.45.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.45.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.45.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.46. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.46.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.46.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.47. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.48. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
GESTÃO DE LOGÍSTICA

9.49. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.50. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
GESTÃO DE LOGÍSTICA**

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
GESTÃO DE LOGÍSTICA**

- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em XXXXX, Seção Judiciária de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-